



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — Nº 121

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 28 DE MAIO DE 1960

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTADÍSTICA

PORTARIAS DE 5 DE MAIO
DE 1960

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 703-60, resolve:

Nº 69 — Expedir as seguintes Instruções, destinadas a regular o concurso para provimento de um cargo da carreira de Procurador de 3ª Categoria, do Quadro II do Conselho Nacional de Estatística, com lotação no Estado de Minas Gerais:

1. As inscrições serão abertas por edital do Senhor Diretor de Administração da Secretaria-Geral do C. N. E., dentro do prazo de 5 dias a contar da publicação destas Instruções.

2. O concurso será de títulos e a ele poderão concorrer os candidatos que, na data do encerramento das inscrições, pertençam aos Quadros I e II do C.N.E.

3. As inscrições vigorarão pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do Edital, devendo ser inscritos, "ex officio", os servidores que exerçam o cargo em caráter interino.

4. No ato da inscrição, o candidato deve apresentar seus títulos, com as folhas devidamente rubricadas, salvo quando se tratar de livros ou publicações impressas, cujas páginas já estejam numeradas. Juntamente com os títulos, o candidato deverá apresentar, em 3 vias, uma lista dactilografada dos mesmos, de acordo com a numeração de cada um, de que conste, também, um resumo do conteúdo de cada título.

5. Quando julgar necessário, a Comissão Julgadora poderá convidar o candidato a prestar-lhe esclarecimentos relativos à documentação apresentada.

6. Os títulos apresentados pelo candidato serão julgados pela Comissão Julgadora a qual terá a faculdade de estabelecer os critérios para a avaliação dos mesmos, obedecendo o enquadramento nos grupos seguintes:

I — Aprovação em concurso para a carreira, ou qualquer outro concurso, desde que envolva exigências de conhecimentos da profissão de Advogado; aprovação em curso de extensão universitária ou qualquer outros cursos, na especialidade, desde que ministrados por instituições oficiais ou oficializadas.

II — Exercício da profissão de advogado.

III — Exercício de magistério.

IV — Autoria de trabalhos técnicos, publicados ou não, de especialização em assuntos ligados à profissão.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

V — Exercício da profissão em repartições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, órgãos assemelhados ou empresas privadas.

VI — Prova de exercício de função pública, de Chefia ou não, que envolva atividades relacionadas com o sistema Estatístico Nacional.

VII — Participação em órgãos de deliberação coletiva do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou naqueles relacionados com o Sistema Estatístico Brasileiro.

VIII — Participação em condições representativas e certames culturais no país e no exterior.

IX — Exercício de cargo ou função pública, de caráter relevante, para cujo desempenho sejam necessários conhecimentos jurídicos, especialização técnica ou administrativa.

X — Exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

7. A prova valerá até 100 (cem) pontos.

8. Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Nº 70 — Designar o Professor Speridião Faissol, Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, e os Bacharéis Alberto Raja Gabaglia, Procurador de 1ª Categoria do Conselho Nacional de Geografia e Antônio Vieira de Melo, Diretor do Serviço Nacional de Recenseamento, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Julgadora do concurso de títulos para provimento de um cargo da carreira de Procurador de 3ª Categoria, do Quadro II do Conselho Nacional de Estatística, com lotação no Estado de Minas Gerais.

PORTARIAS DE 19 DE MAIO
DE 1960

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959;

considerando já se encontrar instalado e em funcionamento, em Brasília, o Gabinete do Presidente do Instituto;

considerando que, a par dos esforços já desenvolvidos, é imprescindível a adoção de providência mais objetiva no sentido de abreviar a transferência dos demais órgãos de administração do Instituto para a nova Capital do País;

considerando, finalmente, que a execução, em Brasília, de trabalhos compreendidos na espera das atribuições específicas deste Conselho é medida que, pela sua importância, não pode ser adiada resolve:

Nº 257 — Art. 1º Fica constituído, diretamente subordinado ao Secretário-Geral, o Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Estatística (GTB) em Brasília, com a finalidade de, dentro do programa da superior Administração do Instituto, encaminhar as providências necessárias à transferência dos órgãos da Secretaria-Geral do Conselho para a nova Capital do País.

Art. 2º — Incumbe ainda ao GTB:

a) Assegurar ao Gabinete do Presidente do Instituto os elementos técnicos indispensáveis ao seu funcionamento em Brasília;

b) Executar trabalhos de natureza estatística do interesse da nova Capital, tanto com relação aos inquéritos do plano nacional, como os especiais, obedecendo as normas legais vigentes.

Art. 3º O GTB, para fins de racionalização dos encargos referidos no artigo anterior, constituir-se-á das seguintes turmas:

a) Turma de Administração e Serviços Gerais (TA);

b) Turma de Trabalhos Estatísticos (TE);

c) Turma de Arrecadação e Contas (TC).

Parágrafo único — As atividades das turmas a que se refere este artigo serão reguladas por "Ordem de Serviço" baixadas pelo Chefe do Grupo, dentro do critério estabelecido pela Secretaria-Geral.

Art. 4º Os servidores do GTB deverão pertencer aos Quadros e Tabelas do Instituto, e serão designados por ato do Secretário-Geral, segundo as exigências do serviço.

Art. 5º O GTB ficará automaticamente extinto com a instalação, em Brasília, dos órgãos da Secretaria-Geral do Conselho.

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 258 — Designar, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, os servidores abaixo relacionados para, com as vantagens dos respectivos cargos e funções, e mais as previstas no artigo 6º do referido decreto, integrarem o Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Estatística em Brasília, instituído pela Portaria nº 257, de 1º-5-60:

1) Célio Fonseca — Inspetor Regional, padrão CC-7, em Goiás (Q.II);

2) Odilon Juvenal de Almeida Filho — Chefe da Seção de Administração, 15 de dezembro de 1959, os servidores

3) Clóvis Ferreira de Moraes — Chefe do Setor de Estatística da Capital, padrão CC-7, em Goiás (Q.II);

4) Joazil Mara Gardel — Chefe de Agência, símbolo FG-8, da IR-/GO (Q.II);

5) Darcy de Oliveira Cabral — Contador, classe O, do Q.I.;

6) Esmeralda de Faria Kuovicki — Oficial Administrativo, classe K, do Q.I.;

7) Jurema da Rocha Teixeira — Dactilógrafa Especializada, classe J do Q.I.;

8) Dalarriva Rodrigues de Amorim — Contínuo, classe D, do Q.II (IR/GO);

9) Romeu Soalon — Mo'orista, classe D, do Q.II (IR/GO);

10) Maria Thereza Carralero de Miranda, Escriturária, classe E, do C.N.C., à disposição da Secretaria-Geral do C.N.E.;

11) Oswaldo Gavina da Silva, Oficial Administrativo, classe H, do Q.I.;

12) Elzi Cameron — Ta efeira equiparada ao extranumerário mensalista da S.G./C.N.E.;

13) Adolfo José de Macado — Contínuo, classe D, do Q.II (IR/MG);

14) Sílvia Miranda da Silva — Oficial Administrativo, classe H, do Q.II (IR/MG).

PORTARIAS DE 20 DE MAIO
DE 1960

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 274 — Designar Célio Fonseca, Inspetor Regional, padrão CC-7, em Goiás, para responder pelo expediente do Grupo de Trabalho do C.N.E. em Brasília, constituído pela Portaria nº 258, de 1º-5-60.

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº ... resolve:

Nº 275 — Designar Darcy de Oliveira Cabral — Contador, classe C, do Quadro I — para chefiar a Turma de Arrecadação e Contas do Grupo de Trabalho do C.N.E. em Brasília, constituído pela Portaria nº 258, de 1º-5-60.

Nº 276 — Designar Clóvis Ferreira de Moraes, Chefe do Setor de Estatística da Capital da IR/GO, para responder pelo expediente da Turma de Trabalhos Estatísticos do Grupo de Trabalho do C.N.E. em Brasília, constituído pela Portaria nº 258, de 1º-5-60.

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 277 — Designar Odilon Juvenal de Almeida Filho, Chefe da Seção de Administração da IR/GO, para responder pelo expediente da Turma de Administração e Serviços Gerais do Grupo de Trabalho do C.N.E. em Brasília constituído pela Portaria número 258 de 1º-5-60. — Hildebrando Martins da Silva.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 12 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

SUPERINTENDÊNCIA DA REDE MINEIRA DE VIAÇÃO

PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 1960

O Diretor Superintendente da Rede Mineira de Viação — Rede Regional da Rede Ferroviária Federal S. A. — usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "a" do Decreto 47.893 de 10-3-60, combinado com a Resolução número 27-RMV-60, de acordo com o artigo 49 da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, resolve:

Tendo em vista o que consta do PA-59.061-57:

Nº 165 — Tornar sem efeito a promoção, por antiguidade, do Senhor Paulino Rodrigues Silva, matrícula 6.896, da classe "B" à classe "C", da carreira de Guarda, a partir de 30 de junho de 1955.

Nº 166 — Tornar sem efeito a promoção, por antiguidade, do Senhor Benedito Bernardino, matrícula 6.989, da classe "B" à classe "C", da carreira de Guarda, a partir de 30 de setembro de 1955.

Nº 167 — Tornar sem efeito a promoção, por antiguidade, do Senhor Dorval Alves Bebiato, matrícula 6.898, da classe "B" à classe "C", da carreira de Guarda, a partir de 31 de dezembro de 1955.

O Diretor Superintendente da Rede Mineira de Viação — Rede Regional da Rede Ferroviária Federal S. A. — usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "a" do Decreto 47.893 de 10-3-60, combinado com a Resolução número 27-RMV-60 de 17-3-60, de acordo com os artigos 39 e 40, parágrafo 1º da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 168 — Promover por antiguidade, a partir de 30 de junho de 1955.

I — Na Carreira de Guarda
1) Pedro Machado, matr. 4.455, da classe "B" à classe "C", vago em virtude do falecimento de Rainulfo Luiz da Faria

Promover por antiguidade, a partir de 30 de setembro de 1955.

I — Na Carreira de Guarda

1) Paulino Rodrigues Silva, matrícula 6.896, da classe "B" à classe "C", vago em virtude da aposentadoria de Pedro Alberto Nobre.

Nº 170 — Promover por antiguidade, a partir de 31 de dezembro de 1956.

I — Na Carreira de Guarda

1) Benedito Bernardino, matrícula 6.936, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de aposentadoria de Vitalino Batista.

O Diretor Superintendente da Rede Mineira de Viação — Rede Regional da Rede Ferroviária Federal S. A. — usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "a" do Decreto 47.893 de 10-3-60, combinado com a Resolução número 27-RMV-60 de 17-3-60, de acordo com o artigo 49 da Lei nº 1.711 de 28-10-52, e tendo em vista o disposto no artigo 39, letra "b" do Decreto número 32.015 de 29-12-52, resolve:

Nº 171 — Tornar sem efeito a promoção, por merecimento, de D. Maria José de Andrade Alvim, matrícula 430, da classe "C" à classe "D", da carreira de Auxiliar de Escrita, constante do Ato do então Administrador Geral de 19 de maio de 1955, a partir de 31 de março de 1954.

O Diretor Superintendente da Rede Mineira de Viação — Rede Regional da Rede Ferroviária Federal S. A. — usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "a" do Decreto 47.893 de 10-3-60, combinado com a Resolução número 27-RMV-60 de 17-3-60, de acordo com o artigo 49 da Lei 1.711 de 28-10-52, resolve:

Nº 172 — Tornar sem efeito a promoção, por antiguidade, de D. Maria de Jesus Ribeiro Bonésio, matrícula 5.533, da classe "C" à classe "D",

da carreira de Auxiliar de Escrita, constante do Ato do então Administrador Geral, de 10-7-57, a partir de 31 de dezembro de 1955, face o que consta do PA-69.446-57.

O Diretor Superintendente da Rede Mineira de Viação — Rede Regional da Rede Ferroviária Federal S. A. — usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "a" do Decreto 47.893 de 10-3-60, combinado com a Resolução nº 27-RMV-60 de 17-3-60, de acordo com os artigos 39 e 40, parágrafo 1º da Lei nº 1.711, de 28-10-52, e tendo em vista o que consta do PA-69-446-57, resolve:

Nº 173 — Promover por antiguidade, a partir de 31 de dezembro de 1955.

I — Na Carreira de Auxiliar de Escrita

1) Maria José de Andrade Alvim, matrícula 430, da classe "C" à classe "D", vago em virtude da exoneração de Maria Lombi.

Nº 174 — Promover por merecimento, a partir de 31 de março de 1954.

I — Na Carreira de Auxiliar de Escrita

1) Maria de Jesus Ribeiro Bonésio, matrícula 5.533, da classe "C" à classe "D", vago em virtude da exoneração de Margarida Ferreira. (Nº 21.355 — 18-5-60 — Cr\$ 816,00)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

Patrimônio Nacional

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.018, de 21 de agosto de 1946, baixa as seguintes portarias:

PORTARIAS DE 1 DE ABRIL DE 1960

Nº 110 — Tendo em vista o disposto no Decreto nº 47.224, de 12 de novembro de 1959 e na alínea "e" do artigo 1º da Portaria nº 534, de 15 de novembro de 1959 do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.O. de 18-11-59), na conformidade com a Portaria desta Superintendência sob o nº 513, de 18 de dezembro de 1959, resolve designar o Conferente Armando Antônio Casais, do quadro efetivo desta Autarquia, para responder pela comissão de Chefe da Seção de armazéns da Divisão de Carga e Descarga do Departamento de Navegação.

Nº 111 — Tendo em vista o disposto na alínea "n" do artigo 1º da Portaria do Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, nº 534, de 16 de novembro de 1959, resolve efetivar na função de Auxiliar de Enfermagem, padrão "G", a partir de 1º de novembro de 1959, o servidor desta Autarquia Jomir Targino de Araújo, na conformidade com o Contrato Coletivo de Trabalho (Decreto nº 47.224, de 12-11-59).

Nº 112 — Tendo em vista o disposto na letra "n" da Portaria nº 534 de 16 de novembro de 1959 do Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, resolve transferir para a função de Relojoeiro, referência 26, os mesmos salários que atualmente recebe, o Auxiliar Júlio Gonçalves da Silva, do quadro efetivo desta Autarquia.

PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 1960

Nº 113 — Tendo em vista o disposto na alínea "n" do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, da Portaria do Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, nº 534 de 16 de novembro de 1959, resolve enquadrar na carreira de Auxiliar Administrativo, com os respectivos padrões, na forma da alínea "k" da Portaria Ministerial (MVOP) nº 519 de 6 de novembro de 1959 e do Contrato Coletivo de Trabalho (Decreto nº 47.224, de 12-11-59) os seguintes servidores desta Autarquia:

PADRAO "K"

Gerson Costa da Silva.
Fernando Ferreira Sampaio.
Gil Rodrigues Franco.
Thomaz Nunes dos Santos.

PADRAO "J"

Antônio Lopes Corrêa.
Aprígio Silva.
Teófilo Ferreira Torres.
Aníbal Gomes da Silva.
Luís Gonzaga de Oliveira.
Adelson José Tavares.
Mezias Andrade Santos.
Apio Batista de Oliveira.
Eusáquio Rocha.
Eucides Pereira Cavalcanti

PADRAO "I"

Luiz Gonzaga da Costa.

PADRAO "II"

Alvaro de Azevedo.
Patrício Pereira Lopes.
Elpidio Vicente Alves.

PADRAO "G"

Ricardo Teixeira Degaut Pontes.
Célio de Azevedo Coutinho.
Iseu Ferrari.
Arlido de Carvalho Machado.
José de Carvalho Paiva.
Alvaro de Sousa Borges.
Fernando Ferreira Soares.

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 1960

N.º 114 — Fendo em vista o despacho autorizativo do Presidente da República, publicado no *Diário Oficial* de 5 de abril do ano em curso, resolve conceder aos Enfermeiros desta Autarquia, abaixo indicados, a gratificação de 30%, de acordo com o n.º VI do artigo 145 da Lei n.º 1.711, de 18 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto n.º 43.186, de 8 de fevereiro de 1958, pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde:

- 1 — Secundino Ribeiro Coelho — Padrão M.
- 2 — Oswaldo dos Santos Rosa — Padrão L.
- 3 — João Pimentel Ribeiro — Padrão L.
- 4 — Adelfino de Araújo — Padrão N.
- Alberto Teixeira Portugal — Padrão H.
- 6 — Sabino Pimenta — Padrão L.
- 7 — Fernando Ribeiro de Albuquerque — Padrão L.
- 8 — Ernesto Gonçalves Arguelho — Padrão L.

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1960

N.º 123 — Atendendo ao que requereu o 2.º Radiotelegrafista — Aloisio dos Santos, resolve conceder-lhe exoneração desta Autarquia, a partir de 12 de abril do corrente ano.

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1960

N.º 124 — Resolve desligar do quadro de empregados desta Autarquia o fuzador, referência "26", Américo de Silveira Costa, lotado na Oficina de Máquinas da Ilha do Viana, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei n.º 1.162, de 22-7-50 e Portaria MTIC n.º 109, de 7-11-1950.

N.º 125 — Resolve desligar do quadro de empregados desta Autarquia, o Oficial Administrativo, letra "L", Guilherme Pereira, lotado na Agência de Paranaguá, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei n.º 1.162, de 22-7-50 e Portaria MTIC n.º 109, de 7-11-1950.

N.º 126 — Resolve desligar do quadro de mar desta Autarquia o Taifeiro Waldemar Augusto de Barros, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos,

de acordo com a Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950 e Portaria MTIC número 109, de 7-11-1950.

N.º 127 — Resolve desligar do quadro de mar desta Autarquia o Copelheiro João Guilherme Araújo, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei n.º 1.162, de 22-7-50 e Portaria MTIC n.º 109, de 7-11-1950.

N.º 128 — Resolve desligar do quadro de mar desta Autarquia o Taifeiro João Bezerra da Silva, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei n.º 1.162, de 22-7-50 e Portaria MTIC n.º 109, de 7-11-1950.

N.º 129 — Resolve desligar do quadro de empregados desta Autarquia, o Ajudante, referência "24", José Figueiredo, lotado na Oficina de Marcenaria do Departamento de Construção Naval, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei número 1.162, de 22-7-50 e Portaria número 109 de 7-11-1950.

N.º 130 — Resolve desligar do quadro de empregados desta Autarquia, o Servente, referência "25", José Lopes, lotado nos Estaleiros da Ilha do Viana, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei n.º 1.162, de 22-7-50 e Portaria MTIC n.º 109, de 7-11-1950.

N.º 131 — Resolve desligar do quadro desta Autarquia, o Estivador Liberio Domingues, lotado na Divisão de Carga e Descarga do Departamento de Navegação, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei n.º 1.162, de 22-7-50 e Portaria MTIC n.º 109, de 7-11-1950.

N.º 132 — Resolve desligar do quadro de mar desta Autarquia o Marinheiro José Adriano Pedro, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei n.º 1.162, de 22-7-50 e Portaria MTIC n.º 109, de 7-11-1950.

N.º 133 — Resolve desligar do quadro de empregados desta Autarquia, o Ajudante, referência "24", José Paulo de Figueiredo, lotado na Oficina de Fundição do Departamento de Construção Naval, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei n.º 1.162, de 22-7-50 e Portaria MTIC n.º 109, de 7-11-1950.

N.º 134 — Resolve desligar do quadro de mar desta Autarquia o Marinheiro Antônio Celestino da Rocha, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei n.º 1.162, de 22-7-50 e Portaria MTIC n.º 109, de 7-11-1950.

DESPACHOS

Por despacho do Superintendente, nas datas respectivas, foi concedida gratificação adicional, por tempo de serviço, de acordo com o art. 146, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, e art. 4.º do Decreto n.º 33.515, de 23-8-53, aos seguintes servidores, conforme requerimento abaixo:

Prot. n.º 20.259-57 — Adicional de 25% ao Estivador Francisco José da Costa.

Prot. n.º 3.510-58 — Adicional de 25% ao Estivador Antônio Ribeiro Gajo.

Prot. n.º 3.172-59 — Adicional de 15% ao Condutor-Motorista Aureolino Teixeira de Santana.

Prot. n.º 7.974-59 — Adicional de 25% ao Estivador Manoel Marques da Costa Júnior.

Prot. n.º 19.041-59 — Adicional de 25% ao Médico Armando Peixoto Moreira.

Prot. n.º 2.811-60 — Adicional de 25% ao Oficial Administrativo Décio Vianna.

Prot. n.º 3.900-60 — Adicional de 15% ao 2.º Maquinista Armando Mendes,

Prot. n.º 4.757-60 — Adicional de 25% ao Oficial Administrativo Jayme Caetano Santa.

Prot. n.º 5.839-60 — Adicional de 15% ao Cabo-foguista Mário Francisco de Sousa.

Prot. n.º 88-60 (I.V.) — Adicional de 15% ao Soldador Ref. "36" Luiz Honório da Silva.

Prot. n.º 104-60 (I.V.) — Adicional de 15% ao Mestre, Ref. "33" José Francisco da Rocha.

Prot. n.º 105-60 (I.V.) — Adicional de 15% ao Serraheiro Diomedes de Oliveira Moraes.

Prot. n.º 107-60 (I.V.) — Adicional de 15% ao Bombeiro, Ref. "28" Manoel Alexandrino dos Anjos.

Prot. n.º 108-60 (I.V.) — Adicional de 25% ao Engenheiro Antônio Simões Martins.

ATOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHOS:

Por despacho de 27-4-60, concede aumento quinquenal, nos termos do Decreto n.º 35.419, de 1-5-51, aos seguintes servidores:

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

RESOLUÇÃO Nº 371

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições,

Considerando que a exportação de pinho para os mercados externos está submetida ao regime de quotas;

Considerando que a oferta de negócios, além dos volumes efetivamente disponíveis, decorrer e das quotas já distribuídas às firmas, apresenta uma burla ao próprio regime de quotas;

Considerando que a ocorrência desses fatos tem comprometido a confiança que deve merecer o regime de quotas, para que possa ele produzir os resultados esperados;

Resolve:

1º — É vedado ao exportador vender, oferecer à venda e aceitar proposta de compra de lotes de pinho que excedam às quotas efetivamente disponíveis e decorrentes da distribuição de contingentes anteriormente efetuada.

2º — O exportador que aceitar negócios ou oferecer à venda, inclusive pela participação em concorrências públicas ou administrativas, com desrespeito ao disposto no artigo 1.º, incorrerá na suspensão do registro de exportador, pelo prazo de seis meses e, em cancelamento definitivo, no caso de reincidência.

3º — A aplicação das penalidades previstas no artigo 3.º, será feita de plano, mediante a simples constatação da fraude.

4º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 5 de maio de 1960. Aristides Largura — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 372

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições,

Resolve:

1º — As "Autorizações de Exportação" referentes aos saldos dos contingentes autorizados pelas Resoluções ns. 349 e 358, terão validade para

Prot. n.º 804-60 — Foguista — Damião José da Mello (3.º quinquênio).

Prot. n.º 1.239-60 — Foguista — Rui Ferreira Mendes (3.º quinquênio).

Prot. n.º 2.633-60 — Foguista — João Máximo de Santos (3.º quinquênio).

Prot. n.º 4.045-60 — Cabo-Foguista — Francisco Meixias Sampaio (3.º quinquênio).

Prot. n.º 4.288-60 — Oficial Administrativo — Anacleto da Rocha Oliveira (3.º quinquênio).

Prot. n.º 5.483-60 — Supervisor da Estiva — Leônides da Cunha (1.º quinquênio).

Prot. n.º 5.809-60 — Oficial Administrativo — Nívio de Carvalho Borges (1.º quinquênio).

Prot. n.º 5.816-60 — Oficial Administrativo — Omega Evangelista dos Santos (1.º quinquênio).

Prot. n.º 6.156-60 — Oficial Administrativo — Waldemar S. M. de Paiva (1.º quinquênio).

Prot. n.º 6.428-60 — Por despacho de 21-4-60, concede auxílio-funeral — art. 156 e § 1.º da Lei n.º 1.711-51, a família Lino Antônio da Silva

a cobertura das vendas promovidas pelos exportadores até 31 de maio corrente;

2º — Ficam canceladas no dia 1.º de junho próximo vindouro as Autorizações de Exportação não utilizadas, a menos que os exportadores interessados requeram a sua colocação por intermédio dos Agentes devidamente credenciados junto ao INP.

3º — As vendas previstas no artigo 1.º deverão ser declaradas perante a Câmara de Comércio Argentino-Brasileira.

4º — No caso de fechamento de negócio por via telegráfica no 31 de corrente, o interessado comprovando, na oportunidade, que cumpriu em tempo hábil o disposto no artigo anterior.

5 — Em qualquer caso, as licenças de exportação somente serão validadas na forma regulamentar mediante a apresentação da respectiva carta de crédito emitida até 15 dias da data da venda.

6º — A não apresentação da Carta de Crédito no prazo previsto no artigo anterior, bem como a falta da comprovação aludida no art. 4.º implica no cancelamento automático da respectiva autorização de exportação perdendo o exportador o direito à facilidade prevista no artigo 2.º.

7º — A autorização de novos contingentes de exportação é subordinada à prévia colocação do saldo dos contingentes já autorizados;

8º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 19 de maio de 1960. Aristides Largura — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 373

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições,

Resolve:

1º — Fixar os seguintes preços para a exportação de madeira de pinho procedente do "Vale do Uruguai", "Alto Paraná" e "Froneira Sica" (Paraná e Santa Catarina) e "Froneira Sica do Rio Grande do Sul":

MADEIRA TIPO Balsa

Pontos de escoamento do Vale do Rio Uruguai	PREÇO EM US\$ POR 1000 p2				
	Médio	I e II	III	IV	Excedentes de VI
		50%	25%	25%	
Pôsto em Federación	87,00	104,00	81,00	53,00	32,00
Pôsto em B. do Quarai	85,00	102,00	82,00	54,00	32,00
Pôsto em Uruguaiana	84,00	101,00	81,00	53,00	32,00
Pôsto em São Borja	82,00	99,00	78,00	51,00	32,00

ALTO PARANÁ E FRONTEIRA SECA

ESPECIFICAÇÃO	PREÇO EM US\$ POR 1000 p2 FOB			
	Médio	I e II	III	IV
— PINHO SERRADO				
Foz do Iguaçu	—	108,00	83,00	63,00
Pôrto Britânia	—	102,00	78,00	58,00
Sto. Antônio	—	84,00	59,00	39,00
Barracão	—	81,00	55,00	36,00
D. Cerqueira	—	81,00	55,00	36,00
— TIPO ARGENTINA				
		40%	40%	20%
Foz do Iguaçu	86,00	105,00	80,00	60,00
Pôrto Britânia	81,00	100,00	75,00	55,00
Sto. Antônio	62,00	81,00	56,00	36,00
Barracão	59,00	78,00	53,00	33,00
D. Cerqueira	59,00	78,00	53,00	33,00
— PINHO RESSERRADO				
Foz do Iguaçu	—	113,00	88,00	—
Pôrto Britânia	—	108,00	83,00	—
Sto. Antônio	—	89,00	64,00	—
Barracão	—	86,00	61,00	—
D. Cerqueira	—	86,00	61,00	—

FRONTEIRA SECA DO RIO GRANDE DO SUL (ARGENTINA)

Madeira de 18', com tolerância de até 30% de 10' a 18'	PREÇO EM US\$ POR 1000 p2 FOB			
	Médio	I e II	III	IV
Arvoreamento Barra do Quarai	—	141,00	100,00	70,00
Uruguaiana TIPO ARGENTINA	—	40%	40%	20%
Arvoreamento Barra do Quarai	107,40	138,00	97,00	67,00
Uruguaiana	107,40	138,00	97,00	67,00

2º) — Alterar para US\$ 103,00 por 1000 p2, fob, o preço para a exportação de pinho resserrado em peças com espessuras de até 7/8", inclusive III (terceira) qualidade.

3º) — Reduzir para US\$ 95,00 por 1000 p2, fob o preço previsto para o pinho beneficiado de III (terceira) qualidade, em peças aplainadas em uma ou duas faces, ou em uma face e dois lados e ou em duas faces e dois lados, o que alude o título Pinho Beneficiado, letra "a", da Consolidação de Preços Mínimos.

4º) — A exportação do sortido Tipo Argentina será processada em uma única "Licença de Exportação", devendo o embarque ser feito em conhecimentos separados para cada classe ou qualidade de madeira, observada rigorosamente a proporcionalidade percentual de cada qualidade, tanto nos carregamentos totais, como parciais.

§ único — O crédito e bem assim toda a documentação respectiva mencionará expressamente a condição Tipo Argentina.

5º) — Os preços do presente ato, bem como os da Resolução nº 370, de 19-4-60, são aplicáveis a todos os negócios ainda não embarcados, revogadas as disposições em contrário. Brasília 19 de maio de 1960. *Aristides Lajura* — Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Gabinete do Presidente

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.467 — Revogar o disposto na Portaria nº 310, de 5 de março de 1959 que designou Jalva da Silveira Vargas, matrícula 1.900.637, para responder pelo cargo, em comissão, de Assistente-Técnico, padrão "CC-8", do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.468 — Designar Marly Macedônio de Vasconcellos, para responder pelo cargo, em comissão, de Assistente-Técnico, padrão "CC-8", do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção — Parte Permanente.

Nº 1.469 — Exonerar, a pedido, Ubirajara de Jesus Nunes Passos, ponto nº 2.193, matrícula nº 1.911.850, do cargo, em comissão, padrão "CC-7", de Chefe de Serviço do Material, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção de Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.470 — Designar Waldemar Leite de Aguiar, ponto nº 2.105, matr. nº 1.513.034, para responder pelo cargo, em comissão, de Chefe de Serviço do Material, padrão "CC-7", do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.471 — Revogar, a pedido, o disposto na Portaria nº 2.812, de 19 de setembro de 1957, que designou Lain Pontes de Carvalho, Médico, classe "N", ponto nº 711, matrícula nº 1.910.809, para responder pela Chefia da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos, do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.472 — Designar Arthur Fernandes Campos da Paz Filho, Médico, classe "N", ponto 579, matrícula número 1.601.281, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção, do Orçamento — Parte Permanente, para responder pela Chefia da Divisão de Órgãos Médicos Periféri-

cos (HCO) — cargo isolado de provimento em comissão, padrão "CC-5".

Nº 1.473 — Revogar, a pedido, o disposto na Portaria nº 1.564, de 26 de novembro de 1958, que designou José Gervais Cavalcanti Vieira, Médico, classe "M", ponto 736, matrícula número 1.910.781, para responder pela Chefia do Ambulatório Central do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.474 — Designar Oscar Ferreira da Silva Júnior, Chefe de Clínica "CC-3", ponto nº 40, matrícula número 1.233.444, para responder pela Chefia do Ambulatório Central do Hospital dos Servidores do Estado — Função Gratificada FG-2.

Nº 1.475 — Dispensar, a pedido, Sylvio Moreira da Silva, Médico, classe "O", ponto nº 138, matrícula número 1.756.964, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, da Função Gratificada, FG-1, de Chefe de Gabinete do Diretor do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.476 — Designar Helbio Rêgo Lins, Médico, classe "O", ponto número 79, matrícula nº 1.218.091, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, para responder pela Chefia do Gabinete do Diretor do Hospital dos Servidores do Estado — Função Gratificada, FG-1.

Nº 1.477 — Dispensar, a pedido, Vinicius Batista de Faria, Médico, classe "M", ponto 894, matrícula número 1.258.805, da Função Gratificada FG-2, de Chefe do Ambulatório, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.478 — Designar Wartel Hugo Sundall, Médico, classe "O", ponto nº 689, matrícula nº 1.911.002, para responder pela Função Gratificada, FG-2, de Chefe de Ambulatório, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.479 — Dispensar, a pedido, Lúlio Antônio Gomes, Médico, classe "O", ponto nº 175, matrícula nº 1.227.444, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, da Função Gratificada, FG-1, de Chefe da Divisão Médica (HSM).

Nº 1.480 — Designar Luiz Torres Barbosa, Chefe do Serviço de Clínica Pediátrica, padrão "CC-4", do Cargo Isolado de Provimento Efetivo, ponto nº 7, matrícula nº 1.227.694, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Suplementar, para responder pela Chefia da Divisão Médica — (HSM), Função Gratificada FG-1.

Nº 1.481 — Revogar o disposto na Portaria nº 60, de 14 de janeiro de 1953, que designou Geraldo José da Rosa e Silva, Médico, classe "N", ponto n. 459, matrícula nº 1.912.111, para exercer, interinamente, em substituição, no impedimento de seu ocupante efetivo, o Cargo de Chefe do Serviço de Arquivo Médico e Estatístico, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.482 — Designar Aluísio de Souza Moura, Médico, classe "N", ponto 570, matrícula 1.912.251, para responder pela Função Gratificada, FG-3, de Assistente Técnico da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Maternidade e Policlínica Alexander Fleming e Ambulatórios Periféricos — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.483 — Designar Mário Augusto Lago Diniz Junqueira, Procurador de 1ª Categoria, matrícula 1.900.132, do Quadro da Administração Central de Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento, para responder pelo expediente da Divisão Administrativa do Hospital dos Servidores do Estado, durante o impedimento do titular, Regino de Maranhão Carva-

lho, em virtude da designação constante da Portaria nº 1.400, de 9 de maio de 1960.

Nº 1.484 — Designar Jamil Themer Nasser para, na Administração Central (AC), substituir Antônio Ribeiro Guimarães Neto, Tesoureiro Auxiliar, CC-5, matrícula número 1.911.129, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 1.485 — Revogar, a pedido, a Portaria nº 1.053, de 11 de abril de 1950, que designou Renato de Oliveira Gonzaga, Médico, classe "M", ponto nº 737, matrícula nº 1.910.782, para responder pela função Graduada, FC-3, de Assistente Técnico da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, Maternidade e Policlínica "Alexander Fleming" — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — *Almir de Andrade*, Presidente.

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.493 — Lotar na Sub-agência do IPASE em Jacuiz de Fora o Auxiliar de Seguros Privados classe "E", João Danton Magalhães.

Nº 1.494 — Lotar na Sub-agência do IPASE em Diamantina o Técnico de Seguros Privados, classe "N", Geraldo Sacramento de Sousa.

Nº 1.495 — Lotar na Agência do IPASE no Estado do Rio de Janeiro o Auxiliar de Seguros Privados classe "E", Augusto Mário Brasileiro Cavalcanti.

Nº 1.496 — Lotar na Sub-agência do IPASE em Juiz de Fora o Auxiliar de Seguros Privados classe "E", Ondina Dilly Pinto.

Nº 1.497 — Lotar na Agência de Minas Gerais (AMG) os seguintes servidores:

Paulo Lodi — Procurador de 3ª categoria.

Diva de Vicente — Téc. Mecanização, "I".

Joaquim Júlio de Oliveira — Téc. Mecanização, "I".

Mauro Santayana — Téc. Mecanização, "I".

José Matta — Téc. Seg. Priv. classe "N".

Joaquim Orador da Rocha — Téc. Seg. Priv. "N".

Helo Alvim de Menezes — Téc. Seg. Priv. "N".

Geraldo Ardlino Calazans — Aux. Seg. Priv. "E".

Maria Izabel Calazans de Oliveira — Aux. Seg. Priv. "E".

Nelide Clara Santos — Aux. Seg. Priv. "E".

Neusa do Carmo Santos — Aux. Seg. Priv. "E".

Dalmy Guilherme Ferreira — Aux. Seg. Priv. "E".

Ubaldo Gomes da Silva — Aux. Seg. Priv. "E".

Maria Irene da Silva — Aux. Seg. Priv. "E".

Lourdes Oneida de Faria — Aux. Seg. Priv. "E".

Dirceu Magno de Faria — Aux. Seg. Priv. "E".

Marco Aurélio de Faria — Aux. Seg. Priv. "E".

Cláudio Pascal Mesquita — Aux. Seg. Priv. "E".

Stella Corrêa da Silva — Aux. Seg. Priv. "E".

Humberto Veiga de Souza — Aux. Seg. Priv. "E".

Wilton José Machado — Aux. Seg. Priv. "E".

Vânia Mara Magalhães Pascoal — Aux. Seg. Priv. "E".

Terezinha Rodrigues de Carvalho — Aux. Seg. Priv. "E".

Clara Drumond Santos — Aux. Seg. Priv. "E".

Raimunda Igina Leão — Aux. Seg. Priv. "E".

Angela Maria Viana — Aux. Seg. Priv. "E".

Edesias Salette de Souza — Aux. Seg. "E".

Edson Razuk — Aux. Seg. Priv. classe "E".

Eden Razuk — Aux. Seg. Priv. classe "E".

Elza Alves da Rocha — Aux. Seg. Priv. "E".

José Alan de Mattos — Aux. Seg. Priv. "E".

Maria Helena Batista Soares — Aux. Seg. Priv. "E".

Maria Regina Batista Soares — Aux. Seg. Priv. "E".

Maria Carneiro Genker — Aux. Seg. Priv. "E".

Fernando Antônio Longo — Aux. Seg. Priv. "E".

Mário Chonfron — Aux. Seg. Privado "E".

Sebastião Luiz Ferreira — Motorista, classe "F".

José Longo — Of. Seg. Priv. "N".

Edson Insko — Of. Seg. Priv. classe "N".

Walter Innecco — Of. Seg. Priv. classe "N".

Milton Innecco — Of. Seg. Priv. classe "N".

Adonilo Affonso Periz — Of. Seg. Priv. "N".

Norma Beatriz Schucko — Of. Seg. Priv. "N".

Maria Auxiliadora de Almeida — Of. Seg. Priv. "N".

Agenor Longo — Of. Seg. Priv. classe "N".

Kleusis Micheletti — Dias — Of. Seg. Priv. "N".

Maria Veiga de Souza — Aux. Seg. Priv. "N".

Adauto Alves dos Santos — Of. Seg. Priv. "N".

Almir de Andrade, Presidente.

Nº 1.499 — Colocar à disposição da Presidência da República, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens dos seus respectivos cargos, os seguintes servidores:

Maria Aparecida Nogueira — Tesoureiro Aux., padrão "M".

Herbert Milagres Matos — Tesoureiro Aux., padrão "CC-5".

Benjamin Uchôa Bittencourt — Procurador de 3ª Categoria.

Francisco Ernesto Martins Vieira — Escrivão, classe "F".

Francisco Lopes Martins — Contínuo, classe "F".

2. Vigora a partir de 9 de maio do corrente ano, a disposição da servidora Maria Aparecida Nogueira. — *Almir de Andrade*, Presidente.

(*) PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no processo nº CGC — 45.820-50, resolve:

Nº 1.079 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Aparecida Nogueira, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, de Tesoureiro-Auxiliar, padrão "N", do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Nota do S.Pb.: — Republicadas por terem saído com incorreções no D.O. de 30-4-60.

e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no processo CGC — 45.813 de 1960, resolve:

Nº 1.080 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Benjamin Uchôa Bittencourt, para exercer, interinamente, o cargo de Procurador de 3ª Categoria, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — *Almir de Andrade* — Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

Nº 51.440 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.272, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Ivany Simon para a classe E da carreira de Escrivão, na Delegacia em São Paulo.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, e em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC. 165.117-59 (IAP-789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria número 50.294, de 22 de janeiro de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado termo de desistência, resolve:

Nº 51.441 — Nomear Maria Thereza de Jesus Orbite, que obteve o 227º lugar no concurso para Escrivão a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe E da carreira de Escrivão, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

Nº 51.442 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.275, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Maria Helena Bedin para a classe E da carreira de Escrivão, na Delegacia em São Paulo.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, e em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC. 165.117-59 (IAP-789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.275, de 22 de janeiro de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado termo de desistência, resolve:

Nº 51.443 — Nomear Maria Aparecida Sciarra, que obteve o 228º lugar no concurso para Escrivão a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe E da carreira de Escrivão, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

Nº 51.444 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.286, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Sérgio de Arruda para a classe E da carreira de Escrivão, na Delegacia em São Paulo.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, e em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC. 165.117-59 (IAP-789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria número 50.300, de 22 de janeiro de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado termo de desistência, resolve:

e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria número 50.286, de 22 de janeiro de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado termo de desistência, resolve:

Nº 51.445 — Amanda de Paula Vallin, que obteve o 229º lugar no concurso para Escrivão a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo para a classe E da carreira de Escrivão, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

Nº 51.446 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.294, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Francisco Vitrini para a classe E da carreira de Escrivão, na Delegacia em São Paulo.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC. 165.117-59 (IAP-789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria número 50.294, de 22 de janeiro de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado termo de desistência, resolve:

Nº 51.447 — Nomear Cleyde Roefsen de Godoy, que obteve o 230º lugar no concurso para Escrivão a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe E da carreira de Escrivão, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

Nº 51.448 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.299, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Ildeu Caetano da Silva para a classe E da carreira de Escrivão, na Delegacia em São Paulo.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, e em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC. 165.117-59 (IAP-789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria número 50.299, de 22 de janeiro de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado termo de desistência, resolve:

Nº 51.449 — Nomear Maria de Lourdes Rizo, que obteve o 231º lugar no concurso para Escrivão a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe E da carreira de Escrivão, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

Nº 51.450 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.300, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Gentil Ramos de Camargo para a classe E da carreira de Escrivão, na Delegacia em São Paulo.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC. 165.117-59 (IAP-789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria número 50.300, de 22 de janeiro de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado termo de desistência, resolve:

Nº 51.451 — Nomear Neuza Rodrigues Gonçalves, que obteve o 232º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe E da carreira de Escriturário, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

Nº 51.452 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.307, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Jaime Pinto de Oliveira Filho para a classe E da carreira de Escriturário, na Delegacia em São Paulo.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPI-789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria número 50.307, de 22 de janeiro de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeação apresentado termo de desistência, resolve:

Nº 51.453 — Nomear Wilson Adani, que obteve o 233º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe E da carreira de Escriturário, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

Nº 51.454 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.314, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Gotardo Cardoso para a classe E da carreira de Escriturário, na Delegacia em São Paulo.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPI-789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria número 50.314, de 22 de janeiro de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeação apresentado termo de desistência, resolve:

Nº 51.455 — Nomear Marina Lúcia Rita de Campos Moraes, que obteve o 234º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe E da carreira de Escriturário, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

Nº 51.456 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.321, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Paulo Cavazzale de C. Siro para a classe E da carreira de Escriturário, na Delegacia em São Paulo.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPI-789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria número 50.321, de 22 de janeiro de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeação apresentado termo de desistência, resolve:

Nº 51.457 — Nomear Aylton Xavier de Oliveira, que obteve o 235º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe E da car-

reira de Escriturário, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

Nº 51.458 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.322, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Jose Roberto de Andrade Oliveira para a classe E da carreira de Escriturário, na Delegacia em São Paulo.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPI-789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria número 50.322, de 22 de janeiro de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeação apresentado termo de desistência, resolve:

Nº 51.459 — Nomear Valkiria Antonia Lehmann Vanderlei, que obteve o 236º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe E da carreira de Escriturário, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

Nº 51.460 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.326, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou José Benedito Garcia Carli para a classe E da carreira de Escriturário, na Delegacia em São Paulo.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPI-789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria número 50.326, de 22 de janeiro de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeação apresentado termo de desistência, resolve:

Nº 51.461 — Nomear Luiz Cândido Pontual Oliveira Neto, que obteve o 237º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe E da carreira de Escriturário, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

Nº 51.462 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.180 de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Jerônimo Euzébio Stefani para a classe E da carreira de Escriturário, na Delegacia em São Paulo, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPI-789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria número 50.180, de 22 de janeiro de 1960, por do tomado posse dentro do prazo legal, resolve:

Nº 51.463 — Nomear Elvira Lima Gentil, que obteve o 238º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe E da carreira de Escriturário, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 51.464 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.188, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Ruth Yamauti para a classe E da carreira de Escriturário, na Delegacia em São Paulo, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPI-789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.188, de 22 de janeiro de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeação tomado posse dentro do prazo legal, resolve:

Nº 51.465 — Nomear Miriam Thezeza Gachido, que obteve o 239º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe E da carreira de Escriturário, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 51.466 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.204, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Elmei Ohio para a classe E da carreira de Escriturário, na Delegacia em São Paulo, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPI-789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.204, de 22 de janeiro de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeação tomado posse dentro do prazo legal, resolve:

Nº 51.467 — Nomear Edineu Fernando Sangaletti, que obteve o 240º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe E da carreira de Escriturário, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 51.468 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.206, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Paulo de Oliveira Sampaio para a classe E da carreira de Escriturário na Delegacia em São Paulo em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Sr. Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPI-789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.206, de 22 de janeiro de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeação tomado posse dentro do prazo legal, resolve:

Nº 51.469 — Nomear Jayme Silva, que obteve o 241º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 51.470 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.208, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Yoshua Shigemura para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Delegacia em São Paulo, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Sr. Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPI-789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.208, de 22 de janeiro de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeação tomado posse dentro do prazo legal, resolve:

Nº 51.471 — Nomear Maçanico Tisaka, que obteve o 243º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a ODS-DG 228-58 realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 51.472 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.209, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Alípio Vieira da Silva para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Delegacia em São Paulo, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Sr. Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPI-789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.209, de 22 de janeiro de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeação tomado posse dentro do prazo legal, resolve:

Nº 51.473 — Nomear Irineu Ferreira, que obteve o 244º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 51.474 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.217, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Juvenal da Cruz Resende para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Delegacia em São Paulo, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC número 165.117-59 (IAPI nº 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.217, de 22 de janeiro de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeação tomado posse dentro do prazo legal, resolve:

Nº 51.475 — Nomear José Edson Bacellar, que obteve o 245º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 51.476 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.226, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Sone Canekp para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Delegacia em São Paulo, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC número 165.117-59 (IAPI nº 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.226, de 22 de janeiro de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse dentro do prazo legal, resolve:

Nº 51.477 — Nomear Elza Rita Gravassca, que obteve o 249º lugar no concurso para Escrivário a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe "E" da carreira de Escrivário, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 51.478 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.224, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Lúcia Maria Rolim Pacheco para a classe "E" da carreira de Escrivário, na Delegacia em São Paulo, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.232, de 22 de janeiro de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse dentro do prazo legal, resolve:

Nº 51.479 — Nomear Adhemar Módena, que obteve o 251º lugar no concurso para Escrivário a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe "E" da carreira de Escrivário, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 51.480 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.221, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Ruyana Leão para a classe "E" da carreira de Escrivário, na Delegacia em São Paulo, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.244, de 22 de janeiro de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse dentro do prazo legal, resolve:

Nº 51.481 — Nomear Flaviano Valério, que obteve o 252º lugar no concurso para Escrivário a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe "E" da carreira de Escrivário, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 51.482 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.254, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Katsutosmi Kuniyoshi para a classe "E" da carreira de Escrivário, na Delegacia em São Paulo, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada

sem efeito a Portaria nº 50.254, de 22 de janeiro de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse dentro do prazo legal, resolve:

Nº 51.483 — Nomear Lucy de Melo Nogueira, que obteve o 249º lugar no concurso para Escrivário a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe "E" da carreira de Escrivário, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 51.484 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.255, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Emy Yoshida para a classe "E" da carreira de Escrivário, na Delegacia em São Paulo, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.255, de 22 de janeiro de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse dentro do prazo legal, resolve:

Nº 51.485 — Nomear Estrella da Conceição Gonçalves Borges, que obteve o 25º lugar no concurso para Escrivário a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe "E" da carreira de Escrivário, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 51.486 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.256, de 22 de janeiro de

1960, que nomeou Maria Alice de Vasconcelos para a classe "E" da carreira de Escrivário na Delegacia em São Paulo, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.258, de 22 de janeiro de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse dentro do prazo legal, resolve:

Nº 51.487 — Nomear Mariberto Sant'Ana Blanc Simões, que obteve o 251º lugar no concurso para Escrivário a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe "E" da carreira de Escrivário, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 51.488 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.281, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Sunao Assae para a classe "E" da carreira de Escrivário, na Delegacia em São Paulo, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.281, de 22 de janeiro de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse decorrido o prazo legal, resolve:

Nº 51.489 — Nomear Sonia de Azevedo Marsella, que obteve o 252º lugar

no concurso para Escrivário a que se refere a ODS-DG-228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe "E" da carreira de Escrivário, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 51.490 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.282, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Ignez Maffei para a classe "E" da carreira de Escrivário, na Delegacia em São Paulo, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.282, de 22 de janeiro de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse dentro do prazo legal, resolve:

Nº 51.491 — Nomear Lara Mary Marques, que obteve o 254º lugar no concurso para Escrivário a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe "E" da carreira de Escrivário, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 51.492 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.237, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Maria Martinez para a classe "E" da carreira de Escrivário, na Delegacia em São Paulo, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.287, de 22 de janeiro de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse dentro do prazo legal, resolve:

Nº 51.493 — Nomear Alberto Augusto dos Santos, que obteve o 255º lugar no concurso para Escrivário a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe "E" da carreira de Escrivário, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 51.494 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.293, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Maria Izabel da Silveira Soler para a classe "E" da carreira de Escrivário, na Delegacia em São Paulo, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.293, de 22 de janeiro de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse dentro do prazo legal, resolve:

Nº 51.495 — Nomear Plínio Maria Solmeo, que obteve o 256º lugar no concurso para Escrivário a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe "E" da carreira de Escrivário, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 51.496 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.303, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Luiz Gonzaga de Sá Pinto para a classe "E" da carreira de Escrivário, na Delegacia em São

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

— Lei n.º 1.711, de 28 de
outubro de 1952, e seus regula-
mentos,

DIVULGAÇÃO N.º 662

10.ª edição

Preço: Cr\$ 60,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Paulo, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.703, de 22 de janeiro de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse dentro do prazo legal, resolve:

Nº 51.427 — Nomear Maria Ignez Gamide Ribeiro Colnhez, que obteve o 257º lugar no concurso para Escrivão a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, para a classe "E" da carreira de Escrivão, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 51.498 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.216, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou Hélio Lacerda para a classe "E" da carreira de Escrivão, na Delegacia em São Paulo, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117, de 1959 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.316, de 22 de janeiro de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse dentro do prazo legal, resolve:

Nº 51.499 — Nomear Aparecida Aida Penitente Mancilha, que obteve o 238º lugar no concurso para Escrivão a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe "E" da carreira de Escrivão, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 51.500 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.285, de 22 de janeiro de 1960, que nomeou José Geraldo Conti para a classe "E" da carreira de Escrivão, na Delegacia em São Paulo, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117, de 1959 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.257, de 22 de janeiro de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse dentro do prazo legal, resolve:

Nº 51.501 — Nomear Mauro Tedeschi, que obteve o 259º lugar no concurso para Escrivão a que se refere a ODS-DG 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe "E" da carreira de Escrivão, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 51.526 — Tornar sem efeito a Portaria nº 49.547, de 20 de dezembro de 1959, que nomeou Nilton Hered Vales para a classe "E" da carreira de Escrivão, na Delegacia no Estado do Rio de Janeiro, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo M.T.I.C. 165.117-59 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 49.547, de 20 de dezembro de 1959, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse no prazo legal, resolve:

Nº 51.527 — Nomear Valtér de Oliveira Souza, que obteve o 36º lugar no concurso para Escrivão a que se refere a ODS-DG 224-58, realizado em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para a classe "E" da carreira de Escrivão, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 51.528 — Tornar sem efeito a Portaria nº 49.549, de 30 de dezembro de 1959, que nomeou Maria José de Filipe Moreira da Silva para a classe "E" da carreira de Escrivão, na Delegacia no Estado do Rio de Janeiro, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117, de 1959 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 49.549, de 30 de dezembro de 1959, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse no prazo legal, resolve:

Nº 51.529 — Nomear Eliezer Corrêa, que obteve o 31º lugar no concurso para Escrivão a que se refere a ODS-DG 224-58, realizado em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para a classe "E" da carreira de Escrivão, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 124.815, de 1959 (IAPI 706.237-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.058, de 11 de janeiro de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado termo de desistência, resolve:

Nº 51.530 — Nomear Georgette Arruda Branco, que obteve o 82º lugar no concurso para Assistente Social a que se refere a Resolução nº 1.502-54, realizada nesta Capital, para a classe "H" da carreira de Assistente Social, no Estado da Guanabara.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 51.531 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.023, de 7 de janeiro de 1960, que nomeou Ivens David de Mendonça para a classe "E" da carreira de Escrivão-Dactilógrafo, no Estado da Guanabara, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo M. T. I. C. 165.117-59 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.023, de 7 de janeiro de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse dentro do prazo legal, resolve:

Nº 51.532 — Nomear Maria Amália Sampaio Fernandes, que obteve o 203º lugar no concurso para Escrivão-Dactilógrafo a que se refere a ODS-DG 212-58, realizado nesta Capital, para a classe "E" da carreira de Escrivão-Dactilógrafo, no Estado da Guanabara.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

Nº 51.533 — Tornar sem efeito a Portaria nº 49.444, de 22 de dezembro de 1959, que nomeou Hélio Pires da Cunha para a classe "E" da carreira de Escrivão-Dactilógrafo, na Delegacia no Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo M.T.I.C. 165.117-59 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito

a Portaria nº 49.444, de 22 de dezembro de 1959, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado termo de desistência, resolve:

Nº 51.534 — Nomear Luiz Chagas Segundo, que obteve o 11º lugar no concurso para Escrivão-Dactilógrafo a que se refere a ODS-DG 123-55, realizado em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para a classe "E" da carreira de Escrivão-Dactilógrafo, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 51.535 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.693, de 4 de março de 1960, que nomeou Elia de Oliveira Alves para a classe "E" da carreira de Escrivão, no Estado da Guanabara, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117, de 1959 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.693, de 4 de março de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse dentro do prazo legal, resolve:

Nº 51.536 — Nomear Carlos José Barbosa, que obteve o 1.019º lugar no concurso para Escrivão a que se refere a Resolução nº 1.217-53, realizada nesta Capital, para a classe "E" da carreira de Escrivão, no Estado da Guanabara.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 51.537 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.248, de 12 de março de 1960, que nomeou Haydee Pereira para a classe "E" da carreira de Escrivão, no Estado da Guanabara, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117, de 1959 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.848, de 12 de março de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse dentro do prazo legal, resolve:

Nº 51.538 — Nomear Neuma Couto das Neves, que obteve o 1.020º lugar no concurso para Escrivão a que se refere a Resolução nº 1.217-53, realizada nesta Capital, para a classe "E" da carreira de Escrivão, no Estado da Guanabara.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

Nº 51.539 — Tornar sem efeito a Portaria nº 49.015, de 11 de dezembro de 1959, que nomeou Reginaldo Fragozo Cerqueira para a classe "E" da carreira de Escrivão, na Agência em Alagoinhas, Estado da Bahia.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117, de 1959 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 49.015, de 11 de dezembro de 1959, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado termo de desistência, resolve:

Nº 51.540 — Nomear Heloisa Nunes Lopes, que obteve o 4º lugar no concurso para Escrivão a que se refere a ODS-DG 215-58, realizado em Alagoinhas, Estado da Bahia, para a classe "E" da carreira de Escrivão, na Agência sediada na referida cidade.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo IAPI 814.263-00

e de acordo com o art. 3º do Decreto nº 31.477, de 18 de setembro de 1952, resolve:

Nº 51.541 — Nomear, em caráter interino, Iêdda Ferreira Bezerra, para a classe "E" da carreira de Operador, na Delegacia no Estado da Guanabara.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 165 do Regulamento e em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 113.394, de 1959, (IAPI 813.212-60), resolve:

Nº 51.542 — Autorizar a reversão de Aulo Carlos Del Debbio nº 3.931, no cargo de Fiscal, classe "H", no Estado de Minas Gerais.

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 50.128, de 14 de janeiro de 1960, que nomeou João Juárez Barreto, para a classe "E" da carreira de Escrivão-Dactilógrafo, na Delegacia na Bahia, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

Nº 51.659 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.050, de 11 de janeiro de 1960, que nomeou Odair Cretella de Oliveira para a classe "H" da carreira de Assistente Social, no Estado de São Paulo, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

Departamento de Serviços Gerais

DETERMINAÇÃO DO SERVIÇO

DG — 8.039 — O Diretor do Departamento de Serviços Gerais, por delegação do Sr. Presidente, na forma da RS — 1.835-55 e em face do que consta da CS — 292-60, de 21-03-12, resolve tornar sem efeito a DTG-DG 5.795, de 13 de maio de 1958, que admitiu Alice Silva da Cruz, como empregada sujeita à legislação trabalhista, na série profissional de Servente, na Agência em Pirassununga, para servir na Subagência em Araras — Estado de São Paulo.

DG — 8.036 — O Diretor do Departamento de Serviços Gerais, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido, e a contar de 4 de fevereiro de 1960, Edesio Borges de Araújo, nº 71.614, abrangido pelas disposições da Resolução nº 3.155-59, e ocuante da função de Agente Social, na Delegacia em São Paulo. — Ariston Filho, p. Diretor do DG.

Departamento de Arrecadação

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO Nº 4-60

Resoluções do Conselho Fiscal

Nº 350, de 28 de janeiro de 1960. Autuado: J. Bento Ferreira Segundo, de Rio de Janeiro. Est. da Guanabara. Multa: Cr\$ 942.00. Débito: Cr\$ 4.056.00.

Nº 351, de 28 de janeiro de 1960. Autuado: Tirteo Zanoni, de Machado, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 1.157,00.

Nº 352, de 28 de janeiro de 1960. Autuado: Colégio Nossa Senhora das Graças, de Areão, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 1.615,60. Débito: Cr\$.. 3.043,10.

Nº 358, de 28 de janeiro de 1960. Autuado: Cravo Irmão & Cia. Limitada, de Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Multa: Cr\$ 2.554,60. Débito: Cr\$ 12.272,60.

Nº 504, de 11 de fevereiro de 1960. Autuado: Companhia Fértil Brasileira

ro S.A., de Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Débito: Cr\$ 43.508,80.

Nº 565, de 18 de fevereiro de 1960. Atuado: Simeão Ribeiro Pires, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 4.278,80. Débito: Cr\$ 14.262,80.

Nº 568, de 18 de fevereiro de 1960. Atuado: Fonseca & Cia., de Belo Horizonte, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 1.381,60.

Nº 569, de 18 de fevereiro de 1960. Atuado: Usina Queiroz Júnior S.A. de Itabirito, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 8.079,20. Débito: Cr\$ 42.226,00.

Nº 571, de 18 de fevereiro de 1959. Atuado: Francellino Santos, de Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Multa: Cr\$ 5.544,40. Débito: Cr\$.. 18.481,20.

Nº 582, de 18 de fevereiro de 1960. Atuado: Paulo Paivichenco, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Débito: Cr\$ 347,00.

Nº 597, de 18 de fevereiro de 1960. Atuado: Jorge Osvaldo Monteiro, de Petrópolis, Estado do Rio. Multa: Cr\$ 844,00. Débito: Cr\$ 2.880,20.

Nº 571, de 18 de fevereiro de 1960. Atuado: Waldomiro Bianchini, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Multa: Cr\$ 2.088,20. Débito: Cr\$ 6.980,00.

Nº 579, de 16 de março de 1960. Atuado: Virgílio Araújo, de Nova Lima, Minas Gerais. Débito: Cr\$.. 5.309,40.

Nº 821, de 16 de março de 1960. Atuado: Euler Francisco Guerra, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 4.880,00.

Nº 824, de 16 de março de 1960. Atuado: Imobiliária e Construtora Lema Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Multa: Cr\$.. 4.371,80. Débito: Cr\$ 43.717,00.

Nº 825, de 16 de março de 1960. Atuado: Arthur Gaspar, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Multa: Cr\$ 2.046,20. Débito: Cr\$ 10.231,20.

Nº 826, de 16 de março de 1960. Atuado: Fábrica de Espelhos São Paulo. Multa: Cr\$ 3.319,10. Débito: Cr\$ 13.678,40.

Nº 828, de 16 de março de 1960. Vassouras, Estado do Rio. Multa: Cr\$ 713,20. Débito: Cr\$ 3.565,80.

Nº 834, de 16 de março de 1960. Atuado: Panificação Dana Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Débito: Cr\$ 493,60.

Nº 835, de 16 de março de 1960. Atuado: Indústria de Artesatos de Madeira "Beverli" Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 4.376,19. Débito: Cr\$ 43.760,80.

Nº 844, de 16 de março de 1960. Atuado: Companhia Fábrica de Papel Petrópolis, de Petrópolis, Estado do Rio. Débito: Cr\$ 266.211,80.

Nº 845, de 16 de março de 1960. Atuado: Casa Lohner S.A. Médico-Técnica, de São Paulo, São Paulo. Débito: Cr\$ 246.194,40.

Nº 848, de 16 de março de 1960. Atuado: Cervejaria Comércio Limitada, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Multa: Cr\$ 3.530,80. Débito: Cr\$ 14.673,00.

Nº 850, de 16 de março de 1960. Atuado: Cia. Swift do Brasil S.A., de Porto Alegre, R. G. do Sul. Multa: Cr\$ 458,40. Débito: Cr\$ 2.292,00.

Nº 851, de 16 de março de 1960. Atuado: Ilme-Comércio e Indústria S.A., de Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Multa: Cr\$ 341,00. Débito: Cr\$ 1.659,40.

Nº 852, de 16 de março de 1960. Atuado: Costa Campos & Cia. Limitada, de Maria da Fé, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 7.398,60.

Nº 854, de 16 de março de 1960. Atuado: Eurico César de Almeida, de Neomuceno, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 168,00. Débito: Cr\$ 128,00.

Nº 855, de 16 de março de 1960. Atuado: Jerônimo da Silva, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Multa: Cr\$ 500,00.

Nº 858, de 16 de março de 1960. Atuado: Benjamin Ribeiro da Cruz, de Montes Claros, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 1.531,00. Débito: Cr\$... 2.780,50.

Nº 859, de 16 de março de 1960. Atuado: Oratório Salesiano São José, de Campo Grande, Mato Grosso. Débito: Cr\$ 740,00.

Nº 863, de 16 de março de 1960. Atuado: Carmelo Ruffo, de João Pessoa, Paraíba. Multa: Cr\$ 11.655,20. Débito: Cr\$ 116.552,40.

Nº 865, de 16 de março de 1960. Atuado: Alberto Tofanelli & Irmão, de Nova Lima, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 3.042,60.

Nº 869, de 16 de março de 1960. Atuado: Dimas Pereira, de Pedro Leopoldo, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 2.407,00. Débito: Cr\$ 9.600,00.

Nº 870, de 16 de março de 1960. Atuado: Oscar Ramon & Cia. Limitada, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Multa: Cr\$ 145,00. Débito: Cr\$ 818,00.

Nº 871, de 16 de março de 1960. Atuado: João Perez, de Plumh, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 10.865,60.

Nº 872, de 16 de março de 1960. Atuado: Jorge Teófilo Tesche, de Santo Angelo, Rio Grande do Sul. Débito: Cr\$ 1.733,20.

Nº 1.047, de 1 de abril de 1960. Atuado: Ourivesaria Mosele Ltda., de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 24.945,30. Débito: Cr\$ 146.931,00.

Nº 1.048, de 1 de abril de 1960. Atuado: Adelino Pinheiro, Irmão & Cia., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Multa: Cr\$ 259,20. Débito: Cr\$ 1.584,00.

Nº 1.049, de 1 de abril de 1960. Atuado: Luiz A. Fernandes & Companhia Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Multa: Cr\$... 2.824,60. Débito: Cr\$ 13.138,80.

Nº 1.050, de 1 de abril de 1960. Atuado: Laboratório Medicinal Limitada, do Rio de Janeiro, Estado

da Guanabara. Multa: Cr\$ 245,00. Débito: Cr\$ 1.100,00.

Nº 1.053, de 1 de abril de 1960. Atuado: F. M. Teixeira Comércio e Indústria de Metais Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Multa: Cr\$ 5.374,70. Débito: Cr\$.. 24.029,80.

Nº 1.174, de 7 de abril de 1960. Atuado: Alves, Souza & Cia. Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Multa: Cr\$ 9.525,50. Débito: Cr\$ 41.302,00.

Nº 1.178, de 7 de abril de 1960. Atuado: Laboratório Silva Araújo-Roussel S.A., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Multa: Cr\$ 2.426,00. Débito: Cr\$ 19.280,00.

Nº 1.201, de 7 de abril de 1960. Atuado: Alcides Salia, de Toledo, Paraná. Multa: Cr\$ 3.137,00. Débito: Cr\$ 13.336,40.

Nº 1.222, de 7 de abril de 1960. Atuado: Tecelagem Urcs S.A., de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 560,00.

Nº 1.223, de 7 de abril de 1960. Atuado: Companhia Progresso Industrial do Brasil-Departamento Territorial, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Multa: Cr\$ 10.009,00.

Nº 1.226, de 7 de abril de 1960. — Atuado: Laminarção Fiambrer S.A. Limitada, de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 10.000,00.

Nº 1.227, de 7 de abril de 1960. Atuado: Confecções Eva Ltda., de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 500,00.

Nº 1.228, de 7 de abril de 1960. Atuado: Fábrica de Calçados Moncorbier Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Multa: Cr\$ 2.000,00.

Os débitos devem ser pagos com acréscimo dos juros de mora de 1 por cento ao mês. O recolhimento de todas as importâncias deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial. — Alberto Scarza, Chefe da DAI.

Consolidação das Leis do Trabalho

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

1.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTADÍSTICA

Conselho Nacional
de Estatística

Secretaria-Geral

EDITAIS

Faço público que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada em 27 de janeiro do corrente ano, impôs, por infração ao artigo 1.º do Decreto-lei n.º 4.462 de 10 de julho de 1942, multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) à firma Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Calçado no Rio Grande do Norte, estabelecida à rua Fonseca e Silva, número 1.136 no Estado do Rio Grande do Norte.

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 5.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada, dentro do prazo de trinta (30) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta.

Faço público que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada em 27 de janeiro do corrente ano, impôs, por infração ao artigo 1.º do Decreto-lei n.º 4.462 de 10 de julho de 1942, multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) à firma Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Norte, estabelecida à rua Fonseca e Silva, n.º 1.136 no Estado do Rio Grande do Norte.

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 5.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada, dentro do prazo de trinta (30) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta.

Faço público que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada em 27 de janeiro do corrente ano, impôs, por infração ao artigo 1.º do Decreto-lei n.º 4.462 de 10 de julho de 1942, multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) à firma Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria do Rio Grande do Norte, estabelecida à rua Mário Negocio, 1.459, 1.º andar no Estado do Rio Grande do Norte.

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 5.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada, dentro do prazo de trinta (30) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta.

Faço público que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada em 27 de janeiro do corrente ano, impôs, por infração ao artigo 1.º do Decreto-lei n.º 4.736 de 23 de setembro de 1942, multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) à firma Companhia Agrícola Baixa Grande em Baixa Grande, 3.º Distrito na cidade de Campos.

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada, dentro do prazo de trinta (30) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta.

Faço público que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada em 27 de janeiro do corrente ano, impôs, por infração ao artigo 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942, multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) à firma Telefonen do Brasil S.A., estabelecida à rua

EDITAIS E AVISOS

Lavrado n.º 63, na cidade de São Paulo.

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada, dentro do prazo de trinta (30) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta.

Faço público que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada em 27 de janeiro do corrente ano, impôs, por infração ao artigo 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942, multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) à firma Indústria e Comércio de Tec. Carmo Blanco S.A., estabelecida à rua Tenente Pena s.n., na cidade de São Paulo.

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada, dentro do prazo de trinta (30) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta.

Faço público que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada em 27 de janeiro do corrente ano, impôs, por infração ao artigo 1.º do Decreto-lei n.º 4.462 de 10 de julho de 1942, multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) à firma M. A. Borba, no Estado do Piauí, estabelecida à rua Barroso, n.º 242 no Estado do Piauí.

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 5.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada, dentro do prazo de trinta (30) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta.

Faço público que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada em 27 de janeiro do corrente ano, impôs, por infração ao artigo 1.º do Decreto-lei n.º 4.462 de 10 de julho de 1942, multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) à firma Maria de Nazaré Carvalho Sérgio, estabelecida à rua Benjamin Constant, n.º 1.595 no Estado do Piauí.

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 5.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada, dentro do prazo de trinta (30) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta.

Faço público que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada em 27 de janeiro do corrente ano, impôs, por infração ao artigo 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942, multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) à firma Indústria Rotativa de Papéis, estabelecida à rua Barão de Limeira n.º 1.114, na cidade de São Paulo.

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada, dentro do prazo de trinta (30) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta.

Faço público que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada em 27 de janeiro do corrente ano, impôs, por infração ao artigo 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942, multa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) à firma Pedro Villani, estabelecida à rua Gonçalves Dias n.º 282, na cidade de São Paulo.

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada, dentro do prazo de trinta (30) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta.

Faço público que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada em 27 de janeiro do corrente ano, impôs, por infração ao artigo 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942, multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) à firma Indústria e

Comércio Mat. Plásticos Colúmbia S.A., estabelecida à rua Solimões número 252, na cidade de São Paulo.

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada, dentro do prazo de trinta (30) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta.

Faço público que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada em 27 de janeiro do corrente ano, impôs, por infração ao artigo 1.º do Decreto-lei número 4.736, de 23 de setembro de 1942, multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) à firma Ind. e Com. Mate. Plásticos Colúmbia S.A., estabelecida à rua Solimões nº 258, na cidade de São Paulo.

Nos termos do § 3º do art. 8º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada, dentro do prazo de trinta (30) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta.

Faço público que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada em 27 de janeiro do corrente ano, impôs, por infração ao art. 1º do Decreto-lei número 4.736, de 23 de setembro de 1942, multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) à firma Pedro Villani, estabelecida à rua Gonçalves Dias nº 282, na cidade de São Paulo.

Nos termos do § 2º do art. 8º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada, dentro do prazo de trinta (30) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta.

Faço público que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada em 27 de janeiro do corrente ano, impôs, por infração ao art. 1º do Decreto-lei número 4.736, de 23 de setembro de 1942, multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) à firma Malharia Artica Ltda., rua Newton Prado nº 209, na cidade de São Paulo.

Nos termos do § 2º do art. 8º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada, dentro do prazo de trinta (30) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta.

Faço público que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada em 27 de janeiro do corrente ano, impôs, por infração ao art. 1º do Decreto-lei número 4.736, de 23 de setembro de 1942, multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) à firma Ind. Rotativa de Papéis Ltda., estabelecida à rua Al. Barão de Limeira nº 1.114, na cidade de São Paulo.

Nos termos do § 2º do art. 8º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada, dentro do prazo de trinta (30) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta.

Faço público que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada em 27 de janeiro do corrente ano, impôs, por infração ao art. 1º do Decreto-lei número 4.736, de 23 de setembro de 1942, multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) à firma Ind. Rotativa de Papéis Ltda., estabelecida à rua Barão de Limeira nº 1.114, na cidade de São Paulo.

Nos termos do § 2º do art. 8º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada, dentro do prazo de trinta (30) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta.

Faço público que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada em 27 de janeiro do corrente ano, impôs, por infração ao art. 1º do Decreto-lei número 4.736, de 23 de setembro de 1942, multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) à firma Paimundo Portela Rasilio, estabelecida à rua Benjamin Constant, nº 1.044, no Estado do Piauí.

Nos termos do § 2º do art. 8º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada, dentro do prazo de trinta

(30) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta.

Faço público que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada em 27 de janeiro do corrente ano, impôs, por infração ao art. 1º do Decreto-lei número 4.736, de 23 de setembro de 1942, multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) à firma de Massas Alimentícias Di Piero, estabelecida à rua Barra Funda nº 445, na cidade de São Paulo.

Nos termos do § 2º do art. 8º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada, dentro do prazo de trinta (30) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 31 de março de 1960. — *Hildebrando Martins da Silva* — Secretário-Geral.

PARTE II

Concurso para preenchimento de um cargo da carreira de Procurador de 3ª Categoria, do Quadro II do C.N.E. (I.B.G.E.), com lotação no Estado de Minas Gerais.

Faço público, para conhecimento dos interessados, tendo em vista o que consta do Processo nº 703-60 e na forma das Instruções expedidas na Portaria nº 69, de 5 de maio de 1960, do Sr. Presidente do Instituto, a abertura das inscrições do concurso para preenchimento de um cargo de Procurador de 3ª Categoria, do Quadro II do Conselho Nacional de Estatística — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

2. As inscrições estarão abertas pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste edital e serão recebidas diariamente, nos dias úteis, exclusiv. aos sábados, das 12 às 17 horas, na Seção de Estudos, Seleção e Aperfeiçoamento (S.P.-S.E.S.A.), 4º andar do Edifício-Sede da Secretaria-Geral.

3. Poderão concorrer os funcionários dos Quadros I e II do C.N.E. portadores do diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais e inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

4. O concurso será de títulos, obedecendo os critérios fixados nas respectivas "Instruções".

5. Os títulos devem ser entregues, contra recibo, no ato da inscrição e serão julgados por uma Comissão especial, designada pelo Sr. Presidente do Instituto.

6. O concurso será válido por dois (2) anos.

7. A inscrição, que será gratuita, implicará, por parte do candidato, o conhecimento destas instruções e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como se acham estabelecidas.

8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Instituto, aplicando-se, no que couber, o disposto nas Instruções Gerais aprovadas pela Resolução JEC-192, de 8 de agosto de 1944.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1960. — *Alberto Donadio Blois*, Diretor de Administração.

Concurso específico para preenchimento, por transferência, de cargos da carreira de Dentista, dos Quadros I e II do Conselho Nacional de Estatística (I.B.G.E.).

Faço público, para conhecimento dos interessados, tendo em vista o que consta do Processo nº 703-60 e na forma das Instruções expedidas pela Portaria nº 238, de 5-5-60, do Sr. Secretário-Geral do Conselho, a abertura das inscrições para o concurso específico (CE-4) para preenchimento, por transferência, de cargos da carreira de Dentista, dos Quadros I e II do Conselho Nacional de Estatística.

2. As inscrições estarão abertas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, e serão recebidas diariamente, nos dias úteis, exclusiv. aos sábados, das 12 às 17 horas, na Seção de Estudos, Seleção e Aperfeiçoamento (S. P. -

S.E.S.A.), 4º andar do Edifício-Sede da Secretaria-Geral.

3. Poderão concorrer os funcionários dos Quadros I e II do C.N.E., portadores do diploma de Cirurgião-Dentista e ocupantes de cargos de classe J e K, de qualquer carreira.

3.1 — A transferência será feita de acordo com a ordem de classificação no concurso e atendida a conveniência do serviço.

3.2 — Em caso de empate, a preferência será dada, pela ordem, de acordo com as seguintes especificações:

a) ao que já tiver exercido durante mais tempo a profissão de cirurgião-dentista;

b) ao que tiver maior tempo de serviço, no Instituto.

4. O concurso será de títulos, obedecendo os critérios fixados nas respectivas Instruções.

5. Os títulos devem ser entregues, contra recibo, no ato da inscrição e serão julgados por uma Comissão especial, designada pelo Secretário-Geral do C.N.E., composta, obrigatoriamente de 2 (dois) Cirurgiões-Dentistas, e um Médico, um dos quais a presidirá.

6. O concurso será válido por dois (2) anos.

7. A inscrição, que será gratuita, implicará, por parte do candidato, o conhecimento destas Instruções e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como se acham estabelecidas.

8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral do C.N.E., aplicando-se, no que couber, o disposto nas Instruções Gerais aprovadas pela Resolução JEC-192, de 18 de agosto de 1944.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1960.
— Alberto Donadio Blois, Diretor de Administração.

Concurso específico para preenchimento, por transferência, de cargos da carreira de Médico, do Quadro I do Conselho Nacional de Estatística (I.B.G.E.).

Faço público, para conhecimento dos interessados, tendo em vista o que consta do processo nº 703-80 e na forma das Instruções expedidas pela Portaria nº 237, de 5-3-1960, do senhor Secretário-Geral do Conselho, a abertura das inscrições para o concurso específico (CE-3) para preenchimento, por transferência, de cargos da carreira de Médico, do Quadro I do Conselho Nacional de Estatística.

2. As inscrições estarão abertas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, e serão recebidas diariamente, nos dias úteis, inclusive aos sábados, das 12 às 17 horas, na Seção de Estudos, Seleção e Aperfeiçoamento (S.P.-S.E.S.A.) — 4º andar do Edifício Sede da Secretaria-Geral.

3. Poderão concorrer os funcionários dos Quadros I e II do C.N.E., portadores do diploma de Médico e ocupantes de cargos da classe K, de qualquer carreira.

3.1 — A transferência será feita de acordo com a ordem de classificação no concurso e atendida a conveniência do serviço.

3.2 — Em caso de empate, a preferência será dada, pela ordem, de acordo com as seguintes especificações:

a) ao que já tiver exercido durante mais tempo a profissão de Médico;

b) ao que tiver maior tempo de serviço, no Instituto.

4. O concurso será de títulos, obedecendo os critérios fixados nas respectivas Instruções.

5. Os títulos devem ser entregues, contra recibo, no ato da inscrição e serão julgados por uma Comissão especial, designada pelo Secretário-Geral do C.N.E., composta, obrigatoriamente de 3 (três) médicos, um dos quais a presidirá.

6. O concurso será válido por (2) dois anos.

7. A inscrição, que será gratuita, implicará, por parte do candidato, o conhecimento destas Instruções e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como se acham estabelecidas.

8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral do C.N.E., aplicando-se, no que couber, o disposto nas Instruções Gerais aprovadas pela Resolução JEC-192, de 8 de agosto de 1944. Rio de Janeiro, em 23 de maio de 1960. — Alberto Donadio Blois, Diretor de Administração.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIARIOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14-60-DAM

Item	Artigo	Unidade	Quantidade
1	14-1-6-63	Atadura de malha tubular ortopédica de 6 cm (peça) — Uma	300
2	14-1-6-48	Atadura de malha ortopédica de "jersey" tubular, 4 cms. — Metro	600
3	14-1-6-88	Atadura gessada de 10 cm x 4,5 m (data c/12) — Uma	540
4	14-1-6-88	Atadura gessada de 15 cm x 4,5 m (data c/12) — Uma	540
5	14-1-6-96	Atadura gessada de 20 cm x 4,5 m (data c/12) — Uma	540
6	14-1-6-41	Atadura de crepon elástica e porosa de 10 cm x 4,5 m — Dúzia	630
7	14-1-6-72	Atadura de crepon elástica e porosa de 15 cm x 4,5 m — Dúzia	501
8	14-1-6-81	Atadura de crepon elástica e porosa de 20 cm x 4,5 m — Dúzia	570
9	14-1-6-87	Atadura de crepon elástica e porosa de 25 cm x 4,5 m — Dúzia	225
10	14-1-6-45	Atadura de gaze (24 x 16 fios) 8 cm x 4,50 m — Dúzia	800
11	14-1-6-73	Atadura de gaze (24 x 16 fios) 10 cm x 4,50 m — Dúzia	1.200
12	14-7-29-2	Gaze em compressas (20 x 12 fios) (Em pacote de 500 compressas de 7 1/2 x 7 1/2 com 8 dobras) — Um	6.000
13	14-7-29-3	Gaze iodoformada a 3/100 (Embalagem de 45 cm x 1 metro) — Dúzia	1.080
14	14-1-5-8	Algodão absorvente (hidrófilo) (Emb. de 250 g.) — Quilo	2.000
15	14-5-1-13	Espáradrapo impermeável (Carretel de 10 cm x 4,50 m.) — Um	8.000
16	14-7-29-1	Gaze cirúrgica absorvente (em rolo de 100 jardas e 8 dobras de 18 x 12 fios — Rolo	1.600
17	14-7-29-4	Gaze gomada (Tarlata) tipo Jersey 1 P. 30 (peça de 91 cm x 91 cm) dobrada em zig-zag — Peça	300

As propostas somente serão aceitas quando observadas as seguintes condições:

1.º — Somente poderão concorrer as firmas devidamente inscritas neste Instituto, no presente exercício, bem como aqueles que se inscreveram no ato da concorrência, mediante e apresentação dos seguintes documentos: a) Quitação dos Impostos Federais, Estaduais e Municipais; b) Quando não sujeito ao Imposto de Consumo, Certificado do Departamento de Rendimentos e Licença da Prefeitura; c) Patente de registro para Imposto de Consumo; d) Registro da firma ou Sociedade com os dados de sua Constituição (declaração feita perante o Ministério do Trabalho ou Contrato Social); e) Cumprimento da Lei de 2/3 (art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho); f) Quitação do Imposto Sindical; g) Quitação com as Instituições de seguros sociais (Decreto nº 2.705, de 9-11-40).

2.º — Nos termos do art. 2.º do Decreto-lei nº 6.204, de 17-1-44 e certificado do Departamento Federal de Compras do presente exercício, constituirá prova das condições gerais, especificadas no item 1.

3.º — Somente serão examinadas propostas de firmas que se subordinarem a todas as exigências da presente concorrência.

4.º — A caução de inscrição na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou título divida pública federal que será depositada mediante guia extraída pela Divisão do Material Médico, na Tesouraria-Geral do Instituto, e o recolhimento poderá ser efetuado até a véspera do dia da concorrência e até 14hs. deste dia.

5.º — O depósito para garantia do fornecimento a ser feito, será de dez por cento do valor total do pedido de fornecimento, podendo a administração se assim entender, em face da notória idoneidade do fornecedor dispensá-la.

6.º — O Instituto se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso com o cumprimento de ordens de fornecimentos.

7.º — O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a cento e vinte dias (120).

A presente proposta deverá ser entregue na D.M.M. — 22.º andar do Ed. Confederal na Av. Presidente Vargas n.º 418 em envelope fechado, até o dia 14-6-60.

Abertura: Às 14hs. do dia 14-6-60 na Divisão do Material Médico, na

Av. Presidente Vargas n.º 418 — 22.º andar.

O presente edital deverá ser entregue na Divisão do Material Médico até o dia e hora da abertura da concorrência.

Em 18-5-60. — Ernani M. da Rocha, Chefe da D.M.M.

Dias 27, 28 e 29 de maio de 1960

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1 — As 10 horas do dia 1 de junho do corrente ano serão recebidas propostas para execução, sob o regime de empreitada global, dos serviços abaixo relacionados referentes a 1 (um) prédio do Núcleo Residencial deste Instituto, localizado à Av. Teixeira de Castro, junto e antes do nº 407, nesta cidade.

2 — As propostas, em duplicado, deverão ser entregues no Escritório da obra, no local, dia e hora acima indicados.

3 — Será exigido dos concorrentes o depósito de uma caução de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) em moeda corrente, recolhida na conta da obra, no Banco do Brasil mediante guia de recolhimento fornecida pela Comissão Construtora.

4 — A guia de recolhimento deverá ser solicitada no escritório da obra à Av. Teixeira de Castro, junto e antes do nº 407, diariamente, das 12 às 17 horas, até dois (2) dias antes da data fixada para a presente concorrência, devendo o recibo de depósito ser apresentado à Comissão Construtora, até o dia anterior ao da concorrência a fim de confirmar a inscrição da firma.

5 — A caução acima estipulada será devolvida aos depositantes que não vencerem a concorrência, após a homologação da mesma pelo Egrégio Conselho Fiscal do Instituto.

A firma vencedora será devolvida nas seguintes condições:

50% (cinquenta por cento) após a conclusão total dos serviços contratados, devidamente aceitos pela Comissão Construtora; o restante, 50% (sessenta) dias após a devolução da primeira parcela.

6 — Serão deduzidas desta caução as multas e outros encargos devidos pela contratante, de acordo com as cláusulas contratuais.

7 — Os serviços objeto desta concorrência serão os seguintes:

a) Execução dos blocos de fundações, sobre estacas já existentes;

b) Execução da estrutura em concreto armado;

c) Execução das alvenarias;

d) Execução do mapeamento e entalhamento das coberturas;

e) Execução da impermeabilização dos reservatórios d'água.

8 — Os serviços deverão ser executados pelo regime de empreitada global de preço unitário, correndo todas as despesas (fornecimento de materiais, mão-de-obra e respectivos encargos sociais, de civil, maquinário, ferramentas, andaimes, pagamento de taxas, impostos e outras despesas inerentes aos serviços; execução do canteiro da obra com barracões, WC, instalações provisórias necessárias ao funcionamento da obra; consumo de força, água, etc.).

9 — As instalações provisórias e canteiro passarão à propriedade do Instituto depois do término dos serviços e a firma vencedora não terá indenização.

10 — As máquinas, ferramentas e utensílios de propriedade da "Empreiteira" não passarão à propriedade do Instituto e deverão ser restituídos na

obra tão logo a "Empreiteira" termine seus serviços.

11 — Os serviços deverão ser concluídos dentro do prazo máximo de duzentos (200) dias corridos, a partir da data de autorização para início dos mesmos. Por dia de atraso, salvo motivo de força maior, comunicado a Comissão Construtora na devida época e pela mesma reconhecido e aceito, mediante troca de correspondência, pagará a "Empreiteira" a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que será deduzida das faturas em processamento, ou da caução referida no item 3.

12 — A execução dos serviços deverá atender rigorosamente ao projeto, especificações e as Normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

13 — A "Empreiteira" deverá submeter-se à fiscalização da Comissão Construtora deste Instituto que sustará a execução dos mesmos e proporá a anulação do contrato, sem quaisquer direitos a indenizações, por parte da "Empreiteira", se as exigências técnicas e as condições contratuais não forem rigorosamente obedecidas pela mesma.

14 — No ato da concorrência as firmas interessadas deverão comparecer representadas por seus sócios ou prepostos autorizados, munidos de 2 (dois) envelopes fechados, contendo, um deles, a documentação abaixo discriminada, e no outro a proposta.

15 — Enche-se a apresentação dos seguintes documentos, que serão submetidos à apreciação dos concorrentes e da Comissão Construtora, constituindo motivo para eliminar-se da concorrência a firma que não apresentá-los integralmente, e na devida ordem:

a) Contrato Social da firma devidamente registrado, provando que a mesma se acha constituída para operar no ramo de construções, com capital realizado igual ou superior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);

b) Recibo de depósito da caução referida no item 3;

c) Prova de quitação de todos os impostos federais e municipais;

d) Prova de quitação com as Instituições de Previdência Social e Imposto Sindical;

e) Recibos de quitação da própria firma e de seu engenheiro responsável, com o C.R.E.A. (5.ª Região);

f) Apólice da Seguro de seus empregados, contra o risco de acidentes de trabalho;

g) Atestado de idoneidade financeira, fornecido por estabelecimento bancário;

h) Atestado fornecido por entidades públicas ou paraestatais provando que a firma já executou obras de construção de edifícios, de valor igual ou superior a Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

16 — A proposta deverá ser apresentada em quatro (4) vias, em papel timbrado da firma, assinada por seu representante legal, contendo:

I — Preços unitários com respectiva composição de preços dos serviços a executar, a saber:

a) Escavação em terra até 1,50m de profundidade incluindo reposição, apoio e escoramento das cavas — 182 m3;

b) Escavação em terra até 1,50m de profundidade incluindo reposição, apoio e escoramento das cavas — 76 m3;

c) Acerto das cabeças das estacas — 26 unidades;

d) Concreto pronto lançado nas formas — 350 m3;

e) Ferro cortado, dobrado e colocado — 22.000 Kg.;

f) Formas prontas e colocadas — 3.600 m2;

g) Alvenarias de 0,10m com os respectivos tacos e vergas — 1.760 m2;

h) Alvenarias de 0,20m com os respectivos tacos e vergas — 800 m2;

i) Execução da armadura e entalhamento da cobertura — 230 m2;

j) Impermeabilização de caixas d'água inferior e superior — 55 m2;

k) Impermeabilização de paredes e piso do subsolo — 70 m2.

II — Preço global dos serviços em algarismos e por extenso de acordo com as quantidades do item superior, acrescidos das despesas indiretas.

III — Declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

17 — No preço composto deverá estar incluída a parcela relativa às despesas indiretas que constam do item 8 e o lucro do concorrente.

18 — O julgamento das propostas será feito pelo preço global, servindo os preços unitários apenas para controle interno do Instituto e do que consta no item 22.

19 — A firma adjudicatária deverá assinar na sede da Administração Central do IAPETC, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que lhe for dada ciência de que o Conselho Fiscal homologou a decisão do Sr. Presidente, sobre a adjudicação, um contrato em quatro vias, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, não lhe assistindo, todavia, o direito de pleitear administrativa ou judicialmente qualquer indenização ao Instituto caso o Conselho Fiscal recuse a homologação da adjudicação.

20 — Se dentro do prazo estabelecido, o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor do Instituto a caução de que trata o item 3 deste edital, ficando desde já o Instituto investido de plenos poderes para transferir para si a importância em depósito.

21 — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

22 — O contrato disporá, além das hipóteses de rescisão, as de revisão em consequência de fato imprevisível ou ato do Poder Público que altere as condições do contrato.

23 — A proposta terá validade para 90 (noventa) dias garantindo o Instituto ao adjudicatário de no mínimo as quantidades acima especificadas, podendo, entretanto, solicitar dentro do prazo de validade (90 dias) o aumento das presentes quantidades, dentro dos mesmos preços.

24 — A firma adjudicatária o Instituto fornecerá todos os projetos para a execução da obra.

25 — O pagamento será realizado parceladamente, de acordo com os serviços efetivamente executados e por medições feitas na obra e baseados nos preços unitários apresentados pela firma adjudicatária.

26 — Ao Instituto é reservado o direito de adiar a realização da presente concorrência, ou anulá-la, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou indenização, além da devolução da caução referida no item 3.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1950.

Aluísio Moura, Diretor do D.A.R.

(N.º 20.843 — 13-5-50 — Cr\$ 3.660,00)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Departamento de Assistência

Serviço de Aproveitamento

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DSAP

N.º 2,60

O I.A.P. dos Industriários leva ao conhecimento dos interessados que no dia 10 de junho de 1950, às 14 horas, o Serviço de Aproveitamento do Departamento de Assistência em sua sede à Avenida Rio Branco 124 — 9º andar, receberá propostas para fornecimento e instalação de máquinas de lavanderia, no Hospital Agamenon Magalhães, situado na Estrada do Arraial — Recife — Pernambuco.

1 — Os interessados apresentarão, de preferência até a véspera do encerramento da concorrência, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

a) quitação com o imposto sindical (empregador, empregados e profissão liberal);

b) certidão do M.T.I.C. que prove o cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-lei n.º 1.843, de 7-12-39);

c) certidão de quitação com a Previdência Social, de acordo com o Dec.-lei n.º 2.765 de 9-11-49;

d) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do imposto sobre a renda;

e) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no DNIC ou repartição local equivalente;

f) certidão de quitação anual com o C.R.E.A. relativa à firma e ao seu técnico responsável;

g) apólice de seguro de acidente de trabalho;

h) prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenha executado serviços das especialidades acima citadas;

i) prova de idoneidade financeira, constituída de atestados bancários datados de 1950;

j) prova de que votou na última eleição, pagou a multa, ou de que se justificou devidamente para os titulares das firmas individuais.

1.1 — A exibição de Certidão de Inscrição no Departamento Federal de Compras isenta o interessado da apresentação dos documentos das alíneas a e e.

Todavia, para ser aceito, o referido certificado deverá conter a declaração de que foi exibida àquele Departamento a certidão de quitação com a Previdência Social, de acordo com o Decreto-lei n.º 2.765, de 9-11-49.

1.2 — Para as firmas inscritas no Instituto a apresentação do cartão atualizado de inscrição substitui a documentação supracitada, exceto no que se refere às alíneas h e i;

2 — Elementos da concorrência

2.1 — Será fornecida pelo Instituto uma planta baixa do local destinado à lavanderia na Av. Rio Branco, 124 — 9º andar sala 910.

2.2 — Outros esclarecimentos poderão ser obtidos no Serviço de Aproveitamento, sala 910 ou na Assistência Técnica de Engenharia, sala 805, na Av. Rio Branco, 124, até a véspera da concorrência.

2.3 — O interessado deverá previamente tomar conhecimento do local para identificar-se dos trabalhos a serem realizados.

3 — Delimitação dos Serviços

Os serviços objeto da presente concorrência compreendem:

3.1 — Máquinas de lavar roupa: duas industriais, com capacidade de 40 Kg. de roupa seca, por carga, com aquecimento de água por vapor, com tambor rotativo e carcaca de aço inoxidável, providos de partes com dispositivos de segurança que não permitam suas aberturas com o tambor em movimento, com acionamento por motor trifásico, com transmissão feita por correias em "V". O tambor interno deverá ter perfurações afuniladas ser provido de batadeiras, girar sobre mancais de esfera e sofrer inversão de movimento. As máquinas deverão ser providas de chaves termomagnéticas, geral blindada, registros de água e vapor, manômetro, purgador, termômetro e indicador do nível de água.

3.2 — Centrifuga uma industrial com capacidade de 20 Kg. de roupa

seca por carga, com tambor rotativo de aço inoxidável, provido de perfurações e apolado sobre suporte de construção elástica e oscilatória. Sua carcaca deverá também ser de aço inoxidável, com tampa provida de dispositivo de segurança, sendo o acionamento feito por motor elétrico trifásico, com transmissão por correias em "V". A máquina deverá ser provida de freio a pedal, de tubo de escoamento e trabalhar com uma chave geral blindada e outra termomagnética.

3.3 — Secador rotativo, um industrial, com aquecimento a vapor por meio de ar quente e com capacidade de 20 Kg. de roupa por carga. O tambor rotativo de tela deverá ser provido de arrastadores ou nós para movimentar a roupa, de modo a permitir que todos os seus pontos sejam atingidos pelo ar quente. A carcaca externa, de aço inoxidável ou pintada, deverá ser provida de porta de vidro, termômetro, chave térmica com relógio regulável para serviço automático.

O Secador rotativo deverá ser provido de exaustor de capacidade adequada, ser acionado por motor elétrico trifásico e trabalhar com correias em "V".

Deverão ser fornecidas uma chave geral blindada, registro de vapor, manômetro e purgador;

3.4 — Calandra, uma industrial, com capacidade para passar pelo menos 70 Kg. de roupa por hora, de 2 rolos, com a dimensão mínima de 2,00m. de comprimento, que deverão funcionar dentro de caixas fundidas em uma só peça, altamente polidas e aquecidas a vapor de alta pressão. Os rolos compressores deverão ser revestidos de material adequado e possuir dispositivos individuais para regulação de compressão. A calandra deverá ser provida de dispositivo de segurança contra acidentes com a mão ou dedos do operador e de dispositivo para inversão de marcha quando necessário, devendo ainda ser dotada de cocho e mesa para entrada e saída de roupa e de um motor trifásico para seu acionamento;

3.5 — Fervedor de roupa, um industrial, com capacidade de 32 Kg. de roupa seca por carga, com aquecimento a vapor construído de aço inoxidável com tampa equipada com dobradiças resistentes.

Deverão ser fornecidos registro de vapor e manômetro, torneira de descarga, válvula de água fria, quebra-espuma e purgador;

3.6 — Batadeira de roupa, para pré-lavagem de roupa com coágulos de sangue, fezes etc. Conjunto composto de motor elétrico trifásico, acoplado a uma caixa de redução, composta de uma coroa de bronze ríscia sem fim, trabalhando em banho de óleo. O eixo de suporte das batadeiras deverá trabalhar sobre mancais de rolamentos e todo o conjunto deverá ser protegido por uma capa de aço inoxidável. O equipamento deverá ter um registro de entrada de água fria e outro de saída com uma grade adequada.

3.7 — Carro de roupa molhada, dois industriais, reforçados e construídos em aço inoxidável, montados sobre armacão de ferro com rodas giratórias guarnecidas de borracha. Deverão ser equipados com puxadores nos dois extremos e mangueira de escoamento.

3.8 — Carro de roupa seca, um industrial, construído em madeira de lei, reforçado, montado sobre rodas giratórias guarnecidas de borracha.

4 — Prazo para execução dos serviços

4.1 — O prazo para entrega das máquinas no Hospital Agamenon Magalhães será, no máximo, de 30 dias após a autorização do Instituto, prevendo a instalação e o fornecimento dos mesmos serem completadas nos 30 (trinta) dias subsequentes, não po-

dendo nunca ultrapassar o prazo de 60 (sessenta dias).

5 — Providências a cargo da Instaladora

Ficarão a cargo da Instaladora:

5.1 — todas as despesas para instalação geral da lavanderia, licenças etc.;

5.2 — apresentar planta de localização de todo equipamento na proposta e projeto de execução das bases das máquinas, quando solicitado;

5.3 — apresentar preço para executar a instalação elétrica e de aquecimento de água e vapor para as máquinas, fornecendo os respectivos materiais. As especificações desses serviços e materiais deverão acompanhar a proposta;

5.4 — indicar os prazos de garantia e de assistência técnica às máquinas;

5.5 — instruir devidamente o pessoal, destacado para servir a lavanderia no manejo das máquinas, com o objetivo de obter perfeita conservação dos mesmos e máximo rendimento;

5.6 — Todo o transporte do material dentro ou fora da lavanderia;

5.7 — A vigilância de materiais e serviços em execução, não sendo o Instituto responsável pelo desaparecimento do material;

5.8 — Após a aceitação dos serviços, a Instaladora deverá providenciar a remoção total dos materiais inutilizados;

6 — Providências a cargo do Instituto

6.1 — Preparar as bases para receber as máquinas da lavanderia;

6.2 — Executar a rede de esgoto e a pavimentação do piso;

6.3 — Fornecer um ponto de água, vapor, luz e força no local;

6.4 — Planta baixa da lavanderia, devendo, entretanto, as medidas serem retificadas pelos interessados;

7 — Apresentação das propostas

7.1 — As propostas, de preferência dactilografadas, deverão ser apresentadas em sobrecarta fechada e lacrada, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias devidamente datadas e assinadas.

7.2 — Os concorrentes deverão apresentar preço de acordo com o estabelecido no subitem 7.3 deste edital;

7.3 — Nas propostas, além dos preços pedidos no subitem 5.3, deverão constar os preços unitários das máquinas e dos carros, objeto da presente concorrência, podendo ainda, se interessar ao Instituto, adquirir, com base nesses preços, número diferente de unidades;

8 — Os preços ajustados e definitivos, não podendo sofrer modificações sob qualquer pretexto que não tenha sido previsto, mesmo que haja elevação compulsória de custo de material, da mão-de-obra ou de qualquer outra despesa que tenha relação com os serviços a serem contratados, ou ainda que o Instituto adquira quantidade diferente das indicadas na presente concorrência;

9 — Não será aberta a sobrecarta. Proposta do concorrente que não tenha satisfeito às condições estipuladas no item I, alíneas h e i, isto é, sido considerado habilitado e apto para apresentação das propostas;

10 — Do julgamento e da adjudicação

A adjudicação será feita a critério exclusivo do Instituto, com base nos pronunciamentos de ordem administrativa e técnica e ainda de acordo com os preços constantes da proposta;

11 — Adjudicação dos serviços

A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia do valor de 5% (cinco por cento) do valor total da adjudicação a ser feita antes da assinatura do contrato, em moeda corrente ou em títulos da Divisão Pública Federal, tomados à colação do dia do depósito.

12 — O Instituto reserva-se o direito de adjudicar os Serviços total ou parceladamente, de acordo com os resultados da concorrência e estabelecer novas condições, em consequência das propostas apresentadas.

13 — Pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento e a execução da instalação, conforme discriminação abaixo:

13.1 — 70% (setenta por cento) contra a entrega de todo o equipamento;

13.2 — 20% (vinte por cento) do total do equipamento e 90% (noventa por cento) do valor da instalação quando em funcionamento as máquinas e aceitos os serviços pela fiscalização do Instituto.

13.3 — O restante — 10% (dez por cento) do total do equipamento e do preço de execução da instalação, 80 dias e após o pagamento indicado, no subitem anterior e constatada a regularidade de funcionamento do equipamento.

14 — O pagamento do preço do material será efetuado antes o processamento das respectivas faturas que deverão ser encaminhadas ao Instituto em 4 vias, de acordo com o parcelamento dos subitem 13.1 e 13.2.

15 — Penalidades

A Instaladora ficará sujeita a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeros), dobrada em caso de reincidência, por qualquer infração ao contrato, desde que este não seja rescindido, ressalvado o disposto no item seguinte.

16 — Fica a Instaladora sujeita, outrossim, a multa de 2% (dois por cento), por dia que ultrapasse o prazo de execução determinado.

17 — Os prejuízos relacionados com o contrato, resultantes de caso fortuito ou força maior, ou da rescisão do contrato, por culpa da Instaladora, serão de exclusiva responsabilidade desta.

18 — Além das normas estabelecidas no presente edital quando da assinatura do contrato o Instituto reservará as Disposições Gerais que integram o contrato da Instalação.

19 — Anulação e transferência da concorrência.

A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser transferida ou anulada sem que, por esses motivos, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1960.
— Geraldo Antunes de Souza — Resp. pela chefia da Seção de Compras.
— Maria Corina R. Oliveira — Chefe do Serviço de Aprovisionamento.

Departamento de Inversões

Serviço de Aprovisionamento

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º DISR — 7-60

O I.A.P. dos Industriários, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 16 de maio de 1960 às 14 horas, o Serviço de Aprovisionamento na sua sede à Avenida Rio Branco, n.º 124 — 14.º andar, no Distrito Federal, receberá propostas para construção de uma casa forte no Edifício Sede do Instituto em Nova Friburgo, sito na Praça Getúlio Vargas — Estado do Rio de Janeiro.

Habilitação

1 — Os interessados apresentarão, de preferência até à véspera do encerramento da concorrência, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

a) quitação com o imposto sindical (empregador, empregados e profissão liberal);

b) certidão do MTIC, que prove o cumprimento da Lei dos 2/3 (Dec. Lei n.º 1.843, de 7-12-39);

c) certidão de quitação com a Previdência Social, de acordo com o Dec. Lei n.º 2.765 de 9-11-40);

d) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do imposto sobre a renda;

e) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no DNIC ou repartição local equivalente;

f) certidão de quitação anual com o CREA, relativa à firma e ao seu técnico responsável;

g) apólice de seguro de acidente de trabalho;

h) prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenha executado serviços das especialidades acima citadas;

i) prova de idoneidade financeira, constituída de atestados bancários do corrente ano;

j) prova de que votou na última eleição, pagou a multa, ou se justificou devidamente para os titulares das firmas individuais.

1.1 — A exibição de Certidão de Inscrição no Departamento Federal de Compras isenta o interessado da apresentação de documentos das alíneas "a" e "e".

1.2 — Para as firmas inscritas no Instituto a apresentação do cartão atualizado de inscrição substitui a documentação supracitada, exceto no que se refere à alínea "h".

Elementos da Concorrência

2 — A documentação técnica necessária à perfeita caracterização dos serviços será fornecida, no Serviço de Aprovisionamento, sito na Avenida Rio Branco, 124 — 14.º andar — sala 1.409.

2.1 — Quaisquer dúvidas de natureza técnica serão esclarecidas pelo Serviço de Obras da Divisão de Engenharia do Instituto, no Distrito Federal, à Avenida Rio Branco, 124 — 16.º andar, até à véspera da realização da Concorrência, não sendo aceitas reclamações posteriores.

Especificações dos Serviços

3 — Os serviços objeto da presente concorrência compreendem:

3.1 — Construção de casa-forte em concreto armado;

3.2 — Fornecimento e instalação de porta blindada para casa-forte e gabinetes para ventilação;

3.3 — Construção de parede de alvenaria em uma das faces da casa-forte, até o teto.

Prazo para Execução dos Serviços

4 — O prazo para a conclusão dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos contados a partir do 10.º (décimo) dia corrido após o aviso do Instituto para início dos trabalhos.

Providências a Cargo da Empreiteira

5 — Figurarão a cargo da Empreiteira:

a) O fornecimento de todos os materiais, bem como todas as demais providências que se fizerem necessárias à perfeita e completa execução dos serviços, objeto das presentes condições;

b) Mão-de-obra e ferramentas necessárias;

c) Todo o transporte do material, e retirada dos excedentes dentro ou fora do edifício;

d) Execução dos serviços, em comum acordo com o funcionamento dos serviços da Tesouraria, de modo a não prejudicar os mesmos;

e) Execução dos serviços, obedecendo rigorosamente ao projeto e especificações fornecidos pelo Instituto, não se eximindo, entretanto, de toda a responsabilidade pela sua perfeição técnica;

f) Licenças e aprovações dos serviços em causa junto aos Órgãos Públicos competentes, ficando, para tal fim, por sua conta todas as licenças

e demais providências, que deverão ser tomadas com a devida antecedência, bem como a elaboração do projeto para a PMNF.

6 — A Empreiteira poderá subempreitar a outras firmas o fornecimento e colocação da porta, continuando porém a responder, direta e exclusivamente perante o Instituto, pela fiel observância das obrigações contratuais.

Apresentação das Propostas

7 — As propostas, de preferência dactilografadas, deverão ser apresentadas em sobrecarta fechada e lacrada, com o número da concorrência, mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias devidamente datadas e assinadas.

7.1 — Deverão obrigatoriamente consignar:

a) preço global para a execução completa de todos os serviços, de acordo com as plantas, especificações, condições especiais, disposições gerais e demais detalhes técnicos organizados e apresentados pelo Instituto.

b) uma declaração de completa submissão a todas as condições do presente edital.

8 — O preço ajustado é certo e definitivo, não podendo sofrer modificações sob qualquer pretexto que não tenha sido previsto, mesmo que haja elevação compulsória de custo de materiais, da mão-de-obra ou qualquer outra despesa que tenha relação com os serviços a serem contratados.

Pagamento

9 — O pagamento será feito de acordo com o seguinte parcelamento:

40% (quarenta por cento) do valor global, da empreitada, quando concluídos todos os serviços de concreto; 40% (quarenta por cento) quando terminados e aceitos pelo Instituto todos os serviços inclusive assente a porta forte blindada;

20% (vinte por cento) quando concluídos e aceitos pelo Instituto e devidamente aprovados pela PMNF os serviços executados.

Adjudicação dos Serviços

10 — A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, equivalente esta a 5% (cinco por cento) do valor global da empreitada, que será feita antes da assinatura do contrato em moeda corrente ou em títulos da Divisão Pública Federal, tomados à colação do dia do depósito.

Penalidades

11 — A Empreiteira ficará sujeita, outrossim, a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeros), por dia que ultrapasse o prazo de execução determinado.

12 — Os prejuízos relacionados com o contrato, resultantes de caso fortuito ou força maior, ou da rescisão do contrato por culpa da Empreiteira, serão da exclusiva responsabilidade desta.

Aviso Sobre a Concorrência

14 — Será afixado, no Serviço de Aprovisionamento, um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência.

Anulação e Transferência da Concorrência

15 — A critério do Instituto esta concorrência poderá ser transferida ou anulada sem que, por esses motivos, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1960.
— J. P. Valimina Júnior — Chefe do Serviço de Aprovisionamento.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DISR Nº 10-60

O I.A.P. dos Industriários, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 31 de maio de 1960, às 15 horas, o Serviço de Aproveitamento, em sua sede à Avenida Rio Branco nº 124 — 14º andar, no Distrito Federal e a Comissão de Construção de Salvador, sita à Rua Bélgica nº 3, 2º andar, salas 202-203, em Salvador — Bahia, receberão propostas para execução de serviços de pintura, calafate e limpeza, em um edifício de 8 (oito) pavimentos, uma sobreloja e casa de máquinas pela Rua Padre Vieira e mais 3 (três) subsolos pela Rua Rui Barbosa, com um total de 12 (doze) pisos e casas de máquinas, no Edifício-Sede do Instituto em Salvador — Bahia.

Habilitação

1 — Os interessados apresentarão, de preferência até à véspera do encerramento da concorrência, em sobre carta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- a) quitação com o imposto sindical (empregador e empregados);
- b) certidão do M.T.I.C., que prove o cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-lei nº 1.843 de 7-12-39);
- c) certidão de quitação com a Previdência Social, de acordo com o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40;
- d) quitação com impostos federais, estaduais e municipais, e certidão negativa de imposto sobre a renda;
- e) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no D. N. J. C. ou repartição local equivalente;
- f) apólice de seguro de acidente de trabalho;
- g) prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenha executado serviços de especialidade acima citada;
- h) prova de idoneidade financeira, constituída de atestado bancários recentes;
- i) prova de que votou na última eleição, pagou a multa, ou de que se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais.

1.1 — A exibição de Certidão de Inscrição no Departamento Federal de Compra, isenta o interessado da apresentação dos documentos das alíneas a a c.

1.2 — Para as firmas inscritas no Instituto a apresentação do cartão atualizado de inscrição substitui a documentação supracitada, exceto no que se refere à alínea g.

Elementos da Concorrência

2 — A documentação técnica necessária à perfeita caracterização dos serviços será fornecida mediante o pagamento de Cr\$ 3.700,00 (três mil cruzeiros), na Avenida Rio Branco, 124 — 14º andar, sala nº 1.403.

2.1 — Quaisquer dúvidas de natureza técnica serão esclarecidas pelo Serviço de Obras da Divisão de Engenharia do Instituto, até à véspera da realização da concorrência, não sendo aceitas reclamações posteriores.

Especificações dos Serviços

3 — Os serviços objeto da presente concorrência compreendem a execução completa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais dos seguintes serviços:

- 3.1 — pintura;
- 3.2 — calafate;
- 3.3 — limpeza geral.

Prazo para execução dos serviços

4 — O prazo para a conclusão total dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir do 10º (décimo) dia corrido

após o aviso do Instituto para início dos trabalhos considerando-se infração contratual o retardamento do início por mais de 10 (dez) dias ou a sua paralisação por igual tempo.

Providências a cargo da empreiteira

5 — Ficará a cargo da Empreiteira:

- a) todas as despesas e providências para instalações gerais da obra, tais como: sanitários de operários, moradias de vigias, depósitos de materiais, tapumes e bandejas de proteção;
- b) fornecimento de todo o material, ferramentas e equipamentos, bem como todas as providências que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços objeto da presente concorrência;
- c) todo o transporte do material dentro ou fora da obra, inclusive o transporte vertical.

6 — A Empreiteira não poderá subempreitar a outras firmas o total dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parceladamente, continuando a responder, direta e exclusivamente perante o Instituto, pela fiel observância das obrigações contratuais.

Apresentação das Propostas

7 — As propostas, de preferência dactilografadas, deverão ser apresentadas em sobre carta fechada e lacrada, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionadas por fora. Devem ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias, devidamente datadas e assinadas.

7.1 — Deverão obrigatoriamente consignar:

- a) preço global para a execução completa de todos os serviços;
- b) uma declaração de completa submissão a todas as condições do presente Edital.

8 — O preço ajustado é certo e definitivo e não poderá ser modificado sob qualquer pretexto que não tenha sido previsto e ainda que haja elevação, mesmo compulsória, do custo do material, da mão-de-obra ou de outra qualquer despesa que tenha relação com os serviços objeto desta concorrência.

Pagamento

9 — O pagamento será feito de acordo com o seguinte parcelamento:

- 1ª prestação — 10% (dez por cento) — quando aplicada a demão de aparelho nas esquadrias e lambris até o 4º pavimento;
- 2ª prestação — 10% (dez por cento) — quando aplicada a demão de aparelho nas esquadrias e lambris até a cobertura;
- 3ª prestação — 10% (dez por cento) — quando concluída a calafate;
- 4ª prestação — 15% (quinze por cento) — quando executada a pintura a tinta a óleo e esmalte até o 4º pavimento;
- 5ª prestação — 15% (quinze por cento) — quando executada a pintura a tinta a óleo e esmalte até a cobertura;
- 6ª prestação — 10% (dez por cento) — quando concluídos os serviços de calafate e limpeza até o 4º pavimento;
- 7ª prestação — 10% (dez por cento) — quando concluídos os serviços de calafate e limpeza geral até a cobertura;
- 8ª prestação — 10% (dez por cento) — quando concluídos e aceitos todos os serviços e retiradas as sobras de materiais e equipamentos da Empreiteira;
- 9ª prestação — 10% (dez por cento) — 30 (trinta) dias após a aceitação de todos os serviços, depois de verificada a perfeita execução dos mesmos.

10 — A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da empreitada, a ser realizada do seguinte modo:

- a) 2,5% (dois e meio por cento) em moeda corrente ou em Títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito, que deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato;
- b) 2,5% (dois e meio por cento) a serem descontados, em parcelas iguais das 5 (cinco) primeiras faturas pagas pelo Instituto à Empreiteira.

Penalidades

corrente e os preços oferecidos, bem multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), dobrada em caso de reincidência, por qualquer infração ao contrato, desde que este não seja rescindido, ressalvado o disposto nos itens seguintes:

12 — Fica a Empreiteira sujeita, outrossim, à multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global contratado, por dia que ultrapassar o prazo de execução determinado.

13 — Os prejuízos relacionados com o contrato, resultantes de caso fortuito ou força maior, ou da rescisão do contrato, por culpa da Empreiteira serão da exclusiva responsabilidade desta.

Aviso sobre a concorrência

14 — Será afixado no Serviço de Aproveitamento um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência.

Anulação ou transferência da concorrência

15 — A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

J. Piratininga Júnior, Chefe do Serviço de Aproveitamento.

Adjudicação dos serviços

10 — A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da empreitada, a ser realizada do seguinte modo:

- a) 2,5% (dois e meio por cento) em moeda corrente ou em Títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito, que deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato;
- b) 2,5% (dois e meio por cento) a serem descontados, em parcelas iguais das 5 (cinco) primeiras faturas pagas pelo Instituto à Empreiteira.

Penalidades

corrente e os preços oferecidos, bem multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), dobrada em caso de reincidência, por qualquer infração ao contrato, desde que este não seja rescindido, ressalvado o disposto nos itens seguintes:

12 — Fica a Empreiteira sujeita, outrossim, à multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global contratado, por dia que ultrapassar o prazo de execução determinado.

13 — Os prejuízos relacionados com o contrato, resultantes de caso fortuito ou força maior, ou da rescisão do contrato, por culpa da Empreiteira serão da exclusiva responsabilidade desta.

Aviso sobre a concorrência

14 — Será afixado no Serviço de Aproveitamento um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência.

Anulação ou transferência da concorrência

15 — A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

J. Piratininga Júnior, Chefe do Serviço de Aproveitamento.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº DISR 11-60

O I.A.P. dos Industriários, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 20 de junho de 1960, às 14,00 horas, o Serviço de Aproveitamento, em sua sede à Avenida Rio Branco, nº 124, 14º andar, receberá propostas para o fornecimento de aparelhos sanitários, peças especiais e bebedouros para o Edifício-Sede do Instituto em Salvador, Bahia.

Habilitação

1 — Os interessados apresentarão, de preferência até à véspera do encerramento da concorrência, em sobre carta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá também vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- a) quitação com o imposto sindical (empregador e empregados);
- b) certidão do MTIC, que prove o cumprimento da Lei dos 2/3. (Decreto-lei nº 1.843, de 7-12-39);
- c) certidão de quitação com a Previdência Social, de acordo com o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40;
- d) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do imposto sobre a renda;
- e) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no DNIC ou repartição local equivalente;
- f) prova de que votou na última eleição, pagou a multa, ou de que se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
- g) prova de idoneidade financeira, constituída de atestados bancários recentes.

1.1 — A exibição do Certificado de Inscrição no Departamento Federal de

Compras isenta o interessado da apresentação dos documentos ora exigidos.

1.2 — Para as firmas inscritas no Instituto a apresentação de certidão atualizada de inscrição substitui a documentação supracitada.

Especificações

2 — O fornecimento objeto da presente concorrência compreende:

- a) 45 (quarenta e cinco) Vasos Sanitários — Em louça, tipo autosifonado, com tampo duplo reforçado em matéria plástica branca, marca Goyana, com parafusos e porcas de latão;
- b) 43 (quarenta e três) Lavatórios — Em louça, com dimensões de 22"x16", com uma torneira tipo CRE para água fria de 3/4", válvula de 1 1/4"x3/4" com tampo plástico e corrente, dois consolos de ferro fundido para pintura e sifão tipo bôlsa;
- c) 10 (dez) Mictórios — Em louça tipo de pé, duplos, com sifão de 2".

Serão lavados por caixas de descarga com aparelho automático. A tubulação entre as caixas e os aparelhos serão embutidas, devendo os trechos aparentes ser em tubulações de metal cromado.

d) 45 (quarenta e cinco) Válvulas de descarga — Serão do tipo Cosmopolita, externa, de alavanca, com registro e acabamento cromado e facetado;

e) 45 (quarenta e cinco) Porta-papel — De louça, de embutir, de 15"x15" com rôlo de madeira;

f) 45 (quarenta e cinco) Cabides — De louça, de embutir, de 15"x15" e de dois ganchos;

g) 34 (trinta e quatro) Porta-toalhas — Com suportes de louça, de embutir e vara de plástico branco leitoso;

h) 45 (quarenta e cinco) Espelhos — Externo, com moldura de madeira laqueado e branco, retangular, cantos arredondos e dimensões de cerca de 0,50x0,40m;

i) Banca do restaurante — Será interior, em aço inoxidável nº 8, com duas bacias estampadas, de tamanho equivalente ao da pia nº 3, sendo uma tipo despejo. A pia comum terá sifão de metal de 1 1/2" com visita e o despejo sifão de ferro fundido com boca de 3".

A banca terá o comprimento total útil de 6,42m, largura de 0,60m, ficando os centros das pias, a contar da esquerda, a 1,83m e 4,82m respectivamente.

As torneiras serão niqueladas, lisas, de 3/4", com 0,35m de comprimento, Coringa;

j) 10 (dez) Bebedouros — Em louça, tipo consolo, de 36x25cm com dispositivo misturador de água gelada, protetor contra contato da boca e comando por registro de mola de cruzeta ou de alavanca, niquelado, com fechamento automático de água. Terá válvula cromada, com grelha perfurada de 1".

k) Fogão elétrico para o restaurante — Para 200 volts, 60 c/s, terá seis chapas para cozinhamento, forno e estufa.

Com o fogão deverão ser fornecidos os equipamentos complementares, tais como chaves, cabos condutores, etc., de forma a permitir a sua rápida instalação, no local a ele destinado, e ligado ao quadro de força existente para esse fim.

2.1 — O material deverá ser de louça branca, vitrificada, de fabricação nacional, de 1ª qualidade, de marca conhecida, sem qualquer defeito. Os metais serão de 1ª qualidade, com acabamento facetado, cromado e funcionamento perfeito.

Local de Entrega

3 — O material deverá ser entregue no Edifício-Sede do Instituto, sito na Rua Padre Vieira, 21, em Salvador, Bahia.

Apresentação das Propostas

4 — As propostas, de preferência dactilografadas, devem ser apresentadas

das em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias, devidamente datadas e assinadas e deverão conter obrigatoriamente:

- a) preço global para o fornecimento de aparelhos sanitários, peças especiais, bebedouros e fogão;
- b) prazo de entrega dos aparelhos e equipamentos completos e perfeitos;
- c) uma declaração de completa submissão a todas as condições do presente Edital.

5 — A firma fornecedora deverá especificar claramente a marca do material oferecido.

6 — Em caso de empate no preço terá preferência a proposta que indicar menor prazo. Se prevalecer o empate o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.

Adjudicação do Fornecimento

7 — A adjudicação da encomenda far-se-á mediante contrato e prestação de garantia equivalente esta 5% (cinco por cento) do valor global do fornecimento, e que será feita em moeda corrente ou em Títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito.

8 — O Instituto reserva-se o direito de adjudicar o fornecimento total ou parceladamente, de acordo com os resultados da concorrência.

Providências a Cargo do Fornecedor

9 — Ficará a cargo do Fornecedor:

- a) todas as despesas com o fornecimento dos aparelhos;
- b) todo o transporte dos aparelhos dentro ou fora das obras, até a aceitação total pelo Instituto;
- c) manutenção e guarda de todos os aparelhos até a total aceitação pelo Instituto;
- d) substituição dentro do prazo proposto, de todo e qualquer aparelho que apresentar defeito ou que for recusado pelo Instituto;
- e) a responsabilidade técnica pelo fornecimento dos aparelhos.

Pagamento

10 — O pagamento do fornecimento será feito quando os aparelhos sanitários, seus pertences, peças especiais, bebedouros e fogão forem totalmente entregues e aceitos pelo Instituto.

Penalidades

11 — O Fornecedor ficará sujeito a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), dobrada em caso de reincidência, por qualquer infração ao contrato, desde que este não seja rescindido, ressalvado o disposto nos itens 12 e 13.

12 — Fica o Fornecedor sujeito, outrossim, a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dia de atraso no fornecimento previsto.

13 — Os prejuízos relacionados com o contrato resultantes de caso fortuito ou de força maior, ou da rescisão do contrato, por culpa do Fornecedor, serão da exclusiva responsabilidade deste.

Aviso Sobre a Concorrência

14 — Será afixado no Serviço de Aproveitamento um quadro discriminativo, contendo o nome dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência.

Anulação ou Transferência da Concorrência

15 — A critério do Instituto esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por esses motivos, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1960.
— J. Piratininga Júnior, Chefe do Serviço de Aproveitamento.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA D.I.S.R. Nº 13-60

O I.A.P. dos Industriários, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 21 de junho de 1960, às 14 horas o Serviço de Aproveitamento, em sua sede, à Avenida Rio Branco nº 124 — 14º andar, receberá propostas para limpeza geral de 3 (três) fossas, com capacidade de 100, 200 e 300 pessoas no C. R. Terra Nova, com fornecimento de todo material, mão-de-obra e equipamentos.

Habilitação

1. Os interessados apresentarão, de preferência, até à véspera do encerramento da concorrência, em sobre-carta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- a) quitação com o imposto sindical (empregador e empregados);
- b) certidão do M.T.I.C., que prove o cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-lei nº 1.843, de 7-12-39);
- c) certidão de quitação com a Previdência Social, de acordo com o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40;
- d) quitação com impostos federais, estaduais e municipais, e certidão negativa de imposto sobre a renda;
- e) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no D.N.I.C. ou repartição local equivalente;
- f) prova de idoneidade financeira, constituída de atestados bancários recentes;
- g) prova de que votou na última eleição, pagou a multa, ou de que se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais.

1.1 — A exibição de Certidão de Inscrição no Departamento Federal de Compras isenta o interessado da apresentação dos documentos ora exigidos.

1.2 — Para as firmas inscritas no Instituto a apresentação do cartão atualizado de inscrição substitui a documentação supracitada.

Elementos de Concorrência

2. A documentação técnica necessária à perfeita caracterização dos serviços será fornecida mediante o pagamento de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), na Avenida Rio Branco, 124 — 14º andar, sala 1.409.

2.1 — Quaisquer dúvidas de natureza técnica serão esclarecidas pelo Serviço de Obras da Divisão de Engenharia do Instituto, até à véspera da realização da concorrência, não sendo aceitas reclamações posteriores.

Especificações dos Serviços

3. Os serviços objeto da presente concorrência compreendem:

- 3.1 — Empreitada geral com fornecimento de todo material, mão-de-obra, equipamento necessários aos trabalhos de limpeza geral em três fossas, a saber:
- 3.1.1 — By pass — para desvio dos esgotos durante a execução dos serviços;
- 3.1.2 — Escavação e abertura de uma entrada para o interior da fossa;
- 3.1.3 — Transporte: do material endurecido das câmaras;
- 3.1.4 — Substituição: de registros e tubulações de ferro fundido danificados;
- 3.1.5 — Pintura: a base de impermeabilização das paredes internas das fossas;
- 3.1.6 — Restabelecimento de esgoto: e recomposição do terreno decorrente dos serviços.

Prazo para Execução dos Serviços

4. O prazo para a conclusão total dos serviços é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do 10º (décimo) dia corrido após o aviso do Instituto para início dos trabalhos considerando-se infração contratual o retardamento do início por mais de 10 (dez) dias ou a sua paralisação por igual tempo.

Providências a cargo da Empreiteira

5. Ficará a cargo da Empreiteira:

- a) Fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- b) todo o transporte do material dentro e fora da obra;
- c) Remoção dos detritos depositados nas fossas, em caminhões apropriados, para fora do perímetro do Conjunto Residencial;
- d) Licenças que se fizerem necessárias, junto às entidades públicas, não cabendo ao Instituto a responsabilidade de multas ou quaisquer penalidades decorrentes da inobservância legal;
- e) Ligação provisória de água, luz, força e barracão para guarda de materiais;
- f) Não serão aceitos serviços executados em desacordo com a boa técnica ou que não apresente acabamento perfeito.

5.1 — Os interessados deverão comparecer ao C. R. Terra Nova, a fim de conhecerem as condições locais, para melhor verificarem os serviços a serem executados.

6. A Empreiteira não poderá sub-empregar a outras firmas o total dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parceladamente, continuando a responder, direta e exclusivamente perante o Instituto pela fiel observância das obrigações contratuais.

Apresentação das Propostas

7. As propostas, de preferência da tilografadas, deverão ser apresentadas em sobre-carta fechada e lacrada, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente, manclonados por fora. Devem ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias, devidamente datadas e assinadas.

7.1 — Deverão obrigatoriamente consignar:

- a) preço global para a execução completa de todos os serviços;
- b) uma declaração de completa submissão a todas as condições do presente Edital.

8. O preço ajustado é certo e definitivo e não poderá ser modificado sob qualquer pretexto que não tenha sido previsto e ainda que haja elevação mesmo compulsória, do custo do material, da mão-de-obra ou de outra qualquer despesa que tenha relação com os serviços objeto desta concorrência.

Pagamento

9. O pagamento será feito de acordo com o seguinte parcelamento:

- a) 30% (trinta por cento), quando concluídos os serviços da 1ª (primeira) fossa;
- b) 30% (trinta por cento), quando concluídos os serviços da 2ª (segunda) fossa;
- c) 30% (trinta por cento), quando concluídos os serviços da 3ª (terceira) fossa;
- d) 10% (dez por cento), quando concluídos e aceitos todos os serviços pela Fiscalização do Instituto, verificado o comportamento das fossas, retirado o entulho, sobras de materiais, equipamentos e feita a limpeza geral do local dos serviços.

Adjudicação dos Serviços

10. A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da empreitada e que será feita em moeda corrente ou em Títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito.

Penalidades

11. A Empreiteira ficará sujeita a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), dobrada em caso de reincidência, por qualquer infração ao contrato, desde que este não seja rescindido, ressalvado o disposto nos itens seguintes:

12. Fica a Empreiteira sujeita, outrossim, a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sobre o valor global contratado, por dia que ultrapasse o prazo de execução determinado.

13. Os prejuízos relacionados com o contrato, resultantes de caso fortuito ou força maior, ou da rescisão do contrato, por culpa da Empreiteira serão da exclusiva responsabilidade desta.

Aviso sobre a Concorrência

14. Será afixado no Serviço de Aproveitamento um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência.

Anulação ou Transferência da Concorrência

15. A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1960.
— J. Piratininga Júnior, Chefe do Serviço de Aproveitamento.

Delegacia no Estado da Guanabara

Serviço de Assistência

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21-59

Faço saber que se acha aberta neste Serviço Concorrência Pública para fornecimento de materiais abaixo especificados, obedecendo as cláusulas e condições deste Edital:

Item — Especificação — Unidade Quantidade

1 — Luvas plumbíferas de proteção contra Raios X — Par — 12.

I — Da Habilitação

1ª — Para habilitação, deverão os proponentes, até as 18 horas do dia 8 de julho de 1960, comprovar a sua idoneidade técnica e financeira apresentando em duas cartas distintas com os títulos Habilitação e Proposta. A sobre-carta Proposta conterá a oferta propriamente dita e a Habilitação os documentos abaixo relacionados ou o correspondente Certificado do Departamento Federal de Compras ou, ainda, o Cartão de Inscrição de Fornecedor do I. A. P. I., devidamente revalidado:

- a) recibo de quitação de todos os impostos devidos, Federais ou Municipais, inclusive Imposto sobre a renda;
- b) certidão relativa ao cumprimento das normas de racionalização do trabalho (Lei dos 2/3);
- c) contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- d) certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 2 de novembro de 1940 (quitação dos empregados, para com as instituições de seguro social);
- e) prova de existência de seguro de acidente do trabalho;
- f) imposto sindical da firma;
- g) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, o representante legal da firma que a representará na ocasião da Concorrência, conforme preceitua a Lei nº 2.250, de 23 de julho de 1953, em seu artigo 38, § 1º, alínea C;
- h) patente de registro no comércio, quando devida;

2ª — A apresentação da certidão do Departamento Federal de Compras prevista na presente condição, não exime o proponente da apresentação do documento referido na alínea "G".

II — da Apresentação das Propostas

2.ª — As propostas deverão preencher as formalidades legais e serão assinadas pelos proponentes e rubricadas em todas as páginas e anexos e entregues à autoridade que presidir a concorrência, em sobrecartas fechadas, que deverão estar lacradas ou rubricadas no fêcho, e trazer os dizeres: "Proposta da firma..." e a espécie e o número da concorrência a que correspondem as propostas. As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas deverão trazer a indicação de preço por extenso e em algarismos, prazo de fornecimento e conter a declaração expressa do proponente de submeter-se às condições do presente Edital. Os preços cotados deverão ser líquidos, em moeda nacional, já acrescidos de todos os encargos fiscais que onerarem o material e deduzidos dos descontos para pagamento, uma vez que o Instituto paga, normalmente, dentro de 30 dias da apresentação da fatura.

3.ª — As propostas serão abertas na Seção de Aprovevisionamento, na rua Frei Caneca nº 152, sobreloja, às 16 horas do dia 8 de julho de 1960, sob a presidência do Chefe da Seção de Aprovevisionamento ou, no seu impedimento, pelo Substituto Legal, assistido pelo Chefe da Subseção de Compras.

4.ª — Não será aberta a sobrecarta "Proposta, do concorrente que não tenha satisfeito as condições estipuladas na Cláusula I, isto é, sido considerado Habilitado e apto para apresentação das propostas.

5.ª — Sempre que não puderem ser obedecidas as especificações de algum item, a proposta para o mesmo poderá ser feita em carta em separado, como alternativa, mencionando o número do Edital ou Aviso. As propostas recebidas em alternativa não obrigam o Instituto à sua aceitação e somente no caso de todos os proponentes apresentarem alternativa, em substituição ao material especificado, o Instituto julgará essas propostas, para adjudicar a encomenda, se lhe parecer conveniente.

6.ª — A cotação dada deverá ser mantida pelo prazo de 90 dias contados da data da abertura das propostas, sujeitando-se às sanções deste Edital o proponente que se recusar no ato da adjudicação, ao fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

7.ª — Desde que convenha aos seus serviços, o Instituto poderá preferir proposta que ofereça entrega dentro do menor prazo.

III — do Julgamento e da Adjudicação

8.ª — A adjudicação será feita em cada item ao proponente que apresentar cotação mais reduzida, desde que o material oferecido, a exclusivo critério do Instituto, satisfaça as condições técnicas dos seus serviços.

IV — Penalidades

9.ª — O concorrente dentro do prazo de validade de sua proposta, que recusar a encomenda ou não fornecer o material, que lhe tenha sido adjudicado, ou entregá-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, será considerado inidôneo para o I.A.P.I. e sujeito às seguintes penalidades:

a) — multa equivalente à diferença porventura existente entre o seu preço e aquele pelo qual o Instituto vier a adquirir o respectivo material, no caso de falta de entrega do material, após 45 (quarenta e cinco) dias do prazo estipulado em suas propostas ou substituições dentro desse prazo da mercadoria que tiver sido entregue em desacordo com as especificações e as condições pré-estabelecidas;

b) o fornecedor é ainda obrigado a retirar a mercadoria da repartição por conta e risco dentro do prazo de

96 (noventa e seis) horas, após ter sido notificado para esse fim, em virtude de a mesma ter sido entregue fora das especificações e condições estabelecidas.

10.ª — Todas as penalidades estabelecidas neste Edital serão impostas, administrativamente, pelo I.A.P.I., por proposta da Seção de Aprovevisionamento, independentemente de ação e interposição judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

11.ª — Caberá ao I.A.P.I. resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, podendo a firma formular, por escrito e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais deverão ser encaminhadas ao Chefe da Seção de Aprovevisionamento.

V — das Condições Gerais

12.ª — O I.A.P.I. reserva-se o direito de fazer estipulações ou pedir esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, bem como o de anular a concorrência no todo ou em parte sem que aos proponentes assista direito a qualquer reclamação ou indenização.

Walter Gaspar de Oliveira, Chefe do Serviço de Administração.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6-60

Faço saber que se acha aberta, neste Serviço de Assistência, Concorrência Pública para fornecimento dos materiais abaixo especificados, obedecendo às cláusulas e condições deste Edital:

Item — Especificação	Unidade:	Quant.:
1. Aveia (Lata de 500g.)	lata	900
2. Maizena (emb. especial p/ repartições Públicas)	pct.	900
3. Leite semi-desnatado enriquecido c/ açúcar nutritivo	lata	600
4. Leite em pó maternizado, enriquecido de vitamina e ferro.	lata	1.500
5. Leite em pó integral	lata	3.000
6. Leite em pó modificado contendo ferro, vitaminas A, C, D complexo B cuja gordura é de origem vegetal.	lata	900
Obs.: Indicar Marca.		

I — DA HABILITAÇÃO

1.ª) Para habilitação, deverão os proponentes, até às 16 horas do dia 27 de maio de 1960, comprovar a sua idoneidade técnica e financeira apresentando duas cartas distintas com os títulos Habilitação e Proposta. A sobrecarta Proposta conterá a oferta propriamente dita e a Habilitação os documentos abaixo relacionados ou o correspondente Certificado do Departamento Federal de Compras ou, ainda, o Cartão de Inscrição do IAPI, devidamente revalidado:

a) recibo de quitação de todos os impostos devidos, Federais ou Municipais, inclusive Imposto sobre a Renda;

b) certidão relativa ao cumprimento das normas de nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

c) contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

d) certidão à que se refere o Decreto-Lei nº 2.765, de 2 de novembro de 1940 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguro social);

e) prova de existência de seguro de acidente do trabalho;

f) imposto sindical (empregado e empregador);

g) patente de registro de comércio, quando devida;

h) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais o representante legal da firma que a representará na ocasião da Concorrência, conforme preceitua a Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, em seu artigo 33, § 1.º, alínea C;

i) único — A apresentação da Certidão do Departamento Federal de Compras ou do Cartão de Inscrição de Fornecedor do IAPI, prevista na presente condição, não exime o proponente da apresentação do documento referido na alínea "h";

II — DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.ª) As propostas deverão preencher as formalidades legais e serão assinadas pelos proponentes e rubricadas em todas as páginas e anexos e entregues à autoridade que presidir a concorrência, em sobrecartas fechadas, que deverão estar lacradas ou rubricadas no fêcho e trazer os dizeres: "Proposta da firma..." e a espécie e número da concorrência a que correspondem as propostas. As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas deverão trazer a indicação de preço por extenso e em algarismo, prazo de fornecimento e conter a declaração expressa do proponente de submeter-se às condições do presente Edital. Os preços cotados deverão ser líquidos, em moeda nacional, já acrescidos de todos os encargos fiscais que onerarem o material e deduzidos dos descontos para pagamento, uma vez que o Instituto paga, normalmente, dentro de 30 dias da apresentação da fatura.

3.ª) As propostas serão abertas na Seção de Aprovevisionamento, na rua Frei Caneca 162-A, Sobreloja, às 16 horas do dia 27 de maio de 1960, sob a presidência do Chefe da Seção de Aprovevisionamento ou, no seu impedimento, pelo Substituto Legal, assistido pelo Chefe da Subseção de Compras.

4.ª) Não será aberta a sobrecarta "Proposta, do concorrente que não tenha satisfeito as condições estipuladas na Cláusula I, isto é, sido considerado habilitado e apto para apresentação das propostas.

5.ª) Sempre que não puderem ser obedecidas as especificações de algum item, a proposta para o mesmo poderá ser feita em carta em separado, como alternativa, mencionando o número do Edital ou Aviso. As pro-

postas recebidas em alternativa não obrigam o Instituto à sua aceitação e somente no caso de todos os proponentes apresentarem alternativa, em substituição ao material especificado, o Instituto julgará essas propostas, para adjudicar a encomenda, se lhe parecer conveniente.

6.ª) A cotação dada deverá ser mantida pelo prazo de 90 dias contados da data da abertura das propostas, sujeitando-se às sanções deste Edital o proponente que se recusar no ato da adjudicação, ao fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

7.ª) Esgotado o prazo de validade da sua proposta considera-se prorrogado o prazo da obra e válida a proposta, se o proponente receber a Ordem de Fornecimento do Instituto e não recusá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas da entrega;

8.ª) Desde que convenha aos seus serviços, o Instituto poderá preferir proposta que ofereça entrega dentro do menor prazo.

III — DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

9.ª) A adjudicação será feita em cada item ao proponente que apresentar cotação mais reduzida, desde que o material oferecido, a exclusivo critério do Instituto, satisfaça as condições técnicas dos seus serviços.

IV — DAS PENALIDADES

10.ª) O concorrente dentro do prazo de validade de sua proposta que recusar a encomenda ou não fornecer o material, que lhe tenha sido adjudicado ou entregá-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, será considerado inidôneo para o IAPI e sujeito às seguintes penalidades:

a) multa equivalente, à diferença porventura existente entre o seu preço e aquele pelo qual o Instituto vier a adquirir o respectivo material, no caso de falta de entrega do material, após 45 (quarenta e cinco) dias do prazo estipulado em suas propostas ou substituição dentro desse prazo da mercadoria que tiver sido entregue em desacordo com as especificações e as condições pré-estabelecidas;

b) multa variável de 0,1% a 10% por dia de atraso, sobre o valor do material entregue ou dos serviços executados, na falta de entrega da encomenda dentro do prazo estabelecido;

c) multa de 10% a 20%, sobre o valor total da encomenda, por inadimplimento de qualquer outra cláusula ou condição do compromisso assumido.

11.ª) O fornecedor é ainda obrigado a retirar a mercadoria da repartição por sua conta e risco dentro do prazo de 96 (noventa e seis) horas, após ter sido notificado para esse fim, em virtude da mercadoria ter sido entregue fora das especificações e condições estabelecidas.

12.ª) Todas as penalidades estabelecidas neste Edital serão impostas administrativamente pelo IAPI, por proposta da Seção de Aprovevisionamento, independentemente de ação e interposição judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

13.ª) Caberá ao IAPI resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, podendo a firma formular, por escrito e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais deverão ser encaminhadas ao Chefe da Seção de Aprovevisionamento.

V — DAS CONDIÇÕES GERAIS

14ª) O IAPI reserva-se o direito de fazer estipulações ou pedir esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, bem como o de anular a concorrência no todo ou em parte sem que aos proponentes assista direito

a qualquer reclamação ou indenização. 15ª) Os interessados na presente concorrência poderão procurar o serviço competente onde lhes serão fornecidas as instruções completas de que trata este Edital. Walter Gaspar de Oliveira — Chefe do Serviço de Administração.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8-60

Faço saber que se acha aberta neste Serviço Concorrência Pública para fornecimento dos materiais abaixo especificados, obedecidas as cláusulas e condições deste Edital:

Item — Especificação	Unidade	Quantidade
1. Proteínas derivadas do leite + carboidratos	vidro	1.500
2. Medicamento anti-anêmico, à base de um sal de ferro, sob a forma de drágeas	drg.	30.000

I — Da Habilitação

1ª) Para habilitação, deverão os proponentes, até às 16 horas do dia 6 de julho de 1960 comprovar a sua idoneidade técnica e financeira apresentando em duas cartas distintas com os títulos Habilitação e Proposta. A sobrecarta Proposta conterá a oferta propriamente dita e a Habilitação os documentos abaixo relacionados ou o correspondente Certificado do Departamento Federal de Compras ou, ainda, o Cartão de Inscrição de Fornecedor do I.A.P.I., devidamente revalidado:

a) recibo de quitação de todos os impostos devidos, Federais ou Municipais, inclusive Imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao cumprimento das normas de nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

c) contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

d) certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.785, de 2 de novembro de 1940 (quitação dos empregadores, para com as instituições de seguro social);

e) prova de existência de seguro de acidente do trabalho;

f) imposto sindical da firma;

g) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, o representante legal da firma que a representará na ocasião da Concorrência, conforme preceitua a Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, em seu artigo 38, §1º, alínea C;

h) patente de registro no comércio, quando devida;

Parágrafo único — A apresentação da certidão do Departamento Federal de Compras prevista na presente condição não exime o proponente da apresentação do documento referido na alínea "G".

II — Da Apresentação das Propostas

2ª) As propostas deverão preencher as formalidades legais e serão assinadas pelos proponentes e rubricadas em todas as páginas e anexos e entregues à autoridade que presidir a concorrência, em sobrecartas, fechadas, que deverão estar lacradas ou rubricadas no fecho, e trazer os dizeres: "Proposta da firma ..." e a espécie e o número da concorrência a que correspondem as propostas. As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, prazo de fornecimento e conter a declaração expressa do proponente de submeter-se às condições do presente Edital. Os preços cotados deverão ser li-

quidos, em moeda nacional e deduzidos dos descontos para pagamento, uma vez que o Instituto paga, normalmente, dentro de 30 dias da apresentação da fatura.

3ª) As propostas serão abertas na Seção de Aproveitamento, na Rua Frei Caneca nº 162 — sobreloja, às 16 horas do dia 6 de julho de 1960, sob a presidência do Chefe da Seção de Aproveitamento ou, no seu impedimento, pelo Substituto Legal, assistido pelo Chefe da Subseção de Compras.

4ª) Não será aberta a sobrecarta Proposta, do concorrente que não tenha satisfeito as condições estipuladas na Cláusula I, isto é, não considerado Habilitado e apto para apresentação das propostas.

5ª) Sempre que não puderem ser obedecidas as especificações de algum item, a proposta para o mesmo poderá ser feita em carta em separado, como alternativa, mencionando o número do Edital ou Aviso. As propostas recebidas em alternativa não obrigam o Instituto à sua aceitação e somente no caso de todos os proponentes apresentarem alternativas, em substituição ao material especificado, o Instituto julgará essas propostas, para adjudicar a encomenda, se lhe parecer conveniente.

6ª) A cotação dada deverá ser mantida pelo prazo de 90 dias contados da data da abertura das propostas, sujeitando-se às sanções deste Edital o proponente que se recusar no ato da adjudicação, ao fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

7ª) Desde que convenha aos seus serviços, o Instituto poderá preferir proposta que ofereça entrega dentro do menor prazo.

III — Do Julgamento e da Adjudicação

8ª) A adjudicação será feita em cada item ao proponente que apresentar cotação mais reduzida, desde que o material oferecido, a exclusivo critério do Instituto, satisfaça às condições técnicas dos seus serviços.

IV — Penalidades

9ª) O concorrente dentro do prazo de validade de sua proposta, que recusar a encomenda ou não fornecer o material, que tenha sido adjudicado, ou entregá-lo fora das especificações pré-determinadas, será considerado inidôneo para o IAPI, e sujeito às seguintes penalidades:

a) multa equivalente à diferença porventura existente entre o seu preço e aquele pelo qual o Instituto vier a adquirir o respectivo material, no

caso de falta de entrega do material, após 45 (quarenta e cinco) dias do prazo estipulado em suas condições ou substituições dentro deste prazo da mercadoria que tiver sido entregue em desacordo com as especificações e as condições pré-estabelecidas;

b) o fornecedor é ainda obrigado a retirar a mercadoria da Repartição por conta e risco dentro do prazo de 96 (noventa e seis) horas após ter sido notificado para esse fim, em virtude de a mesma ter sido entregue fora das especificações e condições estabelecidas.

10ª) Todas as penalidades estabelecidas neste Edital serão impostas, administrativamente, pelo I.A.P.I., por proposta da Seção de Aproveitamento, independentemente de acção e interposição judicial, não cabendo ao contratante direito à indenização de espécie alguma.

11ª) Caberá ao I.A.P.I. resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, podendo a firma formular, por escrito e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais deverão ser encaminhadas ao Chefe da Seção de Aproveitamento.

V — Das Condições Gerais

12ª) O I.A.P.I. reserva-se o direito de fazer estipulações ou pedir esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, bem como o de anular a concorrência no todo ou em parte sem que aos proponentes assista direito a qualquer reclamação ou indenização. — Darcy Fonseca, pelo Chefe do Serviço de Administração.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10-60

Faço saber que se acha aberta neste Serviço Concorrência Pública fornecimento dos materiais abaixo especificados, obedecidas as cláusulas e condições deste Edital:

Item — Especificação — Unidade Quant.:

1. Glutivitaminas c/sais minerais (líquido) — Vidro — 1.500.

I — Da habilitação

1ª) Para habilitação, deverão os proponentes, até às 16 horas do dia 7 de julho de 1960 comprovar a sua idoneidade técnica e financeira apresentando em duas cartas distintas com os títulos Habilitação e Proposta. A sobrecarta Proposta conterá a oferta propriamente dita e a Habilitação os documentos abaixo relacionados ou o correspondente Certificado do Departamento Federal de Compras ou, ainda, o Cartão de Inscrição de Fornecedor do I. A. P. I., devidamente revalidado:

a) recibo de quitação de todos os impostos devidos, Federais ou Municipais, inclusive Imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao cumprimento das normas de nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

c) contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

d) certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.785, de 2 de novembro de 1940 (quitação dos empregadores, para com as instituições de seguro social);

e) prova de existência de seguro de acidente do trabalho;

f) imposto sindical da firma;

g) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, o representante legal da firma que a representará na ocasião da Concorrência, conforme preceitua a Lei nº 2.550, de 25 de ju-

lho de 1955, em seu artigo 38, § 1 alínea C;

h) patente de registro no comércio, quando devida;

Parágrafo único. A apresentação da certidão do Departamento Federal de Compras prevista na presente condição não exime o proponente da apresentação do documento referido na alínea "G".

II — Da Apresentação das Propostas

2ª) As propostas deverão preencher as formalidades legais e serão assinadas pelos proponentes e rubricadas em todas as páginas e anexos e entregues à autoridade que presidir a concorrência, em sobrecartas fechadas, que deverão estar lacradas ou rubricadas no fecho, e trazer os dizeres: "Proposta da firma ..." e a espécie e o número da concorrência que correspondem as propostas. As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas deverão trazer a indicação de preço por extenso e em algarismos, prazo de fornecimento e conter a declaração expressa do proponente de submeter-se às condições do presente Edital. Os preços cotados deverão ser líquidos, em moeda nacional, já acrescidos de todos os encargos fiscais que onerarem o material e deduzidos dos descontos para pagamento, uma vez que o Instituto paga, normalmente, dentro de 30 dias da apresentação da fatura.

3ª) As propostas serão abertas na Seção de Aproveitamento, na Rua Frei Caneca nº 162-sobreloja, às 16 horas do dia 7 de julho de 1960, sob a presidência do Chefe da Seção de Aproveitamento ou, no seu impedimento, pelo Substituto Legal, assistido pelo Chefe da Subseção de Compras.

4ª) Não será aberta a sobrecarta Proposta, do concorrente que não tenha satisfeito as condições estipuladas na Cláusula I, isto é, não considerado Habilitado e apto para apresentação das propostas.

5ª) Sempre que não puderem ser obedecidas as especificações de algum item, a proposta para o mesmo deverá ser feita em carta em separado, como alternativa, mencionando o número do Edital ou Aviso. As propostas recebidas em alternativa não obrigam o Instituto à sua aceitação e somente no caso de todos os proponentes apresentarem alternativas, em substituição ao material especificado, o Instituto julgará essas propostas, para adjudicar a encomenda, se lhe parecer conveniente.

6ª) A cotação dada deverá ser mantida pelo prazo de 90 dias contados da data da abertura das propostas, sujeitando-se às sanções deste Edital o proponente que se recusar no ato da adjudicação ao fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

7ª) Desde que convenha aos seus serviços, o Instituto poderá preferir proposta que ofereça entrega dentro do menor prazo.

III — Do Julgamento e da Adjudicação

8ª) A adjudicação será feita em cada item ao proponente que apresentar cotação mais reduzida, desde que o material oferecido, a exclusivo critério do Instituto, satisfaça às condições técnicas dos seus serviços.

IV — Penalidades

9ª) O concorrente dentro do prazo de validade de sua proposta, que recusar a encomenda ou não fornecer o material, que tenha sido adjudicado, ou entregá-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, será considerado inidôneo para o I.A.P.I. e sujeito às seguintes penalidades:

a) multa equivalente à diferença porventura existente entre o seu preço e aquele pelo qual o Instituto vier a adquirir o respectivo material, no

caso de falta de entrega do material, após 45 (quarenta e cinco) dias do prazo estipulado em suas propostas ou substituições dentro deste prazo da mercadoria que tiver sido entregue em desacordo com as especificações e as condições pré-estabelecidas;

b) o fornecedor é ainda obrigado a retirar a mercadoria da Repartição por conta e risco dentro do prazo de 96 (noventa e seis) horas, após ter sido notificado para esse fim, em virtude de a mesma ter sido entregue fora das especificações e condições estabelecidas.

12ª) Todas as penalidades estabelecidas neste Edital serão impostas, administrativamente, pelo I.A.P.I., por proposta da Seção de Aprovevisionamento, independentemente de ação e interposição judicial, não cabendo

ao contratante direito à indenização de espécie alguma.

11ª) Caberá ao I.A.P.I. resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, podendo a firma formular, por escrito e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais deverão ser encaminhadas ao Chefe da Seção de Aprovevisionamento.

V — Das Condições Gerais

12ª) O I.A.P.I. reserva-se o direito de fazer estipulações ou pedir esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, bem como o de anular a concorrência no todo ou em parte sem que aos proponentes assista direito a qualquer reclamação ou indenização. — Dorcy Fonseca. — Walter Gaspar de Oliveira, Chefe do Serviço de Administração.

Indicação no Estado da Guanabara

Serviço de Assistência

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23 60

Faço saber que se acha aberta, neste Serviço de Assistência, Concorrência Pública para fornecimento dos materiais abaixo especificados, obedecendo às cláusulas e condições deste Edital:

Item — Especificação	Unidade	Quant.
1. Anestésico odontológico c/adrenalina	tb.	30.000
2. Hidrazida + PAS (Hidrazida 100mg. PAS 0,50 EMB. MAX. 250 comp.)	comp.	120.000
3. Anestésico p/uso odontológico sem adrenalina	carth	18.000

1ª) Para habilitação, deverão os proponentes, até às 16 horas do dia 25 de maio de 1960, comprovar a sua idoneidade técnica e financeira apresentando duas cartas distintas com os títulos Habilitação e Proposta. A sobrecarta Proposta conterá a oferta propriamente dita e a Habilitação os documentos abaixo relacionados ou o correspondente Certificado do Departamento Federal de Compras ou, ainda, o Cartão de Inscrição do I.A.P.I., devidamente revandado:

a) recibo de quitação de todos os impostos devidos, Federais ou Municipais, inclusive Imposto sobre a Renda;

b) certidão relativa ao cumprimento das normas de nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

c) contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

d) certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765, de 2 de novembro de 1940 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguro social);

e) prova de existência de seguro de acidente do trabalho;

f) imposto sindical (empregado e empregador);

g) patente de registro de comércio, quando devida;

h) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais o representante legal da firma que a representará na ocasião da Concorrência, conforme preceitua a Lei nº 2.570, de 25 de julho de 1955, seu artigo 38, § 1º, alínea C;

Parágrafo único. A apresentação da Certidão do Departamento Federal de Compras ou do Cartão de Inscrição de Fornecedor do I.A.P.I., prevista na presente condição, não exime o proponente da apresentação do documento referido na alínea "h";

II — Da Apresentação das Propostas:

2ª) As propostas deverão preencher as formalidades legais e serão assina-

das pelos proponentes e rubricadas em todas as páginas e anexos e entregues à autoridade que presidir a concorrência, em sobrecartas fechadas, que deverão estar lacradas ou rubri-

cadas no fecho e trazer os dizeres: "Proposta da firma ..." e a espécie e número da concorrência a que correspondem as propostas. As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas deverão trazer a indicação de preço por extenso e em algarismo, prazo de fornecimento e conter a declaração expressa do proponente de suometer-se às condições do presente Edital. Os preços cotados deverão ser líquidos, em moeda nacional, já acrescidos de todos os encargos fiscais que onerarem o material e deduzidos dos descontos para pagamento, uma vez que o Instituto paga, normalmente, dentro de 30 dias da apresentação da fatura.

3ª) As propostas serão abertas na Seção de Aprovevisionamento, na Rua Frei Caneca, 152-A — Sobreloja, às 16 horas do dia 25 de maio de 1960, sob a presidência do Chefe da Seção de Aprovevisionamento ou, no seu impedimento, pelo Substituto Legal, assistido pelo Chefe da Subseção de Compras.

4ª) Não será aberta a sobrecarta Proposta do concorrente que não tenha sido satisfeito às condições estipuladas na Cláusula I, isto é, não considerado habilitado e apto para representação dos proponentes.

5ª) Sempre que não puderem ser obedecidas as especificações de algum item, a proposta para mesmo poderá ser feita em carta em separado, como alternativa, mencionando o número do Edital ou Aviso. As propostas recebidas em alternativa não obrigam o Instituto à sua aceitação e somente no caso de todos os proponentes apresentarem alternativa, em substituição ao material especificado, o Instituto julgará essas propostas, para adjudicar a encomenda, se lhe parecer conveniente.

6ª) A cotação dada deverá ser mantida pelo prazo de 90 dias contados da data da abertura das propostas, sujeitando-se às sanções deste Edital o proponente que se recusar no ato da adjudicação ao fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

7ª) Esgotado o prazo de validade da sua proposta, considera-se prorrogado o prazo da opção e válida a proposta, se o proponente receber a ordem de Fornecimento do Instituto não recusá-la dentro de 43 (quarenta e oito) horas da entrega.

8ª) Desde que convenha aos serviços, o Instituto poderá preferir a proposta que ofereça entrega dentro do menor prazo.

III — Do Julgamento e da Adjudicação.

9ª) A adjudicação será feita à causa item a proponente que apresentar cotação mais reduzida, desde que o material oferecido, a exclusão do critério do Instituto, satisfaz as condições técnicas dos seus serviços.

IV — Das Penalidades:

10ª) O concorrente dentro do prazo de validade de sua proposta que recusar a encomenda ou não fornecer o material, que lhe tenha sido adjudicado ou entregá-lo fora das especificações e condições pre-determinadas, será considerado inidôneo para I.A.P.I. e sujeito as seguintes penalidades:

a) multa equivalente à diferença porventura existente entre o seu preço e aquele pelo qual o Instituto viu a adquirir o respectivo material, no caso de falta de entrega do material, após 45 (quarenta e cinco) dias do prazo estipulado em suas propostas ou substituições dentro desse prazo da mercadoria que tiver sido entregue em desacordo com as especificações e as condições pré-estabelecidas;

b) multa variável de 0,1% a 10% por dia de atraso, sobre o valor do material entregue ou dos serviços executados, na falta de entrega da encomenda dentro do prazo estabelecido;

c) multa de 10% a 20%, sobre o valor total da encomenda, por inadimplência de qualquer outra cláusula ou condição do compromisso assumido.

11ª) O fornecedor é ainda obrigado a retirar a mercadoria da repartição por sua conta e risco dentro do prazo de 96 (noventa e seis) horas, após ter sido notificado para esse fim, em virtude da mercadoria ter sido entregue fora das especificações e condições estabelecidas.

12ª) Todas as penalidades estabelecidas neste Edital serão impostas administrativamente pelo I.A.P.I., por proposta da Seção de Aprovevisionamento, independentemente de ação e interposição judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

13ª) Caberá ao I.A.P.I. resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, podendo a firma formular, por escrito e dentro do prazo de 40 (quarenta e oito) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais deverão ser encaminhadas ao Chefe da Seção de Aprovevisionamento.

14ª) O I.A.P.I. reserva-se o direito de fazer estipulações ou pedir esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, bem como o de anular a concorrência no todo ou em parte sem que aos proponentes assista direito a qualquer reclamação ou indenização.

15ª) Os interessados na presente concorrência poderão procurar o serviço competente onde lhes serão fornecidas as instruções completas de que trata este Edital. — Walter Gaspar de Oliveira — Chefe do Serviço de Administração.

V — Das Condições Gerais.

16ª) O I.A.P.I. reserva-se o direito de fazer estipulações ou pedir esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, bem como o de anular a concorrência no todo ou em parte sem que aos proponentes assista direito a qualquer reclamação ou indenização.

17ª) Os interessados na presente concorrência poderão procurar o serviço competente onde lhes serão fornecidas as instruções completas de que trata este Edital. — Walter Gaspar de Oliveira — Chefe do Serviço de Administração.

CADERNO DE OBRIGAÇÕES

(Prefeitura do Distrito Federal)

Decreto nº 15.155, de 15-2-60

DIVULGAÇÃO Nº 829

Preço: 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24-60

Faço saber que se acha aberta neste Serviço de Assistência, Concorrência Pública para fornecimento dos materiais abaixo especificados, obedecendo às cláusulas e condições deste Edital:

OBS.: Indicar Marca. Anexar Bula.

Item — Especificação	Unidade	Quant.
1. Avental para médico, em cretome branco, tendo bordado em letras vermelhas no bolso superior as palavras: IAPI — MEDICO;		
Nº 48	Um	100
Nº 50	Um	100
2. Jaleco em cretome branco;		
Nº 48	Um	50
Nº 50	Um	50
3. Avental para Aux. Enfermagem, em cretome, fustão ou tricoline branco, tendo bordado no bolso superior em letras vermelhas as palavras: IAPI — AUX. ENFERMAGEM;		
Nº 46	Um	20
Nº 48	Um	20
4. Avental para atendente em cretome, fustão ou tricoline branco, tendo bordado em letras vermelhas no bolso superior, as palavras: IAPI — ATENDENTE;		
Nº 46	Um	40
Nº 48	Um	40
5. Avental para operador de fisioterapia, em cretome, fustão ou tricoline branco;		
Nº 46	Um	6
Nº 48	Um	6
Nº 50	Um	6
Nº 52	Um	6
6. Lençol de cretome branco de 1,30 x 1,60m ..	Um	200
7. Lençol de cretome branco, de 1,30 x 2m	Um	50
8. Colcha para solteiro em fustão branco	Uma	20
9. Fritinha de cretome de 0,70 x 0,40cm.	Uma	50
10. Toalha de auscultação em cretome branco de 0,80 x 0,80cm.	Uma	200
11. Guardanapo para destista em cretome ou morim branco c/0,30 x 0,40cm.	Um	300
12. Coberta dupla para bandeja em cretome ou morim branco com 0,60 x 0,80cm	Uma	40
13. Campo simples de cretome ou morim branco, com 0,60 x 0,80cm.	Um	50
14. Mascara de morim branco	Uma	50
15. Fustão ou tricoline branco para avental de Enfermeira	Metro	12

OES.: Anexar amostra do material oferecido.

1ª) Para habilitação, deverão os proponentes, até às 16 horas do dia 27 de junho de 1960, comprovar a sua idoneidade técnica e financeira apresentando duas cartas distintas com os títulos Habilitação e Proposta. A sobrecarta Proposta conterá a oferta propriamente dita e a Habilitação os documentos abaixo relacionados ou o correspondente Certificado do Departamento Federal de Compras ou, ainda, o Cartão de Inscrição do I.A.P.I., devidamente revalidado:

a) recibo de quitação de todos os impostos devidos, Federais ou Municipais, inclusive Imposto sobre a Renda;

b) certidão relativa ao cumprimento das normas de nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

c) contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

d) certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765, de 2 de novembro de 1940 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguro social);

e) prova de existência de seguro de acidente do trabalho;

f) imposto sindical (empregado e empregador);

g) patente de registro de comércio, quando devida;

h) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais o representante legal da firma que a representará na ocasião da Concorrência, conforme preceitua a Lei nº 2.550 de 23 de julho de 1955, em seu artigo 38, § 1º alínea C;

II — Da Apresentação das Propostas:

2ª) As propostas deverão preencher as formalidades legais e serão assinadas pelos proponentes e rubricadas

em todas as páginas e anexos e entregues à autoridade que presidir a concorrência, em sobrecartas fechadas, que deverão estar lacradas ou rubricadas no fecho e trazer os dizeres: "Proposta da firma..." e a espécie e número da concorrência a que correspondem as propostas. As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas deverão trazer a indicação de preço por extenso e em algarismo, prazo de fornecimento e conter a declaração expressa do proponente de submeter-se às condições do presente Edital. Os preços cotados deverão ser líquidos, em moeda nacional, já acrescidos de todos os encargos fiscais que onerarem o material e deduzidos dos descontos para pagamento, uma vez que o Instituto paga, normalmente, dentro de 30 dias da apresentação da fatura.

3ª) As propostas serão abertas na Seção de Aproveitamento, na Rua Frei Caneca, 162-A — Sobreloja, às 16 horas do dia 27 de junho de 1960, sob a presidência do Chefe da Seção de Aproveitamento ou, no seu impedimento, pelo Substituto Legal, assistido pelo Chefe da Subseção de Compras.

4ª) Não será aberta a sobrecarta Proposta do concorrente que não tenha satisfeito às condições estipuladas na Cláusula I, isto é, sido considerado habilitado e apto para apresentação das propostas.

5ª) Sempre que não puderem ser obedecidas as especificações de algum item, a proposta para o mesmo poderá ser feita em carta em separado como alternativa, mencionando o número do Edital ou Aviso. As propostas recebidas em alternativa não obrigam o Instituto à sua aceitação e somente no caso de todos os proponentes apresentarem alternativa, em substituição ao material especificado, o Instituto julgará essas propostas, para adjudicar a encomenda, se lhe parecer conveniente.

6ª) A cotação dada deverá ser mantida pelo prazo de 90 dias contados da data da abertura das propostas, sujeitando-se às sanções deste Edital o proponente que se recusar no ato da adjudicação ao fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

7ª) Esgotado o prazo de validade da sua proposta considera-se prorrogado o prazo da opção e válida a proposta, se o proponente receber a Ordem de Fornecimento do Instituto e não recusá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas da entrega.

8ª) Desde que convenha aos seus serviços, o Instituto poderá preferir proposta que ofereça entrega dentro do menor prazo.

III — Do Julgamento e da Adjudicação.

9ª) A adjudicação será feita em cada item ao proponente que apresentar cotação mais reduzida desde que o material oferecido, a exclusivo critério do Instituto, satisfaça às condições técnicas dos seus serviços.

IV — Das Penalidades:

10ª) O concorrente dentro do prazo de validade de sua proposta que recusar a encomenda ou não fornecer o material, que lhe tenha sido adjudicado ou entregá-lo fora das especificações e condições pre-determinadas, será considerado inidôneo para o I.A.P.I. e sujeito às seguintes penalidades:

a) multa equivalente à diferença porventura existente entre o seu preço e aquele pelo qual o Instituto vier a adquirir o respectivo material, no caso de falta de entrega do material, após 45 (quarenta e cinco) dias do prazo estipulado em suas propostas ou substituição dentro desse prazo da mercadoria que tiver sido entregue em desacordo com as especificações e as condições pre-estabelecidas;

b) multa variável de 0,1% a 10%, por dia de atraso, sobre o valor do material entregue ou dos serviços executados, na falta de entrega da encomenda dentro do prazo estabelecido;

c) multa de 10% a 20%, sobre o valor total da encomenda, por inadimplimento de qualquer outra cláusula ou condição do compromisso assumido.

11ª) O fornecedor é ainda obrigado a retirar a mercadoria da repartição por sua conta e risco dentro do prazo de 96 (noventa e seis) horas, após ter sido notificado para esse fim, em virtude da mercadoria ter sido entregue fora das especificações e condições estabelecidas.

12ª) Todas as penalidades estabelecidas neste Edital serão impostas administrativamente pelo I.A.P.I., por proposta da Seção de Aproveitamento, independentemente de ação e interposição judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

13ª) Caberá ao I.A.P.I. resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, podendo a firma formular, por escrito e dentro do prazo de 40 (quarenta e oito) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais deverão ser encaminhadas ao Chefe da Seção de Aproveitamento.

V — Das Condições Gerais.

14ª) O I.A.P.I. reserva-se o direito de fazer estipulações ou pedir esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, bem como o de anular a concorrência no todo ou em parte sem que aos proponentes assista direito a qualquer reclamação ou indenização.

15ª) Os interessados na presente concorrência poderão procurar o serviço competente onde lhes serão fornecidas as instruções completas de que trata este Edital. — Walter Gaspar de Oliveira — Chefe do Serviço de Administração.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24-60

Faço saber que se acha aberta, neste Serviço de Assistência, Concorrência Pública para fornecimento dos materiais abaixo especificados, obedecendo às cláusulas e condições deste Edital:

Item — Especificação — Unidade — Quantidade:

1 Tubo de Teplon bifurcado p/enxerto de aorta terminal c/a dimensão de 17mm na aorta e 8,5mm no femoral — tubo — 3.

2 — Idem, idem nas dimensões de 20,6mm na aorta e 10,3mm no emural — tubo — 3.

3 Idem, idem, nas dimensões de 25,4mm na aorta e 12,7 mm no emural — tubo — 3.

OPS.: — Indicar marca ou procedência.

I — Da habilitação

1ª) Para habilitação, deverão os proponentes, até às 15 horas do dia 5 de julho de 1960, comprovar a sua idoneidade técnica e financeira apresentando duas cartas distintas com os títulos Habilitação e Proposta. A sobrecarta Proposta conterá a oferta propriamente dita e a Habilitação os documentos abaixo relacionados ou o correspondente Certificado do Departamento Federal de Compras ou, ainda, o Cartão de Inscrição do I.A.P.I., devidamente revalidado:

a) recibo de quitação de todos os impostos devidos, Federais ou Municipais, inclusive Imposto sobre a Renda;

b) certidão relativa ao cumprimento das normas de nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

c) contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

d) certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 2 de novembro de 1940 (quitação dos empregadores

para com as instituições de seguro social);

e) prova de existência de seguro de acidente do trabalho;

f) imposto sindical (empregado e empregador);

g) patente de registro de comércio, quando devida;

h) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais o representante legal da firma que a representará na ocasião da Concorrência, conforme preceitua a Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, em seu artigo 38, § 1º, alínea C;

Parágrafo único. A apresentação da Certidão do Departamento Federal de Compras ou do Cartão de Inscrição de Fornecedor do I.A.P.I., prevista na presente condição, não exime o proponente da apresentação do documento referido na alínea "h";

II — Da apresentação das propostas

2ª As propostas deverão preencher as formalidades legais e serão assinadas pelos proponentes e rubricadas em todas as páginas e anexos e entregues à autoridade que presidir a concorrência, em sobrecartas fechadas, que deverão estar lacradas ou rubricadas no fecho e trazer os dizeres: "Proposta da firma..." e a espécie e número da concorrência a que correspondem as propostas. As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas deverão trazer a indicação de preço por extenso e em algarismo, prazo de fornecimento e conter a declaração expressa do proponente de submeter-se às condições do presente Edital. Os preços cotados deverão ser líquidos, em moeda nacional, já acrescidos de todos os encargos fiscais que onerarem o material e deduzidos dos descontos para pagamento, uma vez que o Instituto paga, normalmente, dentro de 30 dias da apresentação da fatura.

3ª As propostas serão abertas na Seção de Aproveitamento, na Rua Frei Caneca, 162-A sobreloja, às 16 horas do dia 5 de julho de 1960, sob a presidência do Chefe da Seção de Aproveitamento ou, no seu impedimento, pelo Substituto Legal, assistido pelo Chefe da subseção de Compras.

4ª Não será aberta a sobrecarta Proposta do concorrente que não tenha satisfeito às condições estipuladas na Cláusula I, isto é, sido considerado habilitado e apto para apresentação das propostas.

5ª Sempre que não puderem ser obedecidas as especificações de algum item, a proposta para o mesmo poderá ser feita em carta em separado, como alternativa, mencionando o número do Edital ou Aviso. As propostas recebidas em alternativa não obrigam o Instituto à sua aceitação e somente no caso de todos os proponentes apresentarem alternativa, em substituição ao material especificado, o Instituto julgará essas propostas, para adjudicar a encomenda, se lhe parecer conveniente.

6ª A cotação dada deverá ser mantida pelo prazo de 90 dias contados da data da abertura das propostas, sujeitando-se às sanções deste Edital o proponente que se recusar no ato da adjudicação ao fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

7ª Esgotado o prazo de validade da sua proposta considera-se prorrogado o prazo da opção e válida a proposta. Se o proponente receber a Ordem de Fornecimento do Instituto e não recusá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas da entrega.

8ª Desde que convenha aos seus serviços, o Instituto poderá preferir proposta que ofereça entrega dentro do menor prazo.

III — Do julgamento e da adjudicação

9ª A adjudicação será feita em cada item ao proponente que apresentar cotação mais reduzida, desde que o material oferecido a exclusivo critério do Instituto, satisfaça às condições técnicas dos seus serviços.

IV — Das penalidades

10ª O concorrente dentro do prazo de validade de sua proposta que recusar a encomenda ou não fornecer o material, que lhe tenha sido adjudicado ou entregá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, será considerado inidôneo para o I.A.P.I. e sujeito às seguintes penalidades:

a) multa equivalente, à diferença porventura existente entre o seu preço e aquele pelo qual o Instituto vier a adquirir o respectivo material, no caso de falta de entrega do material, após 45 (quarenta e cinco) dias do prazo estipulado em suas propostas ou substituição dentro desse prazo da mercadoria que tiver sido entregue em desacordo com as especificações e as condições pre-estabelecidas;

b) multa variável de 0,1% a 10%, por dia de atraso, sobre o valor do material entregue ou dos serviços executados, na falta de entrega da encomenda dentro do prazo estabelecido;

c) multa de 10% a 20%, sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer outra cláusula ou condição do compromisso assumido.

11ª O fornecedor é ainda obrigado a retirar a mercadoria da repartição por sua conta e risco dentro do prazo de 96 (noventa e seis) horas, após ter sido notificado para esse fim, em

virtude da mercadoria ter sido entregue fora das especificações e condições estabelecidas.

12ª Todas as penalidades estabelecidas neste Edital serão impostas Administrativamente pelo I.A.P.I., por proposta da Seção de Aproveitamento, independente de ação e interposição judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

13ª Caberá ao I.A.P.I. resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, podendo a firma formular, por escrito e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais deverão ser encaminhadas ao Chefe da Seção de Aproveitamento.

V Das condições gerais

14ª O I.A.P.I. reserva-se o direito de fazer estipulações ou pedir esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, bem como o de anular a concorrência no todo ou em parte sem que aos proponentes assista direito a qualquer reclamação ou indenização.

15ª Os interessados na presente concorrência poderão procurar o serviço competente onde lhes serão fornecidas as instruções completas de que trata este Edital — Walter Gaspar de Oliveira, Chefe do Serviço de Administração.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23-6

Faço saber que se acha aberta, neste Serviço de Assistência, Concorrência Pública para fornecimento dos materiais abaixo especificados, obedecendo às cláusulas e condições deste Edital:

Item — Especificação	Unidade	Quant.
1. Contraste radiológico p/coleciografia	Est.	2.400
1. Contraste radiológico p/coleciografia por via endovenosa	Amp.	60
3. Contraste radiol. à base de sulfato de bário.	kg.	1.200

Observação: Anexar bula

I — Da habilitação

1ª Para habilitação, deverão os proponentes, até às 16 horas do dia 4 de julho de 1960, comprovar a sua idoneidade técnica e financeira apresentando duas cartas distintas com os títulos *Habilitação e Proposta*. A sobrecarta *Proposta* conterá a oferta propriamente dita e a *Habilitação* os documentos abaixo relacionados ou o correspondente Certificado do Departamento Federal de Compras ou, ainda, o Cartão de Inscrição do I.A.P.I., devidamente revalidado:

a) recibo de quitação de todos os impostos devidos, Federais ou Municipais, inclusive Imposto sobre a Renda;

b) certidão relativa ao cumprimento das normas de nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

c) contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

d) certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765, de 2 de novembro de 1940 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguro social);

e) prova de existência de seguro de acidente do trabalho;

f) imposto sindical (empregado e empregador);

g) patente de registro de comércio, quando devida;

h) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais o representante

legal da firma que apresentará na ocasião da Concorrência, conforme preceitua a Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, em seu artigo 38, § 1º, alínea C.

Parágrafo único A apresentação da Certidão do Departamento Federal de Compras ou do Cartão de Inscrição de Fornecedor do I.A.P.I., prevista na presente condição, não exime o proponente da apresentação do documento referido na alínea h.

II — Da apresentação das propostas

2ª As propostas deverão preencher as formalidades legais e serão assinadas pelos proponentes e rubricadas em todas as páginas e anexos e entregues à autoridade que presidir a concorrência, em sobrecartas fechadas, que deverão estar lacradas ou rubricadas no fecho e trazer os dizeres: "Proposta da firma..." e a espécie e número da concorrência a que correspondem as propostas. As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas deverão trazer a indicação de preço por extenso e em algarismo, prazo de fornecimento e conter a declaração expressa do proponente de submeter-se às condições do presente Edital. Os preços cotados deverão ser líquidos, em moeda nacional, já acrescidos de todos os encargos fiscais que onerarem o material e deduzidos dos descontos para pagamento, uma vez que o Instituto paga, normalmente, dentro de 30 dias da apresentação da fatura.

3ª As propostas serão abertas na Seção de Aproveitamento, na Rua Frei Caneca, 162-A — Sobreloja, às 16 horas do dia 4 de julho de 1960, sob a presidência do Chefe da Seção de Aproveitamento ou, no seu impedimento, pelo Substituto Legal, assistido pelo Chefe da Subseção de Compras.

4ª Não será aberta a sobrecarta Proposta do concorrente que não tenha satisfeito às condições estipuladas na Cláusula I, isto é, sido considerado habilitado e apto para apresentação das propostas.

5ª Sempre que não puderem ser obedecidas as especificações de algum item, a proposta para o mesmo poderá ser feita em carta em separado, como alternativa, mencionando o número do Edital ou Aviso. As propostas recebidas em alternativa não obrigam o Instituto à sua aceitação e somente no caso de todos os proponentes apresentarem alternativa, em substituição ao material especificado, o Instituto julgará essas propostas, para adjudicar a encomenda, se lhe parecer conveniente.

6ª A cotação dada deverá ser mantida pelo prazo de 90 dias contados da data da abertura das propostas, sujeitando-se às sanções deste Edital o proponente que se recusar no ato da adjudicação ao fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

7ª Esgotado o prazo de validade da sua proposta considera-se prorrogado o prazo da opção e válida a proposta. Se o proponente receber a Ordem de Fornecimento do Instituto e não recusá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas da entrega.

8ª Desde que convenha aos seus serviços, o Instituto poderá preferir proposta que ofereça entrega dentro do menor prazo.

9ª A adjudicação será feita em cada item ao proponente que apresentar cotação mais reduzida, desde que o material oferecido a exclusivo critério do Instituto, satisfaça às condições técnicas dos seus serviços.

10ª O concorrente dentro do prazo de validade de sua proposta que recusar a encomenda ou não fornecer o material, que lhe tenha sido adjudicado ou entregá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, será considerado inidôneo para o I.A.P.I. e sujeito às seguintes penalidades:

a) multa equivalente à diferença porventura existente entre o seu preço e aquele pelo qual o Instituto vier a adquirir o respectivo material, no caso de falta de entrega do material, após 45 (quarenta e cinco) dias do prazo estipulado em suas propostas ou substituição dentro desse prazo da mercadoria que tiver sido entregue em desacordo com as especificações e as condições pre-estabelecidas;

b) multa variável de 0,1% a 10%, por dia de atraso, sobre o valor do material entregue ou dos serviços executados, na falta de entrega da encomenda dentro do prazo estabelecido;

c) multa de 10% a 20%, sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer outra cláusula ou condição do compromisso assumido.

11ª O fornecedor é ainda obrigado a retirar a mercadoria da repartição por sua conta e risco dentro do prazo de 96 (noventa e seis) horas, após ter sido notificado para esse fim, em virtude da mercadoria ter sido entregue fora das especificações e condições estabelecidas.

12ª Todas as penalidades estabelecidas neste Edital serão impostas Administrativamente pelo I.A.P.I., por proposta da Seção de Aproveitamento, independentemente de ação e interposição judicial, não cabendo

ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

Caberá ao I.A.P.I. resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, podendo a firma formular, por escrito e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais deverão ser encaminhadas ao Chefe da Seção de Aproveitamento.

V Das condições gerais

O I.A.P.I. reserva-se o direito de fazer estipulações ou pedir esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, bem como o de anular a concorrência no todo ou em parte sem que aos proponentes assista direito a qualquer reclamação ou indenização.

Os interessados na presente concorrência poderão procurar o serviço competente onde lhes serão fornecidas as instruções completas de que trata este Edital — Walter Gaspar de Oliveira, Chefe do Serviço de Administração.

III — Do julgamento e da adjudicação

A adjudicação será feita em cada item ao proponente que apresentar cotação mais reduzida, desde que o material oferecido, a exclusivo critério do Instituto, satisfaça às condições técnicas dos seus serviços.

IV — Das penalidades

O concorrente dentro do prazo de validade de sua proposta que recusar a encomenda ou não fornecer o material, que lhe tenha sido adjudicado ou entregá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, será considerado inidôneo para o I.A.P.I. e sujeito às seguintes penalidades:

a) multa equivalente à diferença porventura existente entre o seu preço e aquele pelo qual o Instituto vier a adquirir o respectivo material, no caso de falta de entrega do material, após 45 (quarenta e cinco) dias do prazo estipulado em suas propostas ou substituição dentro desse prazo da mercadoria que tiver sido entregue em desacordo com as especificações e as condições pre-estabelecidas;

b) multa variável de 0,1% a 10%, por dia de atraso, sobre o valor do material entregue ou dos serviços executados, na falta de entrega da encomenda dentro do prazo estabelecido;

c) multa de 10% a 20%, sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer outra cláusula ou condição do compromisso assumido.

O fornecedor é ainda obrigado a retirar a mercadoria da repartição por sua conta e risco dentro do prazo de 96 (noventa e seis) horas, após ter sido notificado para esse fim, em virtude da mercadoria ter sido entregue fora das especificações e condições estabelecidas.

Todas as penalidades estabelecidas neste Edital serão impostas Administrativamente pelo I.A.P.I., por proposta da Seção de Aproveitamento, independentemente de ação e interposição judicial, não cabendo

ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

Caberá ao I.A.P.I. resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, podendo a firma formular, por escrito e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais deverão ser encaminhadas ao Chefe da Seção de Aproveitamento.

Os interessados na presente concorrência poderão procurar o serviço competente onde lhes serão fornecidas as instruções completas de que trata este Edital — Walter Gaspar de Oliveira, Chefe do Serviço de Administração.

A adjudicação será feita em cada item ao proponente que apresentar cotação mais reduzida, desde que o material oferecido a exclusivo critério do Instituto, satisfaça às condições técnicas dos seus serviços.

ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

13ª) Caberá ao I.A.P.I. resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, podendo a firma formular, por escrito e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais deverão ser encaminhadas ao Chefe da Seção de Aprovevisionamento.

V — Das condições gerais

14ª) O I.A.P.I. reserva-se o direito de fazer estipulações ou pedir esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, bem como o de anular a concorrência no todo ou em parte sem que aos proponentes assista direito a qualquer reclamação ou indenização.

15ª) Os interessados na presente concorrência poderão procurar o serviço competente onde lhes serão fornecidas as instruções completas se que trata este Edital.

Walter Gaspar de Oliveira, Chefe do Serviço de Administração.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 29-60

Faço saber que se acha aberta, neste Serviço de Assistência, Concorrência Pública para fornecimento dos materiais abaixo especificados, obedecendo as cláusulas e condições deste Edital:

na mistura (penicilina + procaina + penicilina G cristalizada) de 400.000 U — Unidade: f. amp. — Quant.: 30.000.

Item: 2 — Vitamina B-1 — Penicilificação: 100 mg — Unidade: amn. — Quant.: 30.000.

Obs.: Anexar bula.

I — Da habilitação

1ª — Para habilitação, deverão os proponentes, até às 16 horas do dia 1 de julho de 1960, comprovar a sua idoneidade técnica e financeira apresentando duas cartas distintas com os títulos Habilidade e Proposta. A sobrecarta Proposta conterá a oferta propriamente dita e a Habilidade os documentos abaixo relacionados ou o correspondente Certificado do Departamento Federal de Compras ou, ainda, o Cartão de Inscrição do I.A.P.I., devidamente revalidado:

a) recibo de quitação de todos os impostos devidos, Federais ou Municipais, inclusive Imposto sobre a Renda;

b) certidão relativa ao cumprimento das normas de nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

c) contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

d) certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 2 de novembro de 1940 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguro social);

e) prova de existência de seguro de acidente do trabalho;

f) imposto sindical (empregado e empregador);

g) patente de registro de comércio, quando devida;

h) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais o representante legal da firma que a representará na ocasião da Concorrência, conforme preceitua a Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1953, em seu artigo 38 § 1º, alínea C;

Parágrafo único. A apresentação da Certidão do Departamento Federal de Compras ou do Cartão de Inscrição de Fornecedor do I.A.P.I., prevista na presente condição, não exclui o proponente da apresentação do documento referido na alínea h;

II — Da apresentação das propostas

2ª — As propostas deverão preencher as formalidades legais e serão assinadas pelos proponentes e rubricadas em todas as páginas e anexos e entregues à autoridade que preside a concorrência, em sobrescritos fechados, que deverão estar lacradas ou rubricadas fêcho e trazer os dizeres: "Proposta da firma..." e a espécie e número da concorrência a que correspondem as propostas. As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas deverão trazer a indicação de preço por extenso e em algarismo, prazo de fornecimento e conter a declaração expressa do proponente de submeter-se às condições do presente Edital. Os preços cotados deverão ser líquidos, em moeda nacional, já acrescidos de todos os encargos fiscais que onerarem o material e deduzidos dos descontos para pagamento, uma vez que o Instituto paga normalmente, dentro de 30 dias da apresentação da fatura.

3ª — As propostas serão abertas na Seção de Aprovevisionamento, na Rua Frei Caneca, 162-A, sobreloja às 16 horas do dia 1 de julho de 1960, sob a presidência do Chefe da Seção de Aprovevisionamento ou, no seu impedimento, pelo substituto legal, assistido pelo Chefe da Subseção de Compras.

4ª — Não será aberta a sobrecarta Proposta do concorrente que não tenha satisfeito as condições estipuladas na Cláusula I. Isto é, sido considerado habilitado e apto para apresentação das propostas.

5ª — Sempre que não puderem ser obedecidas as especificações de algum item a proposta para o mesmo poderá ser feita em carta em separado, como alternativa, mencionando o número do Edital ou Aviso. As propostas recebidas em alternativas não obrigam o Instituto à sua aceitação e somente no caso de todos os proponentes apresentarem alternativa, em substituição ao material especificado, o Instituto julgará essas propostas, para adjudicar a encomenda, se lhe parecer conveniente.

6ª — A cotação dada deverá ser mantida pelo prazo de noventa dias contados da data da abertura das propostas, sujeitando-se às sanções deste Edital o proponente que se recusar no ato da adjudicação ao fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

7ª — Esgotado o prazo de validade da sua proposta considera-se prorrogado o prazo da opção e válida a proposta, se o proponente receber a Ordem de Fornecimento do Instituto e não recusá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas da entrega.

8ª — Desde que convenha aos seus serviços, o Instituto poderá preferir proposta que ofereça entrega dentro do menor prazo.

III — Do julgamento e da adjudicação

9ª — A adjudicação será feita em cada item ao proponente que apresentar cotação mais reduzida, desde que o material oferecido, a exclusivo critério do Instituto, satisfaça as condições técnicas dos seus serviços.

IV — Das penalidades

10ª — O concorrente dentro do prazo de validade de sua proposta que recusar a encomenda ou não fornecer o material, que lhe tenha sido adjudicado ou entregá-lo fora das especificações e condições determinadas, será considerado inidôneo para o I.A.P.I. e sujeito às seguintes penalidades:

a) multa equivalente à diferença porventura existente entre o seu preço e aquele pelo qual o Instituto vier a adquirir o respectivo material, no caso de falta de entrega do material, após 45 (quarenta e cinco) dias do prazo estipulado em suas propostas ou substituição dentro desse prazo da mercadoria que tiver sido entregue em desacordo com as especificações e as condições pré-estabelecidas;

b) multa variável de 0,1% a 10 %, por dia de atraso, sobre o valor do material entregue ou dos serviços executados na falta de entrega da encomenda dentro do prazo estabelecido;

c) multa de 10 % a 20% sobre o valor total da encomenda, por não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do compromisso assumido.

11ª — O fornecedor é ainda obrigado a retirar a mercadoria da repartição por sua conta e risco dentro do prazo de 95 (noventa e seis) horas, após ter sido notificado para esse fim, em virtude da mercadoria ter sido entregue fora das especificações e condições estabelecidas.

12ª — Todas as penalidades estabelecidas neste Edital serão impostas

administrativamente pelo I.A.P.I. por proposta da Seção de Aprovevisionamento, independentemente de ação e interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

13ª — Caberá ao I.A.P.I. resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, podendo a firma formular, por escrito e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais deverão ser encaminhadas ao Chefe da Seção de Aprovevisionamento.

V — Das condições gerais

14ª — O I.A.P.I. reserva-se o direito de fazer estipulações em pedir esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, bem como o de anular a concorrência no todo ou em parte sem que aos proponentes assista direito a qualquer reclamação ou indenização.

15ª — Os interessados na presente concorrência poderão procurar o serviço competente onde lhes serão fornecidas as instruções completas de que trata este Edital — Walter Gaspar de Oliveira, Chefe do Serviço de Administração.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 57-59

Faço saber que se acha aberta, neste Serviço de Assistência, Concorrência Pública para fornecimento dos materiais abaixo especificados, obedecendo as cláusulas e condições deste Edital:

Item — Especificação	Unidade	Quantidade
1. Medicamento a base de oxitetraciclina 250mg.	caixa	7.500
2. Medicamento injetável à base de hormônio re-hipofisário, adrenocorticotropico 25 U....	f. amp.	500
3. Medicamento anti-espasmódico a base de atropina e papaverina	vidro	200
4. Medicamento em forma líquida à base de difenidramina	vidro	100
5. Solução aquosa com álcool contendo acetona, monooctanolamina e etileno-diamina	vidro	100
6. Preparado à base de metadioxibenzeno + éter etílico do ácido para amino benzolico + oxiquinolcina + lanolina + vaselina	tubo	30
7. Produto à base de penicilina G + benzazatina 2.400.000 U	f. amp.	30
8. Medicamento à base de hidróxido de alumínio coloidal em comprimidos	com.	1.500
9. Produtos à base de fermentos lipolíticos, proteolíticos, amilolíticos do estômago e pâncreas	vidro	100
10. Drágens entericas à base de ácido fólico, sulfato de cobre, ferro e manganês	vidro	200
11. Sulfadiazina 0.50g	comp.	3.000
12. Medicamento injetável à base de oxitetraciclina 100 mg.	f. amp.	3.000
13. Água oxigenada	litro	200
14. Medicamento à base de extrato de pâncreas e extrato da mucosa gástrica	vidro	100
15. Medicamento para uso endovenoso à base de ciorafenicol levogiro sintético	amp.	200

I — Da Habilitação

1º) Para habilitação, deverão os proponentes, até às 13 horas do dia 23 de maio de 1960, comprovar a sua idoneidade técnica e financeira apresentando duas cartas distintas com os títulos Habilitação e Proposta. A sobrecarta Proposta conterá a oferta propriamente dita e a Habilitação os documentos abaixo relacionados ou o correspondente Certificado do Departamento Federal de Compras ou ainda, o Cartão de Inscrição do I.A.P.I., devidamente revalidado.

a) recibo de quitação de todos os impostos devidos, inclusive Imposto sobre a Renda;

b) certidão relativa ao cumprimento das normas de nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

c) Contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

d) certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765, de 2 de novembro de 1939 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguro social);

e) prova de existência de seguro de acidente do trabalho;

f) imposto sindical (empregado e empregador);

g) patente de registro de comércio, quando devida;

h) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais o representante legal da firma que a representará na ocasião da Concorrência, conforme preceitua a Lei nº 2.550, de 25 de junho de 1955, em seu artigo 33, § 1º alínea C;

Parágrafo único — A apresentação da Certidão do Departamento Federal de Compras ou do Cartão de Inscrição de Fornecedor do I.A.P.I. prevista na presente condição, não exime o proponente da apresentação do documento referido na alínea "h".

II — Da Apresentação das Propostas

2º) As propostas deverão preencher as formalidades legais e serão assinadas pelos proponentes e rubricadas em todas as páginas e anexos e entregues à autoridade que presidir a concorrência, em sobrecartas fechadas, que deverão estar lacradas ou rubricadas no fêcho e trazer os dizeres: "Proposta da firma..." e a espécie e número da concorrência a que correspondem as propostas. As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas deverão trazer a indicação de preço por extenso e em algarismo, prazo de fornecimento e conter a declaração expressa do proponente de submeter-se às condições do presente Edital. Os preços cotados deverão ser líquidos, em moeda nacional, já acrescidos de todos os encargos fiscais que onerarem o material e deduzidos dos descontos para pagamento, uma vez que o Instituto paga, normalmente, dentro de 30 dias da apresentação da fatura.

3º) As propostas serão abertas na Seção de Aproveitamento, na Rua Frei Caneca, 162-A, sobreloja, às 16 horas do dia 28 de junho de 1960, sob a presidência do Chefe da Seção de Aproveitamento ou, no seu impedimento, pelo Substituto Legal, assistido pelo Chefe da Subseção de Compras.

4º) Não será aberta a sobrecarta Proposta do concorrente que não tenha satisfeito às condições estipuladas na Cláusula I isto é, sido considerado habilitado e apto para apresentação das propostas.

5º) Sempre que não puderem ser obedecidas as especificações de algum item, a proposta para o mesmo poderá ser feita em carta em separado, como alternativa, mencionando o número do Edital ou Avi-

so. As propostas recebidas em alternativa não obrigam o Instituto à sua aceitação e somente no caso de todos os proponentes apresentarem alternativa, em substituição ao material especificado, o Instituto julgará essas propostas, para adjudicar a encomenda, se lhe parecer conveniente.

6º) A cotação dada deverá ser mantida pelo prazo de 90 dias contados da data da abertura das propostas, sujeitando-se às sanções deste Edital o proponente que se recusar no ato da adjudicação ao fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

7º) Esgotado o prazo de validade da sua proposta considera-se prorrogado o prazo da opção e válida a proposta, se o proponente receber a Ordem de Fornecimento do Instituto e não recusá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas da entrega.

8º) Desde que convenha aos seus serviços, o Instituto poderá preferir proposta que ofereça entrega dentro do menor prazo;

III — Do Julgamento e da Adjudicação

9º) A adjudicação será feita em cada item ao proponente que apresentar o material que lhe tenha sido adjudicado ou entregá-lo fora das especificações e condições determinadas, será considerado inidôneo para o I.A.P.I. e sujeito às seguintes penalidades:

1º — Das Penalidades

10º) O concorrente dentro do prazo de validade de sua proposta que recusar a encomenda ou não fornecer o material que lhe tenha sido adjudicado ou entregá-lo fora das especificações e condições determinadas, será considerado inidôneo para o I.A.P.I. e sujeito às seguintes penalidades:

a) multa equivalente à diferença porventura existente entre o seu preço e aquele pelo qual o Instituto vier a adquirir o respectivo material, no caso de falta de entrega do material após 45 (quarenta e cinco) dias do prazo estipulado em suas propostas ou substituição dentro desse prazo de mercadoria que tiver sido entregue em desacordo com as especificações e as condições pré-estabelecidas;

b) multa variável de 0,1% a 10%, por dia de atraso, sobre o valor do material entregue ou dos serviços executados, na falta de entrega da encomenda dentro do prazo estabelecido;

c) multa de 10% a 20%, sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer outra cláusula ou condição do compromisso assumido.

11º) O fornecedor é ainda obrigado a retirar a mercadoria da repartição por sua conta e risco dentro do prazo de 96 (noventa e seis) horas, após ter sido notificado para esse fim, em virtude da mercadoria ter sido entregue fora das especificações estabelecidas.

12º) Todas as penalidades estabelecidas neste Edital serão impostas administrativamente pelo I.A.P.I., por proposta da Seção de Aproveitamento, independentemente de recurso e interposição judicial, não cabendo ao contraente direito a indenização de espécie alguma.

13º) Caberá ao I.A.P.I. resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, podendo a firma formular, por escrito e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais deverão ser encaminhadas ao Chefe da Seção de Aproveitamento.

V — Das Condições Gerais

14º) O I.A.P.I. reserva-se o direito de fazer estipulações ou pedir esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, bem como o de anular a concorrência no todo ou em parte, a que aos proponentes assista direito a qualquer reclamação ou indenização.

15º) Os interessados na presente concorrência poderão procurar o ser-

viço competente onde lhes serão fornecidas as instruções completas de que trata este Edital. — Walter Gaspar de Oliveira, Chefe do Serviço de Administração. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 63-59

Faço saber que se acha aberta, neste Serviço de Assistência, Concorrência Pública para fornecimento dos materiais abaixo especificados, obedecendo às cláusulas e condições deste Edital:

Item — Especificação	Unidade:	Quant.:
1. Medicamento à base de fosfato de tetraciclina associada à sulfá e um derivado da acridina	cápsulas	80
2. Produto à base de cloridrato de tetraciclina 250 mg.	cápsulas	1.000
3. Med. à base de neomicina + formosulfamezazina + formosulfatiazol em forma de pó ..	vidro	20
4. Associação de penicilina, procaina 300.000 U + Penicillina G Potássica 100.000 U c/ vacina lisada anticitarral 5 ou 10 milhões de germes (fls. amp.)	fds. amp.	50
5. Produto à base de prednisona 5mg. (comps)	comp.	100
6. Produto à base de prednisona	frs. amp.	100
7. Associação de Penicilina 400.000 U com dihidroestreptomicina 0,50mg.	frs. amp.	3.500
8. Pomada oftálmica à base de cortizona	tubo	60
9. Produto à base de Penicilina + benzotina para 1.200.000 U	vidro	90
10. Proteínas e carboidratos (emb. Aprox. 500gr.)	lata	15
11. Associação de prednisona, fenacetina, cafeína e ácido acetil salicílico	comp.	2.000
12. Sulfaguanidina 0,5g.	comp.	500

Cbs.: Anexar Bula.

I — DA HABILITAÇÃO

1º) Para habilitação, deverão os proponentes, até às 16 horas do dia 24 de maio de 1960, comprovar a sua idoneidade técnica e financeira apresentando duas cartas distintas com os títulos Habilitação e Proposta. A sobrecarta Proposta conterá a oferta propriamente dita e a Habilitação os documentos abaixo relacionados ou o correspondente Certificado do Departamento Federal de Compras ou ainda, o Cartão de Inscrição do I.A.P.I., devidamente revalidado.

a) recibo de quitação de todos os impostos devidos Federais ou Municipais, inclusive Imposto sobre a Renda;

b) certidão relativa ao cumprimento das normas de nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

c) contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

d) certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765, de 2 de novembro de 1939 (Quitação dos empregadores para com as instituições de seguro social);

e) prova de existência de seguro de acidente do trabalho;

f) patente de registro de comércio, quando devida;

h) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais o representante legal da firma que a representará na ocasião da Concorrência, conforme preceitua a Lei nº 2.550, de 25 de junho de 1955, em seu artigo 33, § 1º, alínea C;

§ único — A apresentação da Certidão do Departamento Federal de Compras ou do Cartão de Inscrição de Fornecedor do I.A.P.I. prevista na presente condição, não exime o proponente da apresentação do documento referido na alínea "h";

II — DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2º) As propostas deverão preencher as formalidades legais e serão assinadas pelos proponentes e rubricadas em todas as páginas e anexos e entregues à autoridade que presidir a concorrência, em sobrecartas fechadas, que deverão estar lacradas ou rubricadas no fêcho e trazer os dizeres: "Proposta da firma..." e a espécie e número da concorrência a que correspondem as propostas. As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas deverão trazer a indicação de preço por extenso e em algarismo, prazo de fornecimento e conter a declaração expressa do proponente de submeter-se às condições do presente Edital. Os preços cotados deverão ser líquidos, em moeda nacional, já acrescidos de todos os encargos fiscais que onerarem o material e deduzidos dos descontos para pagamento, uma vez que o Instituto paga, normalmente, dentro de 30 dias da apresentação da fatura.

3º) As propostas serão abertas na Seção de Aproveitamento, na Rua Frei Caneca 162-A, Sobreloja, às 16 horas do dia 24 de maio de 1960, sob a presidência do Chefe da Seção de Aproveitamento ou, no seu impedimento, pelo Substituto Legal, assistido pelo Chefe da Subseção de Compras.

4º) Não será aberta a sobrecarta Proposta do concorrente que não tenha satisfeito às condições estipuladas na Cláusula I, isto é, sido considerado habilitado e apto para apresentação das propostas.

5º) Sempre que não puderem ser obedecidas as especificações de algum item, a proposta para o mesmo poderá ser feita em carta em separado, como alternativa, mencionando

o número do Edital ou Aviso. As propostas recebidas em alternativa não obrigam o Instituto à sua aceitação e somente no caso de todos os proponentes apresentarem alternativa, em substituição ao material especificado, o Instituto julgará essas propostas para adjudicar a encomenda, se lhe parecer conveniente.

6.^a) A cotação dada deverá ser mantida pelo prazo de 90 dias contados da data da abertura das propostas, sujeitando-se às sanções deste Edital o proponente que se recusar no ato da adjudicação ao fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

7.^a) Esgotado o prazo de validade da sua proposta considera-se prorrogado o prazo da opção e válida a proposta, se o proponente receber a Ordem de Fornecimento do Instituto e não recusá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas da entrega.

8.^a) Desde que convenha aos seus serviços, o Instituto poderá preferir proposta que ofereça entrega dentro do menor prazo.

III — Do Julgamento e da Adjudicação.

9.^a) A adjudicação será feita em cada item ao proponente que apresentar cotação mais reduzida, desde que o material oferecido, a exclusivo critério do Instituto, satisfaça às condições técnicas dos seus serviços.

IV — DAS PENALIDADES

10.^a) O concorrente dentro do prazo de validade de sua proposta que recusar a encomenda ou não fornecer o material, que lhe tenha sido adjudicado ou entregá-lo fora das especificações e condições pre-determinadas, será considerado inidôneo para o I. A. P. I. e sujeito às seguintes penalidades:

a) multa equivalente à diferença porventura existente entre o seu preço e aquele pelo qual o Instituto vier a adquirir o respectivo material, no caso de falta de entrega do material, após 45 (quarenta e cinco) dias do prazo estipulado em suas propostas ou substituição dentro desse prazo da mercadoria que tiver sido entregue em desacordo com as especificações e as condições pre-estabelecidas;

b) multa variável de 0,1% a 10%, por dia de atraso, sobre o valor do material entregue ou dos serviços executados, na falta de entrega da encomenda dentro do prazo estabelecido;

c) multa de 10% a 20% sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer outra cláusula ou condição do compromisso assumido.

11.^a) O fornecedor é ainda obrigado a retirar a mercadoria da repartição por sua conta e risco dentro do prazo de 96 (noventa e seis) horas, após ter sido notificado para esse fim, em virtude da mercadoria ter sido entregue fora das especificações e condições estabelecidas.

12.^a) Todas as penalidades estabelecidas neste Edital serão impostas administrativamente pelo IAPI, por proposta da Seção de Aprovevisionamento, independentemente de ação e interposição judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

13.^a) Caberá ao IAPI resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, podendo a firma formular, por escrito e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais deverão ser encaminhadas ao Chefe da Seção de Aprovevisionamento.

V — DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.^a) O IAPI reserva-se o direito de fazer estipulações ou pedir esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, bem como o de anular a concorrência no todo ou em parte

sem que aos proponentes assista direito a qualquer reclamação ou indenização.

15.^a) Os interessados na presente concorrência poderão procurar o ser-

viço competente onde lhes serão fornecidas as instruções completas de que trata este Edital. *Walter Gaspar de Oliveira* — Chefe do Serviço de Administração.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 64-69

Faço saber que se acha aberta, neste Serviço de Assistência, Concorrência Pública para fornecimento dos materiais abaixo especificados, obedecendo às cláusulas e condições deste Edital:

Item — Especificação	Unidade	Quantidade
1. Med. à base de Brometo de cálcio, citrato de sódio Urotropina (comprimidos)	vidro	200
2. Produto à base de oxi-metil-nicotinamida, bitartrato de colina	drág.	3.000
3. Med. inj. à base de cloridrato de lobelina (fraca)	amp.	200
4. Med. à base de fenil-dimetil-pirazolona metilamino-metansulfonato de sódio (amp. de 5cc)	amp.	200
5. Med. à base de fenil-dimetil-pirazolona metilamino metansulfonato de sódio (comprimidos)	tubo	400
6. Med. à base de fenil-dimetil-pirazolona-metilamino metansulfonato de sódio amp. de 1cc	amp.	3.500
7. Produto à base de clorofenicol sintético, (fráguas)	vidro	50
8. Prod. inj. à base de sal sódico do succinato de clorofenicol	fr. amp.	400
9. Med. à base de: alcalóides totais de Rauwolfia serpentina, teofilina, papaverina e nitrogênio (drág.)	vidro	50
10. Produto à base de: cloreto de sódio, cloreto de potássio, fosfato de sódio, citrato de sódio, lactato de cálcio, citrato de magnésio e glicose (vd. 40 g.)	vidro	20
11. Produto à base de papaverina, atropina, ácido diálilbarbitúrico, amidopirina	amp.	700
12. Associação de aminopirrazolona, papaverina, lonitropina diálilmonilureia (glas)	vidro	500

Obs.: Anexos trinta.

I — Da Habilitação

1.^a) Para habilitação, deverão os proponentes, até às 16 horas do dia 30 de junho de 1960, comprovar a sua idoneidade técnica e financeira apresentando duas cartas assinadas com títulos *Habilitação e Proposta*. A sobrecarta *Proposta* conterá a oferta propriamente dita e a *Habilitação* os documentos abaixo relacionados ou o correspondente Certificado do Departamento Federal de Compras ou ainda, o Cartão de Inscrição do I. A. P. I., devidamente revalidado:

a) recibo de quitação de todos os impostos devidos, Federais ou municipais inclusive Imposto Sobre a Renda;

b) certidão relativa ao cumprimento das normas de nacionalização do trabalho (Lei de 2, 3);

c) contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

d) certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765, de 2 de novembro de 1940 (quitação dos empregadores para com as Instituições de Seguro Social);

e) prova de existência de seguro de acidente do trabalho;

f) imposto sindical (empregado e empregador);

g) patente de registro de comércio, quando devida;

h) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais o representante legal da firma que a representará na ocasião da concorrência, conforme preceitua a Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, em seu artigo 33, parágrafo 1.º, alínea C;

II — Da Apresentação das Propostas

2.^a) As propostas deverão preencher as formalidades legais e serão assinadas pelos proponentes e rubricadas em todas as páginas e anexos e

entregues a autoridade que presidir a concorrência, em sobrecartas fechadas, que deverão estar lacradas ou rubricadas no fecho e trazer os dizeres: "Proposta da firma ..." e a espécie e número da concorrência a que correspondem as propostas. As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas deverão trazer a indicação de preço por extenso e em algarismos, prazo de fornecimento e conter a declaração expressa do proponente de submeter-se às condições do presente Edital. Os preços cotados deverão ser líquidos, em moeda nacional, já acrescidos de todos os encargos fiscais que onerarem o material e deduzidos os descontos para pagamento uma vez que o Instituto paga, normalmente, dentro de 30 dias da apresentação da fatura.

3.^a) As propostas serão abertas na Seção de Aprovevisionamento, na Rua Frei Caneca n.º 162-A, sobreloja, às 16 horas do dia 30 de junho de 1960, sob a presidência do Chefe da Seção de Aprovevisionamento ou, no seu impedimento, pelo Substituto Legal, assistido pelo Chefe da Subseção de Compras.

4.^a) Não será aberta a sobrecarta *Proposta* do concorrente que não tenha satisfeito às condições estipuladas na Cláusula 1, isto é, sido considerado habilitado e apto para apresentação das propostas.

5.^a) Sempre que não puderem ser obedecidas as especificações de algum item a proposta para o mesmo poderá ser feita em carta em separado, como alternativa, mencionando o número do Edital ou Aviso. As propostas recebidas em alternativa não obrigam o Instituto à sua aceitação e somente no caso de todos os proponentes apresentarem alternativas, em substituição ao material especificado, o Instituto julgará essas propostas, para adjudicar a encomenda, se lhe parecer conveniente.

6.^a) A cotação deverá ser mantida pelo prazo de 90 dias contados da

data da abertura das propostas, sujeitando-se às sanções deste Edital o proponente que se recusar no ato da adjudicação ao fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

7.^a) Esgotado o prazo de validade da sua proposta considera-se prorrogado o prazo da opção e válida a proposta, se o proponente receber a Ordem de Fornecimento do Instituto e não recusá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas da entrega.

8.^a) Desde que convenha aos seus serviços, o Instituto poderá preferir proposta que ofereça entrega dentro do menor prazo.

III — Do Julgamento e da Adjudicação

9.^a) A adjudicação será feita em cada item ao proponente que apresentar cotação mais reduzida, desde que o material oferecido, a exclusivo critério do Instituto, satisfaça às condições técnicas dos seus serviços.

IV — Das Penalidades

10.^a) O concorrente dentro do prazo de validade de sua proposta que recusar a encomenda ou não fornecer o material, que lhe tenha sido adjudicado ou entregá-lo fora das especificações e condições pre-determinadas, será considerado inidôneo para o I. A. P. I. e sujeito às seguintes penalidades:

a) multa equivalente à diferença porventura existente entre o seu preço e aquele pelo qual o Instituto vier a adquirir o respectivo material, no caso de falta de entrega do material, após 45 (quarenta e cinco) dias do prazo estipulado em suas propostas ou substituição dentro desse prazo da mercadoria que tiver sido entregue em desacordo com as especificações e as condições pre-estabelecidas;

b) multa variável de 0,1% a 10%, por dia de atraso, sobre o valor do material entregue ou dos serviços executados, na falta de entrega da encomenda dentro do prazo estabelecido;

c) multa de 10% a 20% sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer outra cláusula ou condição do compromisso assumido.

11.^a) O fornecedor é ainda obrigado a retirar a mercadoria da repartição por sua conta e risco dentro do prazo de 96 (noventa e seis) horas, após ter sido notificado para esse fim, em virtude da mercadoria ter sido entregue fora das especificações e condições estabelecidas.

12.^a) Todas as penalidades estabelecidas neste Edital serão impostas administrativamente pelo I. A. P. I., por proposta da Seção de Aprovevisionamento, independentemente de ação e interposição judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

13.^a) Caberá ao I. A. P. I. resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, podendo a firma formular, por escrito e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais deverão ser encaminhadas ao Chefe da Seção de Aprovevisionamento.

V — Das Condições Gerais

14.^a) O I. A. P. I. reserva-se o direito de fazer estipulações ou pedir esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, bem como o de anular a concorrência no todo ou em parte sem que aos proponentes assista direito a qualquer reclamação ou indenização.

15.^a) Os interessados na presente concorrência poderão procurar o serviço competente onde lhes serão fornecidas as instruções completas de que trata este Edital. *Walter Gaspar de Oliveira*, Chefe do Serviço de Administração.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00